



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

1 Ao quarto dia do mês de outubro de dois mil e dezoito, às nove horas e quarenta  
2 e sete minutos, reuniu-se o Plenário do Conselho Regional de Engenharia e  
3 Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, nas dependências do Auditório do  
4 Centro Técnico-Cultural do Crea-SP, sito na Avenida Angélica, 2364 – Consolação  
5 – São Paulo – SP, sob a presidência do Engenheiro de Telecomunicações  
6 **VINICIUS MARCHESE MARINELLI**.-----  
7 Com a palavra o Mestre de Cerimônias **Gustavo Leutwiler Fernandez**  
8 cumprimentou a todos e convidou para compor a Mesa dos Trabalhos o Senhor  
9 Presidente do Crea-SP Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli, o Senhor  
10 Diretor Presidente da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB  
11 Eng. Dr. Carlos Roberto dos Santos, o Senhor Diretor de Engenharia e Qualidade  
12 Ambiental da CETESB Eng. Eduardo Luiz Serpa, o Senhor Diretor Administrativo  
13 do Crea-SP Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Edson Navarro, o Senhor Diretor  
14 Financeiro do Crea-SP Eng. Prod. Mec. Rodolfo Fernandes More, o Senhor  
15 Diretor Técnico do Crea-SP Eng. Agr. Glauco Eduardo Pereira Cortez, o Senhor  
16 Diretor Técnico Adjunto do Crea-SP Eng. Eletric. José Valmir Flor, o Senhor  
17 Diretor de Valorização Profissional do Crea-SP Eng. Civ. Márcio de Almeida  
18 Pernambuco, o Senhor Diretor de Valorização Profissional Adjunto do Crea-SP  
19 Geol. Daniel Cardoso, o Senhor Diretor de Relações Institucionais do Crea-SP  
20 Eng. Agrim., Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. João Luiz Braguini, o Senhor Diretor de  
21 Educação do Crea-SP Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos e  
22 a Senhora Diretora de Entidades de Classe do Crea-SP Eng. Civ. e Eng. Seg.  
23 Trab. Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos.-----  
24 **ITEM I – VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM;**-----  
25 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** cumprimentou  
26 a todos e iniciou a reunião constatando o seguinte quórum regimental:-----  
27 **Presentes os(as) Conselheiros(as):** Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla,  
28 Adilson Franco Penteado, Adnael Antonio Fiaschi, Adriana Mascarette Labinas,  
29 Aguinaldo Bizzo de Almeida, Alexander Ramos, Alexandre Sayeg Freire, Alfredo  
30 Pereira de Queiroz Filho, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Luiz Dias de Oliveira,  
31 Amaury Hernandes, Ana Meire Coelho Figueiredo, Andréa Cristiane Sanches,  
32 Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Guimarães Silva,  
33 Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Dirceu Zampaulo,  
34 Antonio Fernando Godoy, Antonio Kenji Nomi, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Arlei  
35 Arnaldo Madeira, Auro Doyle Sampaio, Ayrton Dardis Filho, Balmes Vega Garcia,  
36 Camilo Mesquita Neto, Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos Alberto Minin, Carlos  
37 Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos  
38 Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Célia Correia Malvas, Célio da Silva  
39 Lacerda, Celso Atienza, Celso Rodrigues, César Augusto Sabino Mariano, César  
40 Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas  
41 Campos, Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Conceição  
42 Aparecida Noronha Gonçalves, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

1 Messa, Daniel Cardoso, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano,  
2 Demétrio Elie Baracat, Denise Minte de Almeida, Dib Gebara, Douglas Barreto,  
3 Edelmo Edivar Terenzi, Edilson Pissato, Edison Pirani Passos, Edson Facholi,  
4 Edson Navarro, Edval Delbone, Egberto Rodrigues Neves, Elio Lopes dos Santos,  
5 Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fábio Fernando de Araújo,  
6 Fábio Olivieri de Nóbile, Fátima Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick  
7 Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Francisco  
8 Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Tadeu Notari,  
9 Germano Sonhez Simon, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gislaine  
10 Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa,  
11 Guido Santos de Almeida Júnior, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hamilton Fernando  
12 Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Hélio Percin Júnior, Hideraldo Rodrigues  
13 Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Higino Gomes Júnior, Hirilandes Alves,  
14 Itamar Rodrigues, Ivam Salomão Liboni, Jan Novaes Recicar, Januário Garcia,  
15 Jean Marcos de Souza Ribeiro, João Ariovaldo D'Amaro, João Dini Pivoto, João  
16 Elio de Oliveira Filho, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini,  
17 João Fernando Custódio da Silva, João Luís Scarelli, João Luiz Braguini, Joni  
18 Matos Incheглу, José Antonio Bueno, José Antonio Dutra Silva, José Antonio  
19 Gomes Vieira, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Quaresma, José  
20 Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo Baião, José  
21 Geraldo Trani Brandão, José Júlio Joly Júnior, José Luiz Pardal, José Manoel  
22 Teixeira, José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José Paulo Garcia, José  
23 Renato Cordaço, José Renato Nazario David, José Renato Zanini, José Ricardo  
24 Mourão Alves Pereira, José Roberto Corrêa, José Valmir Flor, José Wanderley  
25 Cardoso, Juliana Maria Manieri Varandas, Juliano Boretti, Jurandir Fernando  
26 Ribeiro Fernandes, Karla Borelli Rocha, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres  
27 Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Lucas Rodrigo Miranda, Luiz Antonio Moreira  
28 Salata, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier,  
29 Luiz Henrique Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Luiz  
30 Waldemar Mattos Gehring, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre  
31 Prado, Marcelo Wilson Anhesine, Márcio de Almeida Pernambuco, Márcio Roberto  
32 Gonçalves Vieira, Marco Antonio Tecchio, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos  
33 Aurélio de Araújo Gomes, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Antonio Gaspar  
34 Augusto, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria Amália Brunini, Maria Angela de  
35 Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário  
36 Antonio Masteguain, Mário Eduardo Fumes, Martim César, Maurício Cardoso Silva,  
37 Maurício Pazini Brandão, Maurício Tucci Marconi, Maurício Uehara, Michel  
38 Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia, Miguel Aparecido de Assis, Miguel  
39 de Paula Simões, Mônica Maria Gonçalves, Nelo Pisani Júnior, Nelson de Oliveira  
40 Matheus Júnior, Nelson Martins da Costa, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner  
41 Gonçalves Ribeiro, Nunzianta Graziano, Odair Bucci, Odécio Braga de Louredo  
42 Filho, Onivaldo Massagli, Oswaldo José Gosmin, Patrícia Gabarra Mendonça,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

1 Paulo César Lima Segantine, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Bossi  
2 Cover, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Roberto Peneluppi, Paulo Sérgio de Moraes  
3 Ribeiro, Paulo Takeyama, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho,  
4 Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ricardi Irineu,  
5 Régia Mara Petitto, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato  
6 Becker, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues,  
7 Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Gouveia, Ricardo  
8 Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Perale, Ricardo  
9 Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos  
10 Santos, Roberto Racanicchi, Rodolfo Fernandes More, Rodrigo de Freitas Borges  
11 Fonseca, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rubens Franco da  
12 Silveira, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sandor D'Angelo Freire,  
13 Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Luiz Lousada, Sérgio Ricardo Lourenço,  
14 Silvio Antunes, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Taís Tostes Graziano, Thiago  
15 Antonio Grandi de Tolosa, Tiago Santiago de Moura Filho, Tikara Okawada,  
16 Umberto Ghilarducci Neto, Valdemar Antonio Demétrio, Valério Tadeu Laurindo,  
17 Valter Domingos Idargo, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz  
18 Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Vivian  
19 Karina Bianchini, Vladimir Chvojka Júnior, Wagner Vieira Chachá, Walter Logatti  
20 Filho, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro, Wolney José Pinto.-.-.-.-  
21 **Presentes os Suplentes de Conselheiro(a):** Celso Roberto Panzani, João  
22 Hashijumie Filho, Jorge Joel de Faria Souza, José Carlos Paulino da Silva, Lucas  
23 Ribeiro Gonçalves, Luiz Eurípedes de Carvalho, Maurício Alves Nunes, Paulo  
24 Roberto Lavorini, Tiago Marcelo Peixoto da Silva.-.-.-.-  
25 **Conselheiros(as) que justificaram ausência:** Adolfo Bolivar Savelli, Ângelo  
26 Petto Neto, Antonio Carlos Dolácio, Cyro Barbosa Bernardes, Daniella Gonzalez  
27 Tinois da Silva, Gilmar Vigiodri Godoy, Jorge Moya Diez, José Antonio Nardin,  
28 José Arioaldo dos Santos, José Carlos Zambon, José Roberto Martins Segalla,  
29 Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Laurentino Tonin Júnior, Lenita Secco  
30 Brandão, Mauro Montenegro, Patricia Barboza da Silva, Patricia Stella Pucharelli  
31 Fontanini, Rogério Rocha Matarucco, Thiago Barbieri de Faria, Wendell Roberto  
32 de Souza.-.-.-.-  
33 **Conselheiros que faltaram sem apresentar justificativa:** Henrique Di Santoro  
34 Júnior, José Antonio de Milito, Rafael Ramalho de Souza Silva.-.-.-.-  
35 **Conselheiros(a) que se encontram licenciados(a) das funções:** Alexandre  
36 César Rodrigues da Silva, Aline Emy Takiy de Oliveira, Carlos Eduardo de Vilhena  
37 Paiva, Fernando Antonio Christini, Jolindo Rennó Costa, Lealdino Sampaio  
38 Pedreira Filho, Luiz Adolfo Albers do Marco, Marco Antonio Silva de Faveri,  
39 Marcos Mansour Chebib Awad.-.-.-.-  
40 **ITEM II – EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL;**-.-.-.-  
41 Após a execução do Hino Nacional, o Mestre de Cerimônias **Gustavo Leutwiler**  
42 **Fernandez** comunicou que nesta Sessão Plenária seria assinado o Acordo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

1 Mútua Cooperação entre o Crea-SP e a CETESB, que tem por objetivos, a) o  
2 estabelecimento da parceria entre os dois órgãos para realizar ações conjuntas  
3 voltadas para o meio ambiente; b) a divulgação de legislação e normas técnicas  
4 que devem ser adotadas na elaboração dos estudos ambientais; c) a promoção  
5 de cursos, palestras, seminários e eventos visando a capacitação dos  
6 profissionais que atuam na área ambiental garantindo, I) a competência do  
7 exercício profissional conforme definido nas atribuições dos Conselhos  
8 Profissionais, II) promover a melhoria da qualidade técnica dos projetos  
9 encaminhados para os órgãos licenciadores, III) desenvolver os trabalhos com  
10 ética e respeito aos profissionais e entidades envolvidos e, IV) garantir o  
11 desenvolvimento sustentável da sociedade e; d) a troca de informações na área  
12 ambiental. Em seguida, passou a palavra ao Presidente Vinícius Marchese  
13 Marinelli para prosseguimento dos trabalhos.....

14 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu a  
15 presença dos Diretores da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo Eng.  
16 Dr. Carlos Roberto dos Santos e do Eng. Eduardo Luís Serpa e informou que o  
17 convênio de mútua cooperação entre o Crea-SP e a CETESB é mais um avanço,  
18 no sentido de aproximar as duas instituições, cujo objetivo em comum é melhorar  
19 o serviço que prestam hoje para a sociedade. Continuando, falou que o Crea-SP é  
20 um órgão que fiscaliza o exercício profissional para defender a sociedade, e  
21 dentro dessa linha foi que se deu o andamento das tratativas que culminaram na  
22 assinatura desse acordo com a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo,  
23 que é uma instituição tão importante e conhecida em diversas atividades  
24 profissionais. Em seguida, agradeceu a todos, em nome do Diretor de Valorização  
25 Profissional Adjunto Daniel Cardoso, que se empenharam para que o convênio  
26 pudesse ser concluído.....

27 Com a palavra o Diretor Presidente da CETESB **Carlos Roberto dos Santos**  
28 cumprimentou a todos e agradeceu ao convite de poder estar presente mais uma  
29 vez no Crea-SP, órgão que também considera como sua casa, por ser  
30 engenheiro. Continuando, disse que é um prazer para a Companhia Ambiental do  
31 Estado de São Paulo firmar esse acordo de mútua cooperação com o Crea-SP,  
32 fato inédito entre as duas instituições, embora a CETESB tenha sido fundada em  
33 uma base de engenharia, no final dos anos 60, em 1968, completando assim 50  
34 anos de existência. Prosseguindo, falou que esse convênio vem coroar um  
35 trabalho brilhante que o Presidente Vinícius tem feito à frente do Conselho  
36 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo. Agradeceu ao  
37 Diretor de Valorização Profissional Adjunto do Crea-SP Daniel Cardoso que deu  
38 apoio fundamental para realização desse acordo, uma vez que já ocorreram  
39 várias tentativas e que não prosperaram porque não houve o mesmo empenho  
40 que o Diretor Daniel teve na elaboração desse trabalho. Parabenizou também  
41 toda a diretoria do Crea-SP e o Diretor de Engenharia e Qualidade Ambiental da  
42 CETESB Eduardo Luís Serpa que fizeram com que, de forma muito transparente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

1 e tranquila, esse convênio pudesse ser assinado no dia de hoje. Em seguida,  
2 explanou que o acordo de mútua cooperação nada mais é do que o início e o  
3 firmamento de uma parceria que acredita que seja longa, na qual possam  
4 elaborar vários planos de trabalho, capacitarem melhor seus técnicos e  
5 colaborarem na área de manutenção da fiscalização da execução dos trabalhos  
6 do profissional devidamente registrado. Informou que a CETESB já pratica essa  
7 fiscalização, através de um acordo, até então informal, onde tem comunicado o  
8 Crea-SP, o qual também por intermédio de sua equipe de fiscalização tem tratado  
9 com a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo dos assuntos quando  
10 surgem necessidades de uma conversa conjunta. Por fim, desejou uma boa  
11 reunião a todos e agradeceu.....

12 Com a palavra o Diretor de Engenharia e Qualidade Ambiental da CETESB,  
13 **Eduardo Luís Serpa** cumprimentou a todos e falou que a formalização do  
14 convênio de mútua cooperação entre a CETESB e o Crea-SP é um momento  
15 muito importante. E que esse acordo vai auxiliar a Companhia Ambiental do  
16 Estado de São Paulo a melhorar os processos de licenciamento, a partir do  
17 momento em que tiverem informações mais adequadas ao que se pretende em  
18 termos de acelerar a análise dos procedimentos. Continuando, explanou que um  
19 ponto importante nesse convênio é a previsão de formarem uma comissão mista,  
20 de fazerem planos de trabalho para discutirem as atividades que sejam eficazes e  
21 tragam um bom resultado para as duas instituições e para todos os profissionais.  
22 Ao término, agradeceu a todos.....

23 Fazendo uso da palavra, o Mestre de Cerimônias **Gustavo Leutwiler Fernandez**  
24 convidou à tribuna para a assinatura do convênio de mútua cooperação o  
25 Presidente do Crea-SP Vinícius Marchese Marinelli, o Diretor Presidente da  
26 CETESB Carlos Roberto dos Santos e o Diretor de Engenharia e Qualidade  
27 Ambiental da CETESB Eduardo Luís Serpa. Após a assinatura do acordo,  
28 agradeceu a presença dos diretores da Companhia Ambiental do Estado de São  
29 Paulo, os quais encerraram suas participações na Sessão Plenária em razão de  
30 outros compromissos assumidos anteriormente. Em seguida, convidou para  
31 compor a mesa dos trabalhos a Senhora Gerente do Departamento de Apoio ao  
32 Colegiado 1 Dinah Sayuri Iwamizu Shiroma.....

33 Na sequência, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou para o item III  
34 da pauta.....

35 **ITEM III – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº**  
36 **2044 (ORDINÁRIA) DE 13 DE SETEMBRO DE 2018;**.....

37 A Ata da Sessão Plenária nº 2044 (Ordinária) de 13 de setembro de 2018 foi  
38 APROVADA com a seguinte votação: Votaram favoravelmente 188 (cento e  
39 oitenta e oito) Conselheiros: Adilson Bolla, Adriana Mascarete Labinas, Alexandre  
40 Sayeg Freire, Alfredo Pereira de Queiroz Filho, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro  
41 Luiz Dias de Oliveira, Ana Meire Coelho Figueiredo, Andréa Cristiane Sanches,  
42 Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Guimarães Silva,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

1 Antonio Cláudio Coppo, Antonio Fernando Godoy, Antonio Kenji Nomi, Antonio  
2 Luiz Gatti de Oliveira, Arlei Arnaldo Madeira, Ayrton Dardis Filho, Camilo Mesquita  
3 Neto, Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos Alberto Minin, Carlos Azevedo  
4 Marcassa, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Célia Correia Malvas,  
5 Célio da Silva Lacerda, Celso Atienza, Celso Roberto Panzani, César Marcos  
6 Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos,  
7 Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Conceição Aparecida  
8 Noronha Gonçalves, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Daniel Cardoso, Danilo  
9 José Fuzzaro Zambrano, Demétrio Elie Baracat, Denise Minte de Almeida, Dib  
10 Gebara, Edelmo Edivar Terenzi, Edilson Pissato, Edison Pirani Passos, Edson  
11 Facholi, Edson Navarro, Edval Delbone, Elio Lopes dos Santos, Evaldo Dias  
12 Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fábio Fernando de Araújo, Fábio Olivieri  
13 de Nóbile, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi,  
14 Fernando Pierozzi Durso, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves  
15 Porto Neto, Francisco Tadeu Notari, Germano Sonhez Simon, Gilberto de  
16 Magalhães Bento Gonçalves, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Glauco  
17 Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa, Guido Santos de Almeida Júnior, Hamilton  
18 Fernando Schenkel, Hélio Perecin Júnior, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino  
19 Ercílio Rolim Roldão, Hirilandes Alves, Itamar Rodrigues, Ivam Salomão Liboni,  
20 Jean Marcos de Souza Ribeiro, João Ariovaldo D'Amaro, João Elio de Oliveira  
21 Filho, João Fernando Custódio da Silva, João Hashijumie Filho, João Luís  
22 Scarelli, João Luiz Braguini, Joni Matos Incheглу, José Antonio Bueno, José  
23 Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes Vieira, José Eduardo de Assis Pereira,  
24 José Eduardo Quaresma, José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti,  
25 José Júlio Joly Júnior, José Luiz Pardal, José Manoel Teixeira, José Renato  
26 Cordaço, José Renato Nazario David, José Renato Zanini, José Ricardo Mourão  
27 Alves Pereira, José Roberto Corrêa, José Valmir Flor, José Wanderley Cardoso,  
28 Juliana Maria Manieri Varandas, Juliano Boretti, Jurandir Fernando Ribeiro  
29 Fernandes, Karla Borelli Rocha, Keiko Obara Kurimori, Laércio Rodrigues Nunes,  
30 Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti,  
31 Luiz Eurípedes de Carvalho, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Luiz  
32 Manoel Furigo, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mailton Nascimento Barcelos,  
33 Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Wilson Anhesine, Márcio de Almeida  
34 Pernambuco, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marco Antonio Tecchio, Marcos  
35 Augusto Alves Garcia, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Rogério Paiva Alonso,  
36 Maria Amália Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin  
37 de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Antonio Masteguín, Mário Eduardo Fumes,  
38 Maurício Alves Nunes, Maurício Cardoso Silva, Maurício Pazini Brandão, Michel  
39 Sahade Filho, Michele Carolina Moraes Maia, Miguel Aparecido de Assis, Miguel  
40 de Paula Simões, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Newton Guenaga Filho, Ney  
41 Wagner Gonçalves Ribeiro, Nunziante Graziano, Odair Bucci, Oswaldo José  
42 Gosmin, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

1 Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto Boldrini, Paulo  
2 Roberto Lavorini, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Paulo Takeyama, Pedro  
3 Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael  
4 Ricardi Irineu, Régia Mara Petitto, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto  
5 Pacitti, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo  
6 Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Perale, Ricardo  
7 Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos  
8 Santos, Roberto Racanicchi, Rodolfo Fernandes More, Ronaldo Malheiros  
9 Figueira, Ronan Gualberto, Rubens Franco da Silveira, Rui Adriano Alves, Salmen  
10 Saleme Gidrão, Sandor D'Angelo Freire, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio  
11 Luiz Lousada, Sérgio Ricardo Lourenço, Silvio Antunes, Tadeu Gomes Esteves da  
12 Cunha, Taís Tostes Graziano, Thiago Antonio Grandi de Tolosa, Tiago Marcelo  
13 Peixoto da Silva, Tiago Santiago de Moura Filho, Tikara Okawada, Valdemar  
14 Antonio Demétrio, Valério Tadeu Laurindo, Vanda Maria Cavichioli Mendes  
15 Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Wagner Vieira  
16 Chachá, Walter Logatti Filho, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro,  
17 Wolney José Pinto. Não houve votos contrários. Abstiveram-se de votar 03 (três)  
18 Conselheiros: Rafael Augustus de Oliveira, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo de  
19 Gouveia.....  
20 Na sequência, o Senhor Diretor de Relações Profissionais do Crea-SP Eng. Quim.  
21 e Eng. Eletric. Valter Domingos Idargo tomou assento à mesa dos trabalhos.-.-.-.  
22 Em seguida, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou para o item IV da  
23 pauta.....  
24 **ITEM IV – LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E**  
25 **EXPEDIDAS;**.....  
26 Com a palavra o Diretor Administrativo **Edson Navarro** cumprimentou a todos e,  
27 em não havendo correspondências recebidas e expedidas, procedeu a leitura dos  
28 conselheiros que justificaram a sua ausência e dos conselheiros aniversariantes  
29 do mês de outubro.....  
30 Fazendo uso da palavra, o Conselheiro **Antonio Areias Ferreira** solicitou  
31 inversão da Pauta, colocando o item VI antes do item V.....  
32 Com a palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** colocou o pedido de  
33 inversão de pauta em votação, o qual foi aprovado pela maioria dos votos.-.-.-.-.  
34 Na sequência, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** comunicou que além do  
35 convênio que foi assinado entre o Crea-SP e a CETESB, está sendo assinado  
36 outro com o Ministério Público Estadual, cujo documento foi encaminhado ao  
37 procurador geral para assinatura, que depois de assinado retornará para o Crea-  
38 SP. Em breve será dada publicidade ao convênio, vai ser aberto um chamamento  
39 para que os profissionais se cadastrem em um sistema que o Departamento de  
40 Informática criou, no qual os engenheiros cadastrados irão poder prestar serviço  
41 técnico ao Ministério Público Estadual, conforme demanda. Só irá se inscrever  
42 quem quiser participar, não terá nenhuma obrigatoriedade. No convênio vai estar







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

1 Silva, José Antonio Gomes Vieira, José Carlos Paulino da Silva, José Eduardo de  
2 Assis Pereira, José Eduardo Quaresma, José Eduardo Wanderley de Albuquerque  
3 Cavalcanti, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Luiz Pardal, José  
4 Manoel Teixeira, José Marcos Nogueira, José Paulo Garcia, José Renato  
5 Cordaço, José Renato Nazario David, José Renato Zanini, José Ricardo Mourão  
6 Alves Pereira, José Roberto Corrêa, José Valmir Flor, José Wanderley Cardoso,  
7 Juliana Maria Manieri Varandas, Juliano Boretti, Jurandir Fernando Ribeiro  
8 Fernandes, Karla Borelli Rocha, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos,  
9 Laércio Rodrigues Nunes, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Antonio Troncoso  
10 Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Eurípedes de Carvalho, Luiz Fernando Ussier,  
11 Luiz Henrique Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Luiz  
12 Waldemar Mattos Gehring, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre  
13 Prado, Marcelo Wilson Anhesine, Márcio de Almeida Pernambuco, Márcio Roberto  
14 Gonçalves Vieira, Marco Antonio Tecchio, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos  
15 Wanderley Ferreira, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Marcus Rogério Paiva  
16 Alonso, Maria Amália Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo  
17 Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Antonio Masteguain, Mário Eduardo  
18 Fumes, Martim César, Maurício Alves Nunes, Maurício Pazini Brandão, Maurício  
19 Uehara, Michel Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia, Miguel Aparecido de  
20 Assis, Miguel de Paula Simões, Nelo Pisani Júnior, Nelson de Oliveira Matheus  
21 Júnior, Nelson Martins da Costa, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves  
22 Ribeiro, Nunziantre Graziano, Odair Bucci, Odécio Braga de Louredo Filho,  
23 Onivaldo Massagli, Oswaldo José Gosmin, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo  
24 César Lima Segantine, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Bossi Cover,  
25 Paulo Roberto Boldrini, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Roberto Peneluppi, Paulo  
26 Sérgio de Moraes Ribeiro, Paulo Takeyama, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro  
27 Carvalho Filho, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael  
28 Ricardi Irineu, Régia Mara Petitto, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto  
29 Pacitti, Renato Becker, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo Botta Tarallo,  
30 Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo  
31 Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de  
32 França, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto  
33 Racanicchi, Rodolfo Fernandes More, Rodrigo de Freitas Borges Fonseca,  
34 Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rubens Franco da Silveira, Rui  
35 Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sandor D'Angelo Freire, Sebastião Gomes  
36 de Carvalho, Sérgio Luiz Lousada, Silvio Antunes, Tadeu Gomes Esteves da  
37 Cunha, Taís Tostes Graziano, Thiago Antonio Grandi de Tolosa, Tiago Marcelo  
38 Peixoto da Silva, Tiago Santiago de Moura Filho, Tikara Okawada, Umberto  
39 Ghilarducci Neto, Valdemar Antonio Demétrio, Valério Tadeu Laurindo, Vanda  
40 Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes  
41 Barbeiro Filho, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Vladimir Chvojka Júnior, Wagner  
42 Vieira Chachá, Walter Logatti Filho, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

1 Leandro, Wolney José Pinto. Votaram contrariamente 02 (dois) Conselheiros:  
2 Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Auro Doyle Sampaio. Abstiveram-se de votar 03  
3 (três) Conselheiros: Carlos Eduardo Freitas da Silva, Maurício Cardoso Silva,  
4 Valter Domingos Idargo.....

5 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**.....

6 **Nº de Ordem 14** – Processo C-496/2017 V5 – Associação dos Engenheiros,  
7 Arquitetos e Agrônomos de São Carlos – AEASC (Convênio – prestação de  
8 contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º  
9 do Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.....

10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 04 de outubro de  
12 2018, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração  
13 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e  
14 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
15 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da  
16 Deliberação COTC/SP nº 066/2018, considerou cumpridas as formalidades da lei,  
17 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,  
18 Arquitetos e Agrônomos de São Carlos – AEASC, no valor de R\$ 164.948,57  
19 (cento e sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e  
20 sete centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 164.001,57  
21 (cento e sessenta e quatro mil, um real e cinquenta e sete centavos), apurando  
22 para a entidade prestação superavitária no valor de R\$ 2.564,43 (dois mil,  
23 quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos), referente ao  
24 exercício de 2017, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 066/2018,  
25 consoante prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,  
26 Arquitetos e Agrônomos de São Carlos – AEASC, no valor de R\$ 164.948,57  
27 (cento e sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e  
28 sete centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 164.001,57  
29 (cento e sessenta e quatro mil, um real e cinquenta e sete centavos), apurando  
30 para a entidade prestação superavitária no valor de R\$ 2.564,43 (dois mil,  
31 quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos). (Decisão PL/SP  
32 nº 1338/2018).....

33 **Nº de Ordem 15** – Processo C-371/2017 V3 – Associação dos Engenheiros e  
34 Arquitetos do Vale do Ribeira – AEAVR (Convênio – prestação de contas) –  
35 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato  
36 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.....

37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 04 de outubro de  
39 2018, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração  
40 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e  
41 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
42 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

1 Deliberação COTC/SP nº 067/2018, considerou cumpridas as formalidades da lei,  
2 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e  
3 Arquitetos do Vale do Ribeira – AEAVR, no valor de R\$ 67.496,48 (sessenta e  
4 sete mil, quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos), sendo  
5 que o valor final atestado pelo Gestor coincidiu com a prestação de contas,  
6 apurando para a entidade prestação superavitária no valor de R\$ 1.496,48 (um  
7 mil, quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos), referente ao  
8 exercício de 2017, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 067/2018,  
9 consoante prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e  
10 Arquitetos do Vale do Ribeira – AEAVR, no valor de R\$ 67.496,48 (sessenta e  
11 sete mil, quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos), sendo  
12 que o valor final atestado pelo Gestor coincidiu com a prestação de contas,  
13 apurando para a entidade prestação superavitária no valor de R\$ 1.496,48 (um  
14 mil, quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos). (Decisão  
15 PL/SP nº 1339/2018).-----  
16 **Nº de Ordem 16** – Processo C-363/2017 V2 – Associação dos Engenheiros,  
17 Arquitetos e Agrônomos Municipais de São Paulo – SEAM (Convênio – prestação  
18 de contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo  
19 6º do Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.-----  
20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
21 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 04 de outubro de  
22 2018, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração  
23 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e  
24 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
25 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da  
26 Deliberação COTC/SP nº 068/2018, considerou cumpridas as formalidades da lei,  
27 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,  
28 Arquitetos e Agrônomos Municipais de São Paulo – SEAM, no valor de R\$  
29 132.030,32 (cento e trinta e dois mil, trinta reais e trinta e dois centavos), sendo  
30 que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 127.094,77 (cento e vinte e sete  
31 mil, noventa e quatro reais e setenta e sete centavos), apurando para a entidade  
32 prestação deficitária no valor de R\$ 34.025,23 (trinta e quatro mil, vinte e cinco  
33 reais e vinte e três centavos), valor já restituído ao Crea-SP, referente ao exercício  
34 de 2017, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 068/2018, consoante  
35 prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e  
36 Agrônomos Municipais de São Paulo – SEAM, no valor de R\$ 132.030,32 (cento e  
37 trinta e dois mil, trinta reais e trinta e dois centavos), sendo que o valor final  
38 atestado pelo Gestor foi de R\$ 127.094,77 (cento e vinte e sete mil, noventa e  
39 quatro reais e setenta e sete centavos), apurando para a entidade prestação  
40 deficitária no valor de R\$ 34.025,23 (trinta e quatro mil, vinte e cinco reais e vinte  
41 e três centavos), valor já restituído ao Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 1340/2018).-.-.-  
42 **Nº de Ordem 17** – Processo C-372/2017 V2 – Associação dos Engenheiros,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

1 Agrônomos e Arquitetos de Americana – AEAA (Convênio – prestação de contas)  
2 – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato  
3 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.....

4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 04 de outubro de  
6 2018, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração  
7 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e  
8 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
9 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da  
10 Deliberação COTC/SP nº 069/2018, considerou cumpridas as formalidades da lei,  
11 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,  
12 Agrônomos e Arquitetos de Americana – AEAA, no valor de R\$ 106.757,68 (cento  
13 e seis mil, setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos), sendo  
14 que o valor final atestado pelo Gestor coincidiu com a prestação de contas,  
15 apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 259,34 (duzentos e  
16 cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos), referente ao exercício de 2017,  
17 **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 069/2018, consoante prestação de  
18 contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Agrônomos e Arquitetos de  
19 Americana – AEAA, no valor de R\$ 106.757,68 (cento e seis mil, setecentos e  
20 cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos), sendo que o valor final  
21 atestado pelo Gestor coincidiu com a prestação de contas, apurando para a  
22 entidade prestação deficitária no valor de R\$ 259,34 (duzentos e cinquenta e nove  
23 reais e trinta e quatro centavos), valor que deverá ser restituído ao Conselho.  
24 (Decisão PL/SP nº 1341/2018).....

25 **Nº de Ordem 18** – Processo C-358/2017 – Associação dos Engenheiros,  
26 Arquitetos, Agrônomos e Técnicos de Itapevi – AEAT (Convênio – prestação de  
27 contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º  
28 do Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.....

29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 04 de outubro de  
31 2018, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração  
32 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e  
33 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
34 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da  
35 Deliberação COTC/SP nº 070/2018, considerou cumpridas as formalidades da lei,  
36 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,  
37 Arquitetos e Agrônomos e Técnicos de Itapevi – AEAT, no valor de R\$ 29.348,02  
38 (vinte e nove mil, trezentos e quarenta e oito reais e dois centavos), sendo que o  
39 valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 28.946,02 (vinte e oito mil, novecentos e  
40 quarenta e seis reais e dois centavos), apurando para a entidade prestação  
41 deficitária no valor de R\$ 876,64 (oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e  
42 quatro centavos), valor este que deve ser restituído ao Crea-SP, referente ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

1 exercício de 2017, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 070/2018,  
2 consoante prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,  
3 Arquitetos e Agrônomos e Técnicos de Itapevi – AEAT, no valor de R\$ 29.348,02  
4 (vinte e nove mil, trezentos e quarenta e oito reais e dois centavos), sendo que o  
5 valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 28.946,02 (vinte e oito mil, novecentos e  
6 quarenta e seis reais e dois centavos), apurando para a entidade prestação  
7 deficitária no valor de R\$ 876,64 (oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e  
8 quatro centavos), valor este que deve ser restituído ao Crea-SP. (Decisão PL/SP  
9 nº 1342/2018).-----

10 **Nº de Ordem 19** – Processo C-354/2017 – Associação de Engenheiros e  
11 Arquitetos de Itapeçerica da Serra – AEAIS (Convênio – prestação de contas) –  
12 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato  
13 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.-----

14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 04 de outubro de  
16 2018, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração  
17 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e  
18 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
19 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da  
20 Deliberação COTC/SP nº 071/2018, considerou cumpridas as formalidades da lei,  
21 conforme prestação de contas apresentada pela Associação de Engenheiros e  
22 Arquitetos de Itapeçerica da Serra – AEAIS, no valor de R\$ 11.215,58 (onze mil,  
23 duzentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos), sendo que o valor final  
24 atestado pelo Gestor coincidiu com a prestação de contas, apurando para a  
25 entidade prestação deficitária no valor de R\$ 13.784,42 (treze mil, setecentos e  
26 oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), valor este que deve ser  
27 restituído ao Crea-SP, referente ao exercício de 2017, **DECIDIU** aprovar a  
28 Deliberação COTC/SP nº 071/2018, consoante prestação de contas apresentada  
29 pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itapeçerica da Serra – AEAIS, no  
30 valor de R\$ 11.215,58 (onze mil, duzentos e quinze reais e cinquenta e oito  
31 centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor coincidiu com a prestação  
32 de contas, apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$  
33 13.784,42 (treze mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois  
34 centavos), valor este que deve ser restituído ao Crea-SP. (Decisão PL/SP nº  
35 1343/2018).-----

36 **Nº de Ordem 20** – Processo C-427/2017 – Associação dos Engenheiros e  
37 Engenheiros Agrônomos da Região de Bebedouro (Convênio – prestação de  
38 contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º  
39 do Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.-----

40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 04 de outubro de  
42 2018, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

1 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e  
2 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
3 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da  
4 Deliberação COTC/SP nº 072/2018, considerou cumpridas as formalidades da lei,  
5 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e  
6 Engenheiros Agrônomos da Região de Bebedouro, no valor de R\$ 46.297,35  
7 (quarenta e seus mil, duzentos e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos),  
8 sendo que o valor final atestado pelo Gestor coincidiu com a prestação de contas,  
9 apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 8.735,31 (oito mil,  
10 setecentos e trinta e cinco reais e trinta e um centavos), valor este que deve ser  
11 restituído ao Crea-SP, referente ao exercício de 2017, **DECIDIU** aprovar a  
12 Deliberação COTC/SP nº 072/2018, consoante prestação de contas apresentada  
13 pela Associação dos Engenheiros e Engenheiros Agrônomos da Região de  
14 Bebedouro, no valor de R\$ 46.297,35 (quarenta e seus mil, duzentos e noventa e  
15 sete reais e trinta e cinco centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor  
16 coincidiu com a prestação de contas, apurando para a entidade prestação  
17 deficitária no valor de R\$ 8.735,31 (oito mil, setecentos e trinta e cinco reais e  
18 trinta e um centavos), valor este que deve ser restituído ao Crea-SP. (Decisão  
19 PL/SP nº 1344/2018).-----  
20 **Nº de Ordem 21** – Processo C-438/2017 – Associação dos Engenheiros,  
21 Arquitetos e Agrônomos de Itápolis – AEAAI (Convênio – prestação de contas) –  
22 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato  
23 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.-----  
24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 04 de outubro de  
26 2018, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração  
27 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e  
28 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
29 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da  
30 Deliberação COTC/SP nº 073/2018, considerou cumpridas as formalidades da lei,  
31 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,  
32 Arquitetos e Agrônomos de Itápolis – AEAAI, no valor de R\$ 33.665,59 (trinta e  
33 três mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), sendo  
34 que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 25.304,03 (vinte e cinco mil,  
35 trezentos e quatro reais e três centavos), apurando para a entidade prestação  
36 superavitária no valor de R\$ 623,22 (seiscentos e vinte e três reais e vinte e dois  
37 centavos), referente ao exercício de 2017, **DECIDIU** aprovar a Deliberação  
38 COTC/SP nº 073/2018, consoante prestação de contas apresentada pela  
39 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itápolis – AEAAI, no  
40 valor de R\$ 33.665,59 (trinta e três mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e  
41 cinquenta e nove centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de  
42 R\$ 25.304,03 (vinte e cinco mil, trezentos e quatro reais e três centavos),



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

1 apurando para a entidade prestação superavitária no valor de R\$ 623,22  
2 (seiscentos e vinte e três reais e vinte e dois centavos). (Decisão PL/SP nº  
3 1345/2018).-----

4 **Nº de Ordem 22** – Processo C-432/2017 – Associação dos Engenheiros,  
5 Arquitetos e Agrônomos de Catanduva (Convênio – prestação de contas) –  
6 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato  
7 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.-----

8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 04 de outubro de  
10 2018, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração  
11 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e  
12 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
13 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da  
14 Deliberação COTC/SP nº 074/2018, considerou cumpridas as formalidades da lei,  
15 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,  
16 Arquitetos e Agrônomos de Catanduva, no valor de R\$ 96.657,36 (noventa e seis  
17 mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos), sendo que o  
18 valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 96.429,59 (noventa e seis mil,  
19 quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos), apurando para a  
20 entidade prestação superavitária no valor de R\$ 9.137,03 (nove mil, cento e trinta  
21 e sete reais e três centavos), referente ao exercício de 2017, **DECIDIU** aprovar a  
22 Deliberação COTC/SP nº 074/2018, consoante prestação de contas apresentada  
23 pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Catanduva, no  
24 valor de R\$ 96.657,36 (noventa e seis mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e  
25 trinta e seis centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$  
26 96.429,59 (noventa e seis mil, quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e  
27 nove centavos), apurando para a entidade prestação superavitária no valor de R\$  
28 9.137,03 (nove mil, cento e trinta e sete reais e três centavos). (Decisão PL/SP nº  
29 1346/2018).-----

30 **Nº de Ordem 23** – Processo C-412/2017 V3 – Associação de Engenheiros e  
31 Arquitetos de Santos – AEAS (Convênio – prestação de contas) – Processo  
32 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo  
33 nº 33/2017 do Crea-SP.-----

34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 04 de outubro de  
36 2018, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração  
37 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e  
38 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
39 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da  
40 Deliberação COTC/SP nº 075/2018, considerou cumpridas as formalidades da lei,  
41 conforme prestação de contas apresentada pela Associação de Engenheiros e  
42 Arquitetos de Santos – AEAS, no valor de R\$ 164.918,58 (cento sessenta e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

1 quatro mil, novecentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos), sendo que o  
2 valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 162.345,94 (cento e sessenta e dois mil,  
3 trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), apurando para a  
4 entidade prestação deficitária no valor de R\$ 631,26 (seiscentos e trinta e um  
5 reais e vinte e seis centavos), valor este que deve ser restituído ao Crea-SP,  
6 referente ao exercício de 2017, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº  
7 075/2018, consoante prestação de contas apresentada pela Associação de  
8 Engenheiros e Arquitetos de Santos – AEAS, no valor de R\$ 164.918,58 (cento  
9 sessenta e quatro mil, novecentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos),  
10 sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 162.345,94 (cento e  
11 sessenta e dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro  
12 centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 631,26  
13 (seiscentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos), valor este que deve ser  
14 restituído ao Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 1347/2018).-----

15 **Nº de Ordem 24** – Processo C-30/2018 – Prefeitura Municipal de Andradina  
16 (Convênio – Termo de Cessão Gratuita de Uso de imóvel do Crea-SP) – Processo  
17 encaminhado pela Diretoria, nos termos do inciso III do artigo 6º do Ato  
18 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP – Relator: Edson Navarro.-----

19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 04 de outubro de  
21 2018, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Parceria na  
22 Modalidade Cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/94 e Ato  
23 Administrativo nº 33/2017, do Crea-SP, para Cessão Gratuita de Uso de imóvel do  
24 Crea-SP, localizado na Rua Pereira Barreto nº 1.510 em Andradina-SP nos termos  
25 da minuta do Instrumento de fls. 41 e 42-verso para a Prefeitura Municipal de  
26 Andradina a fim de abrigar as instalações da Secretaria de Trânsito, Transporte e  
27 Mobilidade Urbana e a Secretaria da Habitação, pelo prazo de concessão de 3  
28 (três) anos a contar da data de assinatura do Termo e com o prazo de reversão da  
29 posse do imóvel em até 180 (cento e oitenta) dias contados da notificação do  
30 CREA-SP para sua restituição; considerando que o inciso XXXV do artigo 4º do  
31 Regimento estabelece: “Art. 4º Compete ao Crea: XXXV – celebrar convênios  
32 com órgãos públicos e privados, instituições da sociedade civil, entidades de  
33 classe e instituições de ensino desde que estes sejam pertinentes aos objetivos e  
34 prerrogativas do Sistema Confea/Crea”; considerando que a Diretoria decidiu  
35 aprovar o Termo de Cessão Gratuita de Uso de imóvel do Crea-SP, conforme  
36 Decisão D/SP nº 192/2018, **DECIDIU** aprovar o Termo de Cessão Gratuita de Uso  
37 de imóvel do Crea-SP, localizado na Rua Pereira Barreto nº 1.510 em Andradina-  
38 SP nos termos da minuta do Instrumento para a Prefeitura Municipal de Andradina  
39 a fim de abrigar as instalações da Secretaria de Trânsito, Transporte e Mobilidade  
40 Urbana e a Secretaria da Habitação, pelo prazo de concessão de 3 (três) anos a  
41 contar da data de assinatura do Termo e com o prazo de reversão da posse do  
42 imóvel em até 180 (cento oitenta) dias contados da notificação do CREA-SP para





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

1 sua restituição, conforme Decisão D/SP nº 192/2018. (Decisão PL/SP nº  
2 1334/2018).-----

3 **Nº de Ordem 37** – Processo C-839/2016 e V2 – Associação dos Engenheiros,  
4 Tecnólogos e Técnicos de Várzea Paulista (Registro de entidade de classe) –  
5 Processo encaminhado pelas Câmaras Especializadas, nos termos do artigo 12  
6 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----

7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 04 de outubro de  
9 2018, apreciando o processo em referência, que trata da solicitação de registro  
10 para fins de representação no plenário do Crea-SP da entidade de classe de  
11 profissionais de nível superior e médio denominada Associação dos Engenheiros,  
12 Tecnólogos e Técnicos de Várzea Paulista, conforme requerimento datado de  
13 08/07/2016, protocolado sob nº Creadoc 98070, e documentos apresentados de  
14 fls. 02 a 200, de acordo com o disposto na Resolução nº 1.070, de 15 de  
15 dezembro de 2015, do Confea; considerando que, após análise preliminar da  
16 documentação requerida no artigo 15 da Resolução nº 1.070/15, do Confea,  
17 verificou-se que a entidade de classe apresentou os documentos necessários  
18 para obtenção de registro no Crea-SP; considerando que a Decisão Plenária PL-  
19 2014/2015, do Confea, de 29 de maio de 2015, decidiu por unanimidade: “1)  
20 Determinar que, à partir dessa data, somente entidades de classe que contenham  
21 exclusivamente profissionais afetos ao Sistema Confea/Crea possam obter novos  
22 registros para fins de representação no Plenário dos Creas, com fulcro na Lei nº  
23 5.194 de 1966. 2) Revogar o item 2 da Decisão PL nº 2767, de dezembro de  
24 2012”; considerando o artigo 12 da Resolução nº 1.070/2015, do Confea, que  
25 estabelece: “Para efeito desta Resolução, considera-se entidade de classe de  
26 profissionais a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que  
27 represente profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.  
28 Parágrafo único: Fica vedado o registro de entidades de classe que congreguem  
29 profissionais não abrangidos pelo Sistema Confea/Crea”; considerando o artigo  
30 13 da Resolução nº 1070/2015, do Confea, que estabelece: “Para fins de registro  
31 e de revisão de registro junto ao Crea, a entidade de classe de profissionais  
32 deverá apresentar relação contendo no mínimo trinta associados efetivos da  
33 categoria Engenharia ou da categoria Agronomia. Parágrafo único: Quando a  
34 entidade reunir profissionais da categoria Engenharia e da categoria Agronomia,  
35 deverá apresentar relação contendo no mínimo sessenta associados efetivos”;  
36 considerando que o processo foi apreciado pelas Câmaras Especializadas das  
37 modalidades profissionais dos sócios efetivos da entidade; considerando que se  
38 manifestaram pelo deferimento do registro: CEA (Decisão CEA/SP nº 246/2017),  
39 CAGE (Decisão CAGE/SP nº 172/2017), CEEE (Decisão CEEE/SP nº 852/2017),  
40 CEEQ (Decisão CEEQ/SP nº 332/2017), CEEST (Decisão CEEST/SP nº  
41 244/2017), CEEMM (Decisão CEEMM/SP nº 1170/2017), CEEA (Decisão  
42 CEEA/SP nº 157/2017); e CEEC (Decisão CEEC/SP nº 1204/2018), **DECIDIU**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

1 pelo deferimento do registro da Associação dos Engenheiros, Tecnólogos e  
2 Técnicos de Várzea Paulista, para fins de representação no plenário do Crea-SP.  
3 (Decisão PL/SP nº 1336/2018).-----  
4 **PROCESSOS DE ORDEM “F”**.-----  
5 Processos que vêm ao plenário para referendar a anotação/revalidação de  
6 responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s) jurídica(s), de acordo com a  
7 Instrução nº 2.591, aprovados pelas Câmaras Especializadas, em face do  
8 disposto no parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989 do Confea.-.-.  
9 Pelo deferimento da anotação/revalidação.-----  
10 Sem prazo de revisão – CEEC.-----  
11 **Nº de Ordem 41** – Processo F-2405/2009 V2 – TM CORP Construções Ltda. –  
12 Eng. Civ. Igor Vinícius Gozo Pinheiro da Silva (contratado) (Decisão PL/SP nº  
13 1363/2018); **Nº de Ordem 42** – Processo F-3600/2015 – Joaquim e Cláudia  
14 Morgado Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda. – Eng. Civ. Carlos  
15 Vicente Hasselaar (contratado) (Decisão PL/SP nº 1364/2018); **Nº de Ordem 43** –  
16 Processo F-2134/2017 – Arma Ferro Indústria de Estruturas Metálicas Ltda. EPP  
17 – Eng. Civ. Thiago Henrique Pinotti (contratado) (Decisão PL/SP nº 1365/2018);  
18 **Nº de Ordem 72** – Processo F-3564/2017 – Infrapavi Engenharia e Tecnologia  
19 Ltda. – Eng. Civ. Guilherme Augusto Ribeiro Rezende (sócio) (Decisão PL/SP nº  
20 1394/2018).-----  
21 Sem prazo de revisão – CEEE.-----  
22 **Nº de Ordem 45** – Processo F-3286/2016 – Monitora House Segurança  
23 Eletrônica Patrimonial Ltda. ME – Eng. Eletric. Deyvisson dos Santos Miquelin  
24 (contratado) (Decisão PL/SP nº 1367/2018).-----  
25 Sem prazo de revisão – CEEMM.-----  
26 **Nº de Ordem 47** – Processo F-3812/2011 – IGAS – Indústria de Carretas e  
27 Requalificadora de Cilindros Ltda. – Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. Gilberto  
28 Manduca (contratado) (Decisão PL/SP nº 1369/2018); **Nº de Ordem 51** –  
29 Processo F-520/2016 – Dabea Service Ltda. ME – Eng. Prod. Mec. Marco Antonio  
30 Vieira dos Santos (contratado) (Decisão PL/SP nº 1373/2018); **Nº de Ordem 53** –  
31 Processo F-4063/2008 – Dasag Engenharia Ltda. – Eng. Mec. Mário Kurauchi  
32 (sócio) (Decisão PL/SP nº 1375/2018); **Nº de Ordem 54** – Processo F-1118/1997  
33 – Semco Equipamentos Industriais Ltda. – Eng. Mec. Mário Kurauchi (contratado)  
34 (Decisão PL/SP nº 1376/2018); **Nº de Ordem 57** – Processo F-2277/2010 V2 –  
35 Metalfer Brasiliense Ind. Com. Maq. e Equipamentos Ltda. EPP – Eng. Mec.  
36 Ernesto Serretti Neto (sócio) (Decisão PL/SP nº 1379/2018); **Nº de Ordem 58** –  
37 Processo F-4832/2017 – Innovar Indústria e Comércio de Máquinas Extratoras de  
38 Sucos Ltda. – Eng. Mec. Ernesto Serretti Neto (contratado) (Decisão PL/SP nº  
39 1380/2018); **Nº de Ordem 59** – Processo F-582/1993 V3 – TUV Rheinland  
40 Serviços Industriais Ltda. – Eng. Naval Jorge Luiz Babadopulos (contratado)  
41 (Decisão PL/SP nº 1381/2018); **Nº de Ordem 61** – Processo F-1776/2016 – CMP  
42 Estruturas Metálicas Ltda. ME – Eng. Mec. Flávio Cortes Lamparelli (contratado)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

1 (Decisão PL/SP nº 1383/2018); **Nº de Ordem 62** – Processo F-3763/2017 – MCC  
2 Peças para Elevação EIRELI ME – Eng. Mec. e Eng. Prod. Mec. Jean Carlos Cola  
3 da Silva (sócio) (Decisão PL/SP nº 1384/2018); **Nº de Ordem 63** – Processo F-  
4 3647/2017 – Acionegás Comércio e Instalação Hidráulica Ltda. ME – Eng. Mec.  
5 Eduardo de Moraes (contratado) (Decisão PL/SP nº 1385/2018).-----  
6 Sem prazo de revisão – CEEST.-----  
7 **Nº de Ordem 56** – Processo F-2937/2009 V2 – LAMG Serviços e Construções  
8 Ltda. EPP – Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Antonio César Novais (contratado)  
9 (Decisão PL/SP nº 1378/2018).-----  
10 Sem prazo de revisão – CEEQ.-----  
11 **Nº de Ordem 65** – Processo F-2784/2018 – ECO-PHY Serviços de Engenharia e  
12 Comércio de Equipamentos Industriais EIRELI – Eng. Quim. Silvio Rodrigues  
13 (sócio) (Decisão PL/SP nº 1387/2018).-----  
14 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEEMM.-----  
15 **Nº de Ordem 48** – Processo F-1114/2012 V2 – GNV Aroeiras Ltda. – Eng. Mec.  
16 Isaias Alex Ferreira Costa (contratado) (Decisão PL/SP nº 1370/2018); **Nº de**  
17 **Ordem 49** – Processo F-1370/2013 V2 – Aerotécnica Paulista Serviços e  
18 Comércio de Peças EIRELI EPP – Eng. Aeron. Clarismon D'Angelo Pereira Júnior  
19 (contratado) (Decisão PL/SP nº 1371/2018); **Nº de Ordem 64** – Processo F-  
20 4737/2015 – MB-TEC Service EIRELI EPP – Eng. Ind. Mec. José Francisco Pirola  
21 (contratado) (Decisão PL/SP nº 1386/2018).-----  
22 Com prazo de revisão de 02 (dois) anos – CEEC.-----  
23 **Nº de Ordem 40** – Processo F-1062/2013 – Donizeti Pereira da Silva EPP – Eng.  
24 Civ. Luiz Antonio Lustrri Amador (contratado) (Decisão PL/SP nº 1362/2018); **Nº de**  
25 **Ordem 73** – Processo F-1203/2014 – UFEM – Construções e Estruturas  
26 Metálicas Ltda. ME – Eng. Civ. Arlindo Gomes Neto (contratado) (Decisão PL/SP  
27 nº 1395/2018).-----  
28 Com prazo de revisão de 02 (dois) anos – CEEE.-----  
29 **Nº de Ordem 44** – Processo F-2513/2014 – TLN Telecomunicações Limitada –  
30 Eng. Eletric. Ricardo Galdiks Gardim (contratado) (Decisão PL/SP nº 1366/2018);  
31 **Nº de Ordem 46** – Processo F-4252/2017 – RR Martins Serviços de Tecnologia  
32 ME – Eng. Eletric. Flávio Rossini (contratado) (Decisão PL/SP nº 1368/2018).-----  
33 Com prazo de revisão de 02 (dois) anos – CEEMM.-----  
34 **Nº de Ordem 50** – Processo F-4634/2012 V2 – Ideal Ensaios Técnicos  
35 Aeronáuticos Ltda. – Eng. Aeron. Clarismon D'Angelo Pereira Júnior (empregado)  
36 (Decisão PL/SP nº 1372/2018); **Nº de Ordem 52** – Processo F-22013/1999 –  
37 América do Sul Serviços Aeronáuticos Ltda. – Eng. Aeron. Paulo Henrique Weise  
38 (contratado) (Decisão PL/SP nº 1374/2018); **Nº de Ordem 55** – Processo F-  
39 1629/2015 – Minetto Eletro Refrigeração Ltda. EPP – Eng. Mec. Wagner  
40 Coneglian (contratado) (Decisão PL/SP nº 1377/2018); **Nº de Ordem 66** –  
41 Processo F-28047/2000 P1 – Visto-Car Jaçanã – Inspeção Veicular Ltda. – Eng.  
42 Mec. Mauro Henrique Penha de Sousa (contratado) (Decisão PL/SP nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

1 1388/2018).-----  
 2 Com prazo de revisão de 02 (dois) anos – CEEQ.-----  
 3 **Nº de Ordem 68** – Processo F-4394/2014 – Têxtil Dalutex Ltda. – Eng. Quim.  
 4 Clayton Pereira do Nascimento Santos (empregado) (Decisão PL/SP nº  
 5 1390/2018); **Nº de Ordem 69** – Processo F-107/2015 – Ronit Knopfler EPP – Eng.  
 6 Quim. Clayton Pereira do Nascimento Santos (contratado) (Decisão PL/SP nº  
 7 1391/2018); **Nº de Ordem 70** – Processo F-109/2015 – Daniel Knopfler EPP –  
 8 Eng. Quim. Clayton Pereira do Nascimento Santos (contratado) (Decisão PL/SP  
 9 nº 1392/2018); **Nº de Ordem 71** – Processo F-3991/2014 – Ruth Knopfler EPP –  
 10 Eng. Quim. Clayton Pereira do Nascimento Santos (contratado) (Decisão PL/SP  
 11 nº 1393/2018).-----  
 12 No período de 02/04/2013 a 10/10/2017 – CEEMM.-----  
 13 **Nº de Ordem 60** – Processo F-1551/1981 C1 – Metaltec Não Destrutivos S/C  
 14 Ltda. – Eng. Aeron. Clarismon D’Angelo Pereira Júnior (contratado) (Decisão  
 15 PL/SP nº 1382/2018).-----  
 16 Diversos – CEEMM.-----  
 17 **Nº de Ordem 67** – Processo F-28039/1998 V3 – CTV Centro de Tecnologia  
 18 Veicular Ltda. – Eng. Mec. Diego Aparecido de Lima (dupla – no período de  
 19 04/05/2015 e 11/03/2016) e Eng. Mec. Mauro Henrique Penha de Sousa (tripla –  
 20 com prazo de revisão de 02 (dois) anos) (contratados) (Decisão PL/SP nº  
 21 1389/2018).-----  
 22 **OUTROS PROCESSOS DE ORDEM “F”**.-----  
 23 **Nº de Ordem 39** – Processo F-1419/2013 V2 – Tele-Ponto Comércio e Locação  
 24 de Equipamentos Eletrônicos Ltda. EPP (Requer registro – cancelamento) –  
 25 Processo encaminhado pela CEEE, nos termos da alínea “c” do artigo 34 da Lei  
 26 Federal nº 5.194/1966 – Relator: Gislaíne Cristina Sales Brugnoli da Cunha.-----  
 27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
 28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 04 de outubro de  
 29 2018, apreciando o processo em referência, que trata de registro da empresa  
 30 Tele-Ponto Comércio e Locação de Equipamentos Eletrônicos Ltda. – EPP neste  
 31 Conselho; considerando que o presente processo encontra-se em fase recursal  
 32 ao Plenário do Crea-SP, em face do indeferimento por parte da Câmara  
 33 Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE ao pedido de cancelamento de  
 34 registro apresentado pela interessada, registrada neste Conselho com objetivo  
 35 social: “comércio e locadora de aparelhos eletrônicos industriais para comércio,  
 36 importação, exportação, locadora e conserto de materiais e aparelhos eletrônicos  
 37 industriais para eventos”; considerando que a atividade técnica desenvolvida pela  
 38 interessada “conserto de materiais e equipamentos eletrônicos” integra o rol de  
 39 atividades da engenharia conforme Resoluções nº 218/73 e nº 1.073/16, ambas  
 40 do Confea, relativas às atividades e atribuições constantes da alínea “g” do art. 7º  
 41 da Lei nº 5.194/66, citada nas alegações da interessada, qual seja: g) execução  
 42 de obras e serviços técnicos; considerando todo o exposto, **DECIDIU** pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

1 indeferimento do pedido de cancelamento de registro, devendo a interessada  
2 promover a indicação de profissional para ser anotado como responsável técnico  
3 por suas atividades. (Decisão PL/SP nº 1361/2018).-----  
4 **PROCESSOS DE ORDEM “PR”**-----  
5 **Nº de Ordem 75** – Processo PR-488/2018 – Elton José Dalcin Santos (Requer  
6 anotação em carteira) – Processo encaminhado pela CEEEST, nos termos da  
7 alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Ricardo Henrique  
8 Martins.-----  
9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 04 de outubro de  
11 2018, apreciando o processo em referência, que trata de solicitação, por parte do  
12 Engenheiro de Produção Elton José Dalcin Santos, creasp nº 5070260058, do  
13 pedido de anotação em carteira do curso de Pós-Graduação, lato sensu, em  
14 Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado na Universidade Cândido  
15 Mendes, Rio de Janeiro-RJ, no período de 12/09/16 a 12/12/17; considerando que  
16 o profissional está registrado neste Conselho, com atribuições “provisórias do  
17 Artigo 01, da Resolução 235 de 09/10/1975, do Confea, com restrição quanto aos  
18 campos de atuação Projetos de Métodos de Trabalho”; considerando que o  
19 processo é instruído com: 1) RG (fls. 03); 2) CPF (fls. 04); 3) Título Eleitoral (fls.  
20 05); 4) certidão eleitoral (fls. 06); 5) certificado de dispensa de incorporação (fls.  
21 07); 6) comprovante de endereço (fls. 08); 7) histórico escolar do curso de  
22 graduação (fls. 09); 8) diploma da graduação (fls. 10); 9) certificado de conclusão  
23 do curso de pós-graduação (fls. 11); 10) confirmação da data de colação de grau  
24 do curso de graduação do interessado em 20/10/16 (fls. 12/16); e 11) pesquisa  
25 dos sistemas do Crea-SP da situação de registro profissional do interessado (fls.  
26 17); considerando que a UGI informa (fls. 19) que o profissional se matriculou na  
27 pós-graduação em data anterior à colação de grau do curso de graduação  
28 dirigindo o processo à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do  
29 Trabalho – CEEEST para análise e manifestação do assunto; considerando que o  
30 interessado apresentou recurso, em 31/07/2018, alegando que “o certificado  
31 emitido pela Universidade Cândido Mendes foi registrado com as datas de Início e  
32 Conclusão do curso de forma errada, por conta de erro de digitação e que o  
33 acerto foi realizado pela instituição de ensino e um novo certificado foi emitido  
34 pela mesma” (fl. 26 e verso); considerando a Lei Federal nº 7.410/85 em seus Art.  
35 1º e 3º; considerando a Lei Federal nº 9.394/96, Art. 44, § 3; considerando a  
36 Resolução nº 1.007/03 do Confea, Art. 2º; considerando a Resolução 1008/2004  
37 nos seus artigos 16 e 20; considerando a Resolução nº CNE/CES 1/07: Art. 1º § 3  
38 e Art. 7º § 2; considerando a defesa apresentada pelo profissional dentro dos  
39 prazos estabelecidos; considerando a confirmação de erro de digitação pela  
40 entidade de ensino; considerando o certificado de conclusão da pós-graduação  
41 com a retificação das datas; e, considerando que a nova data apresentada de  
42 início do curso de Engenharia de Segurança do Trabalho é posterior à data de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

1 Registro Profissional, segundo a Resolução 1.007/03 do Confea; considerando  
2 que cumpre a este Conselho fiscalizar a atuação de leigos, ou profissionais com  
3 registros baixados, que realizem ou continuem a realizar atividades que exijam  
4 formação profissional, cabendo em tal situação a atuação e devida instauração  
5 de Processo; considerando todo o exposto, **DECIDIU** pelo deferimento do recurso  
6 apresentado pelo interessado, amparado na legislação e resolução pertinentes.  
7 (Decisão PL/SP nº 1398/2018).-.-.-.-.-  
8 **Nº de Ordem 77** – Processo PR-8314/2017 – Maria Helena Krueger (Requer  
9 cancelamento de registro) – Processo encaminhado pela CEEQ, nos termos da  
10 alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Edval Delbone.-.-.-.  
11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 04 de outubro de  
13 2018, apreciando o processo em referência, que trata de requerimento de  
14 interrupção de registro da Engenheira de Alimentos Maria Helena Krueger,  
15 registrada neste Conselho desde 17/11/1999, com as atribuições do artigo 19 da  
16 Resolução nº 218/73, do Confea (fls. 08); considerando que a interessada informa  
17 que o motivo do pedido é: “não exerço e nem nunca exerci atividade que tivesse  
18 exigência ou necessidade de registro ou que tivesse qualquer responsabilidade  
19 técnica por projetos e afins. em função de recente ação judicial que esta entidade  
20 instaurou contra minha pessoa, entendi que preciso deixar oficializada a baixa do  
21 registro para evitar e cancelar futuras cobranças”; considerando que de acordo  
22 com a cópia da CTPS, juntada à fls. 06, a interessada atua na empresa Mogiana  
23 Alimentos S. A., desde 09/05/2016, no cargo de GERENTE DESENV.  
24 EMBALAGENS – CBO – 142605; considerando que em 15/05/2017, a Chefia da  
25 UGI Campinas, em razão da descrição do CBO para o cargo em questão,  
26 indefere a solicitação e notifica a interessada, conforme fls. 12; considerando que  
27 a profissional apresenta pedido de nova avaliação da solicitação, alegando,  
28 conforme fls. 14/15, em resumo, que: “... trabalho basicamente em conjunto com  
29 time de Marketing, com profissionais de Artes Gráficas e Design para  
30 desenvolvimento de embalagens (...) Não há projetos que eu assine ou que seja  
31 responsável técnica. Minha superiora é Veterinária e quase todas as pessoas do  
32 meu departamento também são Veterinárias, sendo estas as Responsáveis  
33 Técnicas da empresa, já que se trata de uma empresa produtora de alimentos  
34 para animais de estimação, regida pelo MAPA (...) Os conhecimentos que uso e  
35 atividades que realizo no meu dia-a-dia não são relacionados à minha formação  
36 de engenharia, mas a estes treinamentos específicos que tive ao longo de minha  
37 carreira. Deste modo não podendo ser caracterizada como função relacionada  
38 com o CREA.”; considerando que o processo foi apreciado pela Câmara  
39 Especializada de Engenharia Química – CEEQ que, em reunião de 26/10/2017,  
40 conforme Decisão CEEQ/SP nº 337/2017 (fls. 20), decidiu “pelo indeferimento da  
41 interrupção de registro da Engenheira de Alimentos Maria Helena Krueger.”;  
42 considerando que notificada do indeferimento do pedido de interrupção (fls. 21), a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

1 interessada interpõe recurso ao Plenário (fls. 23 a 26), pelo qual alega, dentre  
2 outros pontos e jurisprudências: “... a recorrente demonstrou fartamente que a  
3 atividade desenvolvida pela empresa que lhe contratou não necessita de registro  
4 de profissionais de engenharia em nenhuma de suas atividades, o que demonstra  
5 por si, que a recorrente não exerce qualquer atividade vinculada ao Conselho  
6 Regional de Engenharia (...) a empregadora da recorrente é uma empresa  
7 produtora de alimentos para animais de estimação, regida pelo MAPA, cuja  
8 atividade se submete a responsabilidade técnica de profissionais de veterinária,  
9 sendo vedado aos profissionais de engenharia de alimentos a assunção de  
10 responsabilidade técnica na área (...) a recorrente não foi contratada para  
11 nenhuma função correlata a atividade de engenharia, tampouco é responsável  
12 técnica por qualquer atividade que se submeta à fiscalização do presente órgão  
13 de classe, não podendo esse órgão pretender imputar-lhe atividade ou  
14 responsabilidade que jamais assumiu ou foi contratada para assumir, com o fim  
15 de obriga-la a se manter inscrita em seus quadros.”; considerando a legislação  
16 pertinente: 1) Lei nº 5.194, de 1966: Art. 1º e Art. 7º; 2) Lei 12.514/11 – Art. 9º; 3)  
17 Resolução 1.007/03 do Confea: Art. 30, 31, 32; 4) Resolução 218/73 do Confea,  
18 Art. 1º e 19º; considerando os artigos 7º e 46º da Lei nº 5.194/66; considerando a  
19 Lei nº 12.514/11; considerando os artigos 30 a 32 da Resolução nº 1.007/2003 do  
20 Confea; considerando o artigo 19 da Resolução Nº 218/73 do Confea;  
21 considerando que as atividades desenvolvidas pela profissional necessitam de  
22 conhecimento técnico na sua área de graduação em Engenharia de Alimentos e  
23 que seus treinamentos específicos complementaram seus conhecimentos em  
24 Engenharia de Alimentos permitindo que a mesma execute sua função na  
25 empresa Mogiana Alimentos S. A., **DECIDIU** pelo indeferimento do pedido de  
26 interrupção de registro da Engenheira de Alimentos Maria Helena Krueger.  
27 (Decisão PL/SP nº 1399/2018).....  
28 **Nº de Ordem 78** – Processo PR-792/2015 – Luiz Fernando Palhares Bená  
29 (Requer cancelamento de registro) – Processo encaminhado pela CEEQ, nos  
30 termos da alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator:  
31 Francisco Nogueira Alves Porto Neto.....  
32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
33 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 04 de outubro de  
34 2018, apreciando o processo em referência, que trata de interrupção de registro  
35 neste Conselho, feito pelo Engenheiro de Materiais – Luiz Fernando Palhares  
36 Bená, com a seguinte justificativa: “Não exerço atividades da área tecnológica da  
37 profissão no cargo ocupado atualmente”; que se apresenta às fls. 03/11 a  
38 documentação protocolada pelo interessado em 29/12/2015, relativa à solicitação  
39 de interrupção de registro, a qual compreende: 1. Requerimento de Baixa de  
40 Registro Profissional – BRP, o qual consigna o motivo da Interrupção: “Não exerço  
41 atividades da área tecnológica da profissão no cargo ocupado atualmente” (fls.  
42 03); 2. Cópias de folhas da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, as





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

1 quais consignam que o interessado foi admitido em 08/12/2011 na empresa  
2 Ultrafértil S/A no cargo de “Analista de Materiais Jr” (fls. 04/06); 3. Apresenta-se às  
3 fls. 25/29 a declaração da empresa empregadora Vale Fertilizantes S/A que  
4 incorporou parcialmente a Ultrafértil S/A informando que o interessado ocupa  
5 atualmente o cargo de “Analista de Suprimentos de Materiais Pleno” e descreve  
6 as atividades exercidas pelo profissional e os requisitos desejáveis: “(...)   
7 Tratamento dos Materiais Alienados (...); Cadastrar e padronizar todos os  
8 materiais e insumos da empresa (...); Administrar e revisar os materiais e insumos  
9 que se encontram com problemas de especificação técnica (...); Criar e classificar  
10 novos grupos de mercadorias e de compras; Implantar, analisar (...) indicadores e  
11 relatórios gerenciais (...); Acompanhar e orientar a elaboração do orçamento da  
12 área; Suportar as auditorias (...); Realizar treinamento (...); Elaborar melhorias  
13 sistêmicas (...); Requisitos Desejáveis: Formação, Pós-Graduação,  
14 Conhecimentos Específicos (...), Conhecimento Avançado de Leitura de  
15 Desenhos, Normas Técnicas e Metrologia”; que a Câmara Especializada de  
16 Engenharia Química – CEEQ, em reunião de 25/08/2016, conforme Decisão  
17 CEEQ/SP nº 233/2016 (fls. 35), decidiu “pelo NÃO deferimento do pedido de  
18 interrupção do registro do Engenheiro de Materiais Luiz Fernando Palhares  
19 Bená”; que, notificado do indeferimento do pedido de interrupção (fls. 36), o  
20 interessado interpõe recurso ao Plenário, no qual discorre sobre as Atividades 7,  
21 10, 11, 12 e 13 da Resolução nº 218/73 do Confea (citadas no parecer aprovado  
22 pela CEEQ) e conclui que atualmente ocupando o cargo de Analista de  
23 Suprimentos de Materiais Pleno na empresa Vale Fertilizantes S/A, não está  
24 executando atividades de Engenharia (fls. 43/44); que às fls. 45, a UGI de São  
25 José do Rio Preto encaminha o processo ao Plenário do CREA-SP para análise e  
26 deliberações; que se apresenta às fls. 12 a página da informação “Resumo de  
27 Profissional”, a qual consigna: “1.1 CREASP: 5062885754 1.2 Título: Engenheiro  
28 de Materiais 1.3 Atribuição: da Resolução 241/76 do Confea. 1.4  
29 Responsabilidade Técnicas Ativas: Não há. 1.5 Situação de Pagamento: Quite até  
30 2015.”; os dispositivos legais: I) Lei nº 5.194/66 – “Art. 1º As profissões de  
31 engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas  
32 realizações de interesse social e humano que importem na realização dos  
33 seguintes empreendimentos: a) aproveitamento e utilização de recursos naturais;  
34 b) meios de locomoção e comunicações; c) edificações, serviços e equipamentos  
35 urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos; d) instalações  
36 e meios de acesso a costas, cursos e massas de água e extensões terrestres; e)  
37 desenvolvimento industrial e agropecuário. (...) Art. 6º Exerce ilegalmente a  
38 profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou  
39 jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos  
40 profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos  
41 Regionais; (...) Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do  
42 arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

1 funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de  
2 economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões,  
3 zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e  
4 desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos,  
5 análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino,  
6 pesquisas, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços  
7 técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços  
8 técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. (...) Art.  
9 55. Os profissionais habilitados na forma estabelecida nesta lei só poderão  
10 exercer a profissão após o registro no Conselho Regional, sob cuja jurisdição se  
11 achar o local de sua atividade.” II) Resolução nº 218/73 do Confea – “Art. 1º –  
12 Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes  
13 modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível  
14 médio, ficam designadas as seguintes atividades: Atividade 01 – Supervisão,  
15 coordenação e orientação técnica; Atividade 02 – Estudo, planejamento, projeto e  
16 especificação; Atividade 03 – Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade  
17 04 – Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 – Direção de obra e  
18 serviço técnico; Atividade 06 – Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e  
19 parecer técnico; Atividade 07 – Desempenho de cargo e função técnica; Atividade  
20 08 – Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica;  
21 extensão; Atividade 09 – Elaboração de orçamento; Atividade 10 – Padronização,  
22 mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 – Execução de obra e serviço  
23 técnico; Atividade 12 – Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 –  
24 Produção técnica e especializada; Atividade 14 – Condução de trabalho técnico;  
25 Atividade 15 – Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo  
26 ou manutenção; Atividade 16 – Execução de instalação, montagem e reparo;  
27 Atividade 17 – Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade  
28 18 – Execução de desenho técnico.”; III) Resolução nº 241/76 do Confea - “Art. 1º  
29 – Compete ao Engenheiro de Materiais o desempenho das atividades 01 a 18 do  
30 artigo 1º da Resolução nº 218, de 29 JUN 1973, referentes aos procedimentos  
31 tecnológicos na fabricação de materiais para a indústria e suas transformações  
32 industriais; na utilização das instalações e equipamentos destinados a esta  
33 produção industrial especializada; seus serviços afins e correlatos.”; IV)  
34 Resolução nº 1.007/03 do Confea – “Art. 32. Apresentado o requerimento  
35 devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará  
36 a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada  
37 competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências  
38 estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será  
39 indeferido.”; V) Instrução nº 2.560/13 do CREA-SP – “Art. 3º Toda documentação  
40 será analisada pela Unidade de Atendimento, receptora, que adotará as seguintes  
41 providências: I – consultar a situação de registro e eventuais débitos existentes; II  
42 – verificar se o motivo da interrupção do registro mencionado no requerimento é



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

1 pertinente para prosseguir com a baixa do registro; III – verificar se o cargo  
2 anotado na CTPS, caso esteja ativo, é da competência do Sistema Confea/Crea;  
3 IV – verificar se o profissional baixou todas as ARTs em seu nome; V – verificar se  
4 o profissional é responsável técnico por empresas; VI – pesquisar o cadastro  
5 informatizado sobre eventual existência de processos de ordem SF ou E em  
6 andamento, em que o interessado figure como denunciado. (...) Art. 11. No caso  
7 de deferimento do requerido, após as devidas anotações no cadastro  
8 informatizado, as Unidades de Atendimento comunicarão o profissional por meio  
9 de ofício com aviso de recebimento – AR (anexo III), inclusive quanto a  
10 eventual(is) existência de débito(s), informando caracterização, valores, formas de  
11 regularização e demais elementos que permitam a ciência dos meios para  
12 eliminação da pendência. Art. 12. No caso de indeferimento do requerido, as  
13 Unidades de Atendimento procederão à comunicação ao profissional por meio de  
14 ofício com aviso de recebimento – AR (anexo IV), inclusive quanto à eventual  
15 existência de processo(s) administrativo(s), informando tipo, número, assunto e  
16 demais elementos que permitam a ciência e o acompanhamento da tramitação.  
17 Parágrafo Único. Em havendo processos em tramitação, as áreas, por eles  
18 responsáveis, deverão ser comunicadas, visando providências administrativas.”;  
19 considerando a Lei nº 5.194/66 em seus artigos 6º, 7º e 55; considerando a  
20 Resolução 218/73 do Confea; considerando a Resolução 241/76 do Confea;  
21 considerando o parágrafo único do artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do Confea;  
22 considerando o artigo 3º da Instrução nº 2.560/13 do CREA-SP; considerando a  
23 descrição de atividades do cargo ocupado pelo interessado apresentada pela  
24 empresa Vale Fertilizantes S/A; considerando que o interessado exerce função  
25 técnica especializada; considerando a apresentação de recurso pelo interessado  
26 onde foram destacadas as seguintes atividades da Resolução 218/73 do Confea:  
27 “• Atividade 7, 11 e 12: As atividades desenvolvidas pelo interessado são  
28 claramente de função técnica e o fato de “não ter sido contratado como  
29 Engenheiro e não possuir registro de ART” não são fatores por si só para  
30 interrupção do registro. • Atividade 10: O interessado desenvolve atividades de  
31 controle de qualidade conforme item B.2 da descrição de atividades apresentada.  
32 • Atividade 13: A área de Suprimentos de Materiais pertence à “Produção Técnica  
33 e Especializada”; por fim, considerando que o conjunto dos requisitos desejáveis  
34 para o cargo o interessado os possuem devido a sua formação como Engenheiro  
35 de Materiais; considerando que o Engenheiro de Materiais – Luiz Fernando  
36 Palhares Bená desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema  
37 Confea/Crea, em face da ocupação da função de “Analista de Suprimentos de  
38 Materiais Pleno” na empresa Vale Fertilizantes S/A, **DECIDIU** pelo indeferimento  
39 do pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 12 da  
40 Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do Artigo  
41 32 da Resolução 1.007/03 do Confea, conforme decisão CEEQ/SP nº 233/2016  
42 de 25/08/2016. (Decisão PL/SP nº 1400/2018).-.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

1 **Nº de Ordem 79** – Processo PR-193/2017 – Denis Rosental Pereira (Requer  
2 interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos da  
3 alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Cláudia Cristina  
4 Paschoaleti.-.....  
5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 04 de outubro de  
7 2018, apreciando o processo em referência, que trata de processo encaminhado  
8 à instância do Plenário para apreciação sobre o recurso interposto pelo  
9 Engenheiro de Produção Mecânica Denis Rosental Pereira referente a solicitação  
10 de interrupção de seu registro profissional; considerando as seguintes partes do  
11 Processo: 1) Fls. 2 e verso – Requerimento do interessado para interrupção de  
12 registro profissional; 2) Fls. 3 e verso – Cópias dos registros da CTPS do  
13 interessado; 3) Fls. 4 e 5 – Descrição de Cargo – Inspetor de Auditoria de Produto  
14 III – Empresa Volkswagen do Brasil Ltda., onde se apresentam as tarefas e  
15 atividades a serem desempenhadas pelo interessado e relatório de Atualização de  
16 Registro Empregatício respectivamente; 4) Fl. 6 – Resumo Profissional no  
17 CREASP, onde consta que o requerente é Engenheiro de Produção Mecânica; 5)  
18 Fl. 7 – CREA-SP – UCI São José dos Campos manifesta-se, em 13 de março de  
19 2017, pelo encaminhamento do respectivo processo à CEEMM para a devida  
20 análise e manifestação; 6) Fls. 8 e verso – Documento CREASP sobre interrupção  
21 de Registro Profissional; 7) Fl. 9 – Documento de trâmites interno da CEEMM do  
22 CREA-SP relativo ao encaminhamento para análise e manifestação; 8) Fls. 10 a  
23 13 – Parecer do conselheiro relator da CEEMM do CREA-SP indeferindo o pedido  
24 do requerente, mantendo seu registro neste conselho; 9) Fls. 14 e 15 – Decisão  
25 da CEEMM do CREA-SP pelo indeferimento da interrupção do registro  
26 profissional do requerente; 10) Fl. 16 – UCI São José dos Campos comunica o  
27 requerente, em 11 de dezembro de 2017 sobre o indeferimento do seu pedido de  
28 interrupção de registro; 11) Fls. 17 a 21 – Documentos referentes ao recurso do  
29 interessado recorreu ao Plenário contestando o indeferimento da interrupção de  
30 seu registro; considerando que o presente processo trata do pedido de  
31 interrupção de registro profissional protocolado pelo Engenheiro de Produção  
32 Mecânica Denis Rosental Pereira, com a justificativa: considerando que não  
33 exerce atividades da área tecnológica das profissões abrangidas no Sistema  
34 Confea/Creas durante o período de interrupção do registro ora requerido;  
35 considerando que não ocupa cargo ou emprego para o qual seja exigida a  
36 formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido  
37 exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Creas;  
38 considerando que o interessado esta ciente de que, caso venha a realizar o  
39 exercício profissional da área tecnológica abrangida neste sistema Confea/Creas,  
40 durante a interrupção do registro estará sujeito à cessação imediata da  
41 interrupção do registro, por perda de direito, bem como eventuais penalidades  
42 previstas na Lei 5194, de 1966 e 6496, de 1977, e demais cominações legais na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

1 esfera administrativa ou judicial; considerando que o interessado colheu votos  
2 desfavoráveis às suas pretensões na CEEMM; considerando que, ao ser  
3 informado da decisão proferida pela CEEMM, o interessado recorreu ao Plenário  
4 contestando o indeferimento da interrupção de seu registro, com base em uma  
5 nova informação, a de que os requisitos necessários solicitados para a função de  
6 Inspetor de Auditoria do Produto III que exerce na empresa para a qual trabalha é  
7 a de formação de Ensino Médio – Formação em Nível Técnico na área Industrial  
8 ou Tecnologia; considerando que a Volkswagen do Brasil Ltda. apresentou  
9 declaração apresentando a descrição de cargo de Inspetor de Auditoria de  
10 Produto III, cargo atualmente ocupado pelo interessado com o logo Volkswagen  
11 do Brasil Ltda. contendo o carimbo da empresa e assinatura de representante  
12 legal por tais declarações; que na descrição destacam-se: “• Dirigir veículo na  
13 pista de teste verificando condições de dirigibilidade; • Realizar testes de conforto  
14 fazendo medições de esforços dos mecanismos acionáveis do veículo; • Realizar  
15 pesquisa e análise de defeitos em veículos prontos; • Detectar irregularidades e  
16 emitir relatórios; • Realizar ensaios dimensionais e funcionais dos componentes  
17 reclamados; • Realizar estudos de tolerâncias especificadas em desenhos para  
18 avaliar montagem e solucionar problemas.”; considerando que o Crea-SP informa  
19 que o requerente possui o título de Engenheiro de Produção Mecânica;  
20 considerando os requisitos legais: 1) Lei Federal nº 6.839, de 30 de outubro de  
21 1980: “Art. 1º – O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente  
22 habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes  
23 para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade  
24 básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.”; 2)  
25 Resolução Nº 218/73 do Confea: “Art. 1º – Para efeito de fiscalização do exercício  
26 profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura  
27 e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes  
28 atividades: Atividade 01 – Supervisão, coordenação e orientação técnica;  
29 Atividade 02 – Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 –  
30 Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 – Assistência, assessoria e  
31 consultoria; Atividade 05 – Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 –  
32 Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 –  
33 Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 – Ensino, pesquisa, análise,  
34 experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 –  
35 Elaboração de orçamento; Atividade 10 – Padronização, mensuração e controle  
36 de qualidade; Atividade 11 – Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 –  
37 Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 – Produção técnica e  
38 especializada; Atividade 14 – Condução de trabalho técnico; Atividade 15 –  
39 Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;  
40 Atividade 16 – Execução de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 –  
41 Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18 – Execução  
42 de desenho técnico.”; 3) Resolução nº 235 / 15 do Confea: “Art. 1º – Compete ao

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

1 Engenheiro de Produção o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da  
2 Resolução nº 218, de 29 Junho de 1973, referentes aos procedimentos na  
3 fabricação industrial, aos métodos e sequências de produção industrial em geral e  
4 ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos.”; 4) Resolução nº  
5 1007/03 do Confea: “Art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído,  
6 o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da  
7 documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente.  
8 Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas  
9 nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido.”;  
10 considerando o Decreto nº 90.922/85 que regulamenta a Lei nº 5.524/1968, que  
11 dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de  
12 nível médio ou de 2º grau, com destaque para os seguinte artigo: “Art. 4º – As  
13 atribuições dos técnicos industriais de 2º grau, em suas diversas modalidades,  
14 para efeito do exercício profissional e de sua fiscalização, respeitados os limites  
15 de sua formação, consistem em: I – executar e conduzir a execução técnica de  
16 trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes de execução de  
17 instalações, montagens, operação, reparos ou manutenção; II – prestar  
18 assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de  
19 projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação,  
20 arbitramento e consultoria, exercendo, dentre outras, as seguintes atividades: 1)  
21 coleta de dados de natureza técnica; 2) desenho de detalhes e da representação  
22 gráfica de cálculos; 3) elaboração de orçamento de materiais e equipamentos,  
23 instalações e mão-de-obra; 4) detalhamento de programas de trabalho,  
24 observando normas técnicas e de segurança; 5) aplicação de normas técnicas  
25 concernentes aos respectivos processos de trabalho; 6) execução de ensaios de  
26 rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais,  
27 peças e conjuntos; 7) regulação de máquinas, aparelhos e instrumentos técnicos.  
28 III – executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção  
29 e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como  
30 conduzir e treinar as respectivas equipes; IV – dar assistência técnica na compra,  
31 venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando,  
32 padronizando, mensurando e orçando; V – responsabilizar-se pela elaboração e  
33 execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional; (...) Art.  
34 13 – A fiscalização do exercício das profissões de técnico industrial e de técnico  
35 agrícola de 2º grau será exercida pelos respectivos Conselhos Profissionais. Art.  
36 14 – Os profissionais de que trata este Decreto só poderão exercer a profissão  
37 após o registro nos respectivos Conselhos Profissionais da jurisdição de exercício  
38 de sua atividade”; considerando que para os requisitos necessários solicitados  
39 para a função de Inspetor de Auditoria do Produto III é a de formação de Ensino  
40 Médio – Formação em Nível Técnico na área Industrial ou Tecnologia, este  
41 profissional exerce atividades que pertencem ao escopo do Sistema Confea/Crea,  
42 dispersas em termos gerais na Resolução nº 218/73, do Confea, e no Decreto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

1 Federal nº 90.922/85, parcialmente reproduzidos acima; considerando que, em  
2 uma análise inicial, parece-nos que para as atividades realizadas pelo Inspetor de  
3 Auditoria do Produto III, tanto o profissional com formação em técnico na área  
4 Industrial ou Tecnologia como o de formação em engenheiro de produção  
5 mecânica devem ter registro no escopo do Sistema Confea/Crea de acordo com  
6 os requisitos legais acima expostos; considerando que, em suma, nossa  
7 conclusão é de que a CEEMM julgou e decidiu de acordo com a legislação e daí  
8 não referendou o pedido de cancelamento do registro profissional, **DECIDIU** pelo  
9 indeferimento do pedido de interrupção do registro, por concordar com o voto do  
10 Relator e conseqüente Decisão proferida pela Câmara Especializada de  
11 Engenharia Mecânica e Metalúrgica. Por exigir do interessado a regularização do  
12 seu registro profissional perante o Crea-SP em razão da sua efetiva atuação  
13 profissional. (Decisão PL/SP nº 1401/2018).-----  
14 **Nº de Ordem 80** – Processo PR-119/2017 – Daniela Aviles Ross (Requer  
15 interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEQ, nos termos da  
16 alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Antonio Fernando  
17 Godoy.-----  
18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 04 de outubro de  
20 2018, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de interrupção de  
21 registro protocolado pela Engenheira Química Daniela Aviles Ross com a  
22 justificativa de que não exerce atividades na área tecnológica e também não  
23 ocupa cargo ou emprego que exija a formação profissional; considerando que em  
24 01/03/2016 (fls. 02/03), a profissional entra com Requerimento de Baixa de  
25 Registro Profissional alegando que não atua na área; considerando que às fls.  
26 04/07, apresenta-se a Cópia de partes da Carteira de Trabalho contendo dados de  
27 seu contrato, cargo: Analista Adm. de Produção na empresa Mash Ind. Com.  
28 Ltda.; considerando que em 09/01/2017 (fls. 08), apresenta-se a informação que  
29 não há ARTs ativas, Responsabilidade Técnica ou processos de ordem “SF” ou  
30 “E” em nome da profissional; considerando que em 30/01/2017 (fls. 10/12),  
31 apresenta-se a Declaração da empresa sobre as atividades desenvolvidas pela  
32 profissional, das quais se destacam: “acompanhar e controlar os processos e  
33 metas de produção (tecelagem), solicitações de manutenção interna e externa,  
34 etc.”, sendo desejável formação no seguimento têxtil; considerando que em  
35 09/02/2017 (fls. 13), apresenta-se Consulta Resumo de Profissional na qual  
36 constam dados de registro da interessada no Conselho; considerando que se  
37 destaca que a profissional possui título de Engenheira Química, com as  
38 atribuições do artigo 17 da Resolução 218/73, do Confea; considerando que em  
39 09/02/2017 (fls. 16), apresenta-se o Encaminhamento do processo à Câmara  
40 Especializada de Engenharia Química – CEEQ, para análise e parecer;  
41 considerando que se apresenta às fls. 17/18 informação da Assistência Técnica  
42 do Conselho, de acordo com o Ato Administrativo Nº 23/11 do CREA-SP;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

1 considerando que em 20/07/2017 (fls. 19), apresenta-se o Parecer com Voto pelo  
2 indeferimento da interrupção de registro; considerando que em 03/10/2017 (fls.  
3 20), apresenta-se a Decisão da CEEQ nº 280/2017 pelo indeferimento da  
4 interrupção do registro; considerando que em 16/10/2017 (fls. 21), apresenta-se o  
5 Ofício nº 12.404/2017 – UGI de Santo André comunicando a profissional sobre a  
6 Decisão da CEEQ; considerando que em 25/10/2017 (fls. 22), apresenta-se a  
7 solicitação de recurso da Eng<sup>a</sup> Daniela Aviles Ross, alegando que não atua na  
8 área e nem é responsável por qualquer parte técnica; considerando que às fls. 23,  
9 consta Declaração da empresa Mash Indústria e Comércio LTDA., com os dados  
10 de registro e horário de trabalho da solicitante; considerando que em 10/11/2017  
11 (fls. 24), apresenta-se o Despacho da UGI de Santo André encaminhando o  
12 Processo ao Plenário do Crea-SP, para análise e decisão quanto à Interrupção do  
13 Registro da profissional; considerando que às fls. 25/26, constam as informações  
14 sobre o Processo e sobre a Legislação do Sistema; considerando que às fls. 27  
15 consta o encaminhamento ao Conselheiro Eng. Prod. Mec. Antonio Fernando  
16 Godoy, para análise e emissão de parecer fundamentado; considerando que,  
17 conforme a Legislação pertinente, destacamos: I) Lei nº 5.194: “Art. 1º – As  
18 profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas  
19 pelas realizações de interesse social e humano que importem na realização dos  
20 seguintes empreendimentos: a) Aproveitamento e utilização de recursos naturais;  
21 b) Meios de locomoção e comunicações; c) Edificações, serviços e equipamentos  
22 urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos; d) Instalações  
23 e meios de acesso a costas, cursos e massas de água e extensões terrestres; e)  
24 Desenvolvimento industrial e agropecuário; (...) Art. 7º – As atividades e  
25 atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo  
26 consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades  
27 estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b)  
28 Planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas,  
29 transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção  
30 industrial e agropecuária; c) Estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias,  
31 perícias, pareceres e divulgação técnica; d) Ensino, pesquisa, experimentação e  
32 ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e  
33 serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica  
34 especializada, industrial ou agropecuária.”; II) a Resolução nº 218/73 do Confea:  
35 “Art. 1º – Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às  
36 diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior  
37 e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades: Atividade 01 –  
38 Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade 02 – Estudo,  
39 planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 – Estudo de viabilidade  
40 técnico-econômica; Atividade 04 – Assistência, assessoria e consultoria; Atividade  
41 05 – Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 – Vistoria, perícia, avaliação,  
42 arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 – Desempenho de cargo e





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018

1 função técnica; Atividade 08 – Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio  
2 e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 – Elaboração de orçamento;  
3 Atividade 10 – Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 –  
4 Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 – Fiscalização de obra e serviço  
5 técnico; Atividade 13 – Produção técnica e especializada; Atividade 14 –  
6 Condução de trabalho técnico; Atividade 15 – Condução de equipe de instalação,  
7 montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 – Execução de  
8 instalação, montagem e reparo; Atividade 17 – Operação e manutenção de  
9 equipamento e instalação; Atividade 18 – Execução de desenho técnico. (...) Art.  
10 17 – Compete ao ENGENHEIRO QUÍMICO ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL  
11 MODALIDADE QUÍMICA: I – desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º  
12 desta Resolução, referentes à indústria química e petroquímica e de alimentos;  
13 produtos químicos; tratamento de água e instalações de tratamento de água  
14 industrial e de rejeitos industriais; seus serviços afins e correlatos.”; III) a  
15 Resolução nº 1.007, de 2003 do Confea: “Art. 30. A interrupção do registro é  
16 facultada ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que  
17 atenda às seguintes condições: I – esteja em dia com as obrigações perante o  
18 Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II –  
19 não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou  
20 para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de  
21 área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em  
22 processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis  
23 nºs 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no  
24 Sistema Confea/Crea.”; considerando que de acordo com a correspondência  
25 juntada às fls. 10 a 12, a profissional atua na empresa Mash Indústria e Comércio  
26 Ltda., na qual ocupa o cargo de Analista Administrativo da Produção desde  
27 19/05/2015, cujas atividades são: “Descrição Sumária: Responsável pelo  
28 planejamento e controle de Produção e Operações industriais, a fim de garanti  
29 uma produção com qualidade. Descrição Detalhada: – Acompanhar e controlar  
30 processos e metas de produção (tecelagem); • Requisições de materiais e peças  
31 do setor de tecelagem; • Solicitações de manutenção interna e externa; • Controle  
32 de presença e faltas do funcionário, requisições de demissão e contratações do  
33 setor de tecelagem; • Intermediar relacionamento entre RH, operacional e  
34 Enfermaria; • Análise e acompanhamento dos processos de recrutamento e  
35 seleção, acompanhamento de desligamentos do setor de tecelagem; • Avaliação  
36 do desempenho dos colaboradores do setor de tecelagem; • Criar e implantar  
37 novos indicadores; • Geração de Ordem de Produção e Ordem de Serviço,  
38 controles e fechamentos de OPs; • Alimentação no sistema integrado (Linx),  
39 movimentações, transferências de filiais, saídas e entradas de materiais do setor  
40 de tecelagem; • Suporte à Liderança Operacional; • Criação e implantação de  
41 fluxograma do processo geral, por setor e social (organograma); • Criação e  
42 implantação do controle de eficiência do setor; • Criação e implantação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

1 procedimento do setor; • Treinamentos; • Criação/implantação do 5W2HX5S •  
2 Criação/Implantação do PDCA do setor.”; considerando que consta ainda, para o  
3 Perfil do cargo: “Desejável vivência em indústria têxtil/malharia; Conhecimento em  
4 ferramentas da Qualidade; Necessário só um ano no cargo; Conhecimento em  
5 pacote Office.”; considerando que, diante do exposto, e considerando: 1) Lei  
6 5.194, de 1966; 2) Resolução nº 218, de 1973 do Confea; 3) Resolução nº 1.007,  
7 de 2003 do Confea; 4) Descrição das atividades informadas pela empresa,  
8 **DECIDIU** pelo indeferimento do pedido de interrupção do registro da profissional  
9 Engenheira Química Daniela Aviles Ross, favorável a Decisão da CEEQ nº  
10 280/2017. Por exigir da interessada a regularização do seu registro profissional  
11 perante o Crea-SP em razão da sua efetiva atuação profissional. (Decisão PL/SP  
12 nº 1402/2018).-----  
13 **Nº de Ordem 81** – Processo PR-780/2015 – Ricardo Guimarães Vieira (Requer  
14 interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos da  
15 alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Luiz Henrique  
16 Barbirato.-----  
17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 04 de outubro de  
19 2018, apreciando o processo em referência, que trata de solicitação de  
20 interrupção de registro profissional, requerido pelo Engenheiro de Produção  
21 Ricardo Guimarães Vieira, registrado neste Conselho sob nº 5062310348, desde  
22 09/12/2013, com atribuições do artigo 2º da Lei 5.524/68, do artigo 4º do Decreto  
23 Federal 90.922 de 06/02/1985 e do disposto no Decreto 4.560 de 30/12/2002,  
24 circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação; considerando  
25 que a solicitação baseia-se no Requerimento da Baixa de Registro Profissional –  
26 BRP, apresentada pelo profissional no sentido de “não ocupar cargo ou emprego  
27 para o qual seja exigida formação (título profissional) de área abrangida pelo  
28 Sistema Confea/Creas”, em 27 de novembro de 2015, conforme fls. 02;  
29 considerando que o profissional é funcionário da empresa “WALTER DO BRASIL  
30 LTDA.”, exercendo o cargo de “TÉCNICO APLICAÇÃO JR”, a empresa apresenta  
31 em fls. 07 esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas: “Assegurar que o  
32 cliente obtenha a melhor solução técnica em seus processos de usinagem,  
33 garantindo que a utilização dos produtos Walter se reverta em ganhos efetivos em  
34 suas operações de usinagem, realizando, para isto, o desenvolvimento e  
35 implantação de soluções técnicas nas instalações do cliente, através de indicação  
36 de ferramentas de corte, aplicação e testes de usinagem, apresentação de  
37 relatórios de custo x benefício e suporte técnico em geral”; considerando que em  
38 fls. 10, temos a informação da UGI Santo André, de que o Profissional não possui  
39 ART registrada em seu nome, nem processo de origem “SF” ou “E” em seu nome  
40 e nem se encontra Responsável técnico por empresa; considerando que, após a  
41 apresentação pelo profissional dos documentos necessários, a UGI – Santo  
42 André, encaminhou o presente processo à Câmara Especializada de Engenharia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

1 Mecânica e Metalúrgica para análise, fls. 11; considerando a legislação pertinente  
2 ao processo: 1) Resolução Confea nº 1.007, de 05 de Dezembro de 2003 – art.  
3 32; 2) Lei nº 5.524/1968 – art. 2º, itens I, II, III, IV e V; 3) Resolução nº 218, de 29  
4 de junho de 1973 – art. 1º; 4) Resolução 235/1975 do Confea – art. 1º; 5) Decreto  
5 nº 4560/2002; 6) Lei Federal nº 90.922/1985, art. 4º; 7) Instrução nº 2.560/2013 do  
6 Crea-SP, art. 3º, art. 8º e art. 11º; considerando primeiramente as atividades  
7 exercidas pelo profissional em seu cargo na empresa WALTER DO BRASIL  
8 LTDA.; considerando as atribuições concedidas ao Profissional pelo Sistema  
9 Confea/Creas, em sua atividade 04 – “assistência, assessoria e consultoria” e a  
10 atividade 07 – “Desempenho de cargo e função técnica”, constantes no artigo 1º  
11 da Resolução 218/73 do Confea; considerando o artigo 1º da Resolução 235/75  
12 do Confea, em especial a referência “aos procedimentos na fabricação industrial,  
13 aos métodos e sequências de produção industrial em geral e ao produto  
14 industrializado”; considerando ainda, o inciso IV, do artigo 2º da Lei nº 5.524/68 –  
15 “dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e  
16 equipamentos especializados”; considerando o parecer do Coordenador em  
17 exercício da CEEMM Eng. Ind. Mec. Sérgio Scuotto, o qual votou pelo  
18 indeferimento da interrupção do registro do profissional Ricardo Guimarães Vieira  
19 – creasp nº 5062310348, em face da ocupação da função de “Técnico Aplicação  
20 Jr”, da Empresa Walter do Brasil Ltda.; considerando ainda a Decisão da Câmara  
21 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em reunião realizada em  
22 São Paulo, no dia 18 de fevereiro de 2016, que após analisar o processo, aprovou  
23 o parecer do conselheiro relator em fls. 14, pelo indeferimento da interrupção do  
24 registro do profissional, **DECIDIU** pelo indeferimento do pedido de interrupção do  
25 registro do Engenheiro de Produção Ricardo Guimarães Vieira, creasp  
26 5062310348. (Decisão PL/SP nº 1403/2018).-----  
27 **Nº de Ordem 82** – Processo PR-11988/2016 – Caio Conti Bonesso (Requer  
28 interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos da  
29 alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Pedro Aparecido de  
30 Freitas.-----  
31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 04 de outubro de  
33 2018, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de interrupção de  
34 registro protocolado pelo Engenheiro de Produção Caio Conti Bonesso pelo  
35 motivo de “Não utilização do registro para exercer a função atual”, conforme  
36 exposto de próprio punho pelo profissional; considerando que existem algumas  
37 exigências para que a interrupção seja concedida, mais precisamente, nove  
38 condições que são: I – Não exercer atividades da área tecnológica das profissões  
39 abrangidas neste Sistema Confea/Creas; II – Não ocupar cargo ou emprego para  
40 o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo  
41 seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema  
42 Confea/Creas; III – não constar como autuado em processo pro infração aos

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

1 dispositivos do Código de Ética Profissional, em tramitação no Sistema  
2 Confea/Creas; IV – não possuir Anotações de Responsabilidades Técnicas –  
3 ARTs sem a correspondente baixa, consoante Resolução 1.025/09 do Confea; V –  
4 estar ciente de que ao retornar ao exercício profissional da área tecnológica  
5 abrangida neste sistema Confea/Creas restabelecerá a regularidade  
6 administrativa do registro, antes do início das atividades; VI – estar ciente de que  
7 a interrupção do registro profissional não implica em anulação de eventuais  
8 débitos, que deverão ser dirimidos na esfera competente em momento oportuno;  
9 VII – estar ciente de que, mesmo estando com seu registro interrompido, poderá  
10 sofrer ações decorrentes de seus atos praticados durante o período em que  
11 esteve com registro ativo, podendo ser responsabilizado pelos atos consoante  
12 desfecho das eventuais apurações, com punições pecuniárias ou não; VIII – caso  
13 possua processo de infração ou de natureza ética, não transitado em julgado, a  
14 interrupção do registro não será deferida; e IX – estar ciente de que, caso venha a  
15 realizar o exercício profissional da área tecnológica abrangida neste Sistema  
16 Confea/Creas durante a interrupção do registro estará sujeito à cessão imediata  
17 da interrupção do registro, por perda de direito, bem como eventuais penalidades  
18 previstas nas Leis nº 5194/66 e nº 6496/77, e demais cominações na esfera  
19 administrativa ou judicial; considerando que, solicitado pelo Ofício nº 1607/15 –  
20 UGI Americana (fl. 09), a empresa DENSO do Brasil Ltda. apresenta a descrição  
21 detalhada das atividades do postulante, que foi prontamente atendido e afirmando  
22 que exerce a função ou cargo de “Consultor de Vendas”; considerando que a  
23 câmara da CEEMM incumbe o Conselheiro Carlos Tadeu Barelli para dar parecer  
24 ao processo que, nas fls. 18/22, em parecer bem fundamentado vota pelo  
25 indeferimento do pedido; considerando que, em 17 de março de 2017, o  
26 profissional Caio Conti Bonesso apresenta recurso frente a decisão da Câmara,  
27 agora ilustrando a Descrição da Posição como “Consultor de Vendas Sr”;  
28 considerando que o presente processo é remetido a este Conselheiro, agora da  
29 CEECivil, para analisar o recurso; considerando que a empresa DENSO, na  
30 Descrição de Posição (fl. 28-verso), descreve claramente que o funcionário tem  
31 que ter como requisitos mínimos “Educação Superior Completa com desejável  
32 especialização”; considerando que o postulante não apresentou qualquer outro  
33 curso superior além da formação em Engenharia de Produção e que, portanto só  
34 ocupa este cargo devido a formação em profissão técnica abrangida por este  
35 Sistema Confea/Creas; considerando que, portanto, não foi atendido o item II  
36 “Não ocupar cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou  
37 para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de  
38 área abrangida pelo Sistema Confea/Creas”; considerando que no item “ÁREAS  
39 DE RESPONSABILIDADE/PROCESSO” (pag. 28-verso) da mesma Descrição de  
40 Posição, consta que é função de seu cargo “Acompanhar o desenvolvimento de  
41 novos produtos/negociações, negociando com o cliente as alterações nas  
42 condições iniciais, tais como prazo e custo”; considerando que esta é atribuição



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

1 do Engenheiro de Produção; considerando que, portanto, não foi atendido o item I  
2 “não exercer atividades da área tecnológica das profissões abrangidas neste  
3 Sistema Confea/Creas”, **DECIDIU** pelo indeferimento do pedido de interrupção do  
4 registro do profissional Engenheiro de Produção Caio Conti Bonesso. (Decisão  
5 PL/SP nº 1404/2018).-----

6 **Nº de Ordem 83** – Processo PR-488/2017 – Thiago Haddad do Nascimento  
7 (Requer interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos  
8 termos da alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: José  
9 Renato Nazário David.-----

10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 04 de outubro de  
12 2018, apreciando o processo em referência, que trata de requerimento de  
13 interrupção de registro do Engenheiro Mecânico – Automação e Sistemas Thiago  
14 Haddad do Nascimento, registrado neste Conselho desde 02/06/2016, com as  
15 atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73, do Confea; considerando a  
16 análise do referido processo, realizado pelo Conselheiro Relator da CEEMM,  
17 Engenheiro Mecânico Francisco José de Almeida (fl. 25); considerando que a  
18 Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica em sua Reunião  
19 Ordinária nº 560, de 14/12/2017, através da Decisão CEEMM/SP nº 1476/2017,  
20 decidiu indeferir o pedido de interrupção de registro do profissional (fls. 26 e 27);  
21 considerando a apresentação de recurso, por parte do interessado (fls. 31 e 32)  
22 para a instância do Plenário apreciar; considerando a Lei nº 5.194/66 em seu  
23 artigo 7º, alínea c) referente as atividades descritas (fl. 14) pela empresa KSB  
24 Usinagem (KSB Ind. e Com. de Borrachas e Metais – Eirelli – EPP; considerando  
25 a consulta pública realizada em 10/08/2018 referente a situação do registro do  
26 Eng. Mecânico – Automação e Sistemas Thiago Haddad do Nascimento estar  
27 inativo; considerando a consulta pública realizada em 10/08/2018 referente à  
28 Empresa KSB Ind. e Com. de Borrachas e Metais – Eirelli – EPP e nenhum  
29 registro foi encontrado, **DECIDIU:** 1) pelo indeferimento do pedido de interrupção  
30 de registro do Engenheiro Mecânico – Automação e Sistemas Thiago Haddad do  
31 Nascimento, em conformidade com a Decisão da CEEMM (fls. 26 e 27) e parecer  
32 do Conselheiro Relator da CEEMM, Engenheiro Mecânico Francisco José de  
33 Almeida (fl. 25); 2) que a UGI de São Bernardo do Campo, realize diligência na  
34 empresa KSB Ind. e Com. de Borrachas e Metais – Eireli – EPP para verificação  
35 das atividades técnicas desenvolvidas. Se for pertinente à fiscalização deste  
36 Conselho, que a mesma providencie o Registro no Crea-SP. (Decisão PL/SP nº  
37 1405/2018).-----

38 **Nº de Ordem 84** – Processo PR-349/2018 – Sandra Aparecida Campanholo  
39 Paschoalini (Requer interrupção de registro) – Processo encaminhado pela  
40 CEEQ, nos termos da alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 –  
41 Relator: Tadeu Gomes Esteves da Cunha.-----

42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 04 de outubro de  
2 2018, apreciando o processo em referência, que trata de solicitação de  
3 interrupção de registro profissional, recebido para análise em 13/09/2018,  
4 requerida pela profissional Eng<sup>a</sup> de Alimentos Sandra Aparecida Campanholo  
5 Paschoalini em 30/01/2018, sob justificativa de que “sua ocupação profissional  
6 atual não exige registro neste Conselho por não exercer atividades correlatas à  
7 área técnica das profissões abrangidas no Sist. Confea/Crea” (fls. 02 a 04);  
8 considerado que consta registrado em sua CTPS (fl. 08) que a profissional foi  
9 admitida em 19/05/2016 na empresa Sucocítrico Cutrale Ltda., sob registro nº  
10 002159, com o cargo de “Analista PCP SR (Planejamento e Controle de  
11 Produção/fl. 16) – CBO 212405” (Classificação Brasileira de Ocupações);  
12 considerado que a interessada se encontra registrada neste Conselho Regional-  
13 Crea/SP com o seguinte título e atribuição (fl. 28): “Engenheira de Alimentos,  
14 graduação superior plena, com atribuições do Artigo 19, da Resolução nº 218/73  
15 do Confea.”; considerado que em resposta ao Ofício nº 2096/2018 da UGI  
16 Araraquara (fl. 10), a empresa apresentou na Declaração de Cargo e Função (fls.  
17 11 e 19) em 26/02/2018, a confirmação do cargo atual de Analista PCP SR como  
18 não sendo necessário a graduação de engenharia, como também, apresentou as  
19 atribuições exigidas ao cargo: “– Analisa e auxilia nos controles da produção. –  
20 Planejamento e controle de produção de suco analisando o processo de logística  
21 de distribuição de embarque e desembarque entre unidades e cliente final,  
22 emitindo todos os documentos necessários a cada embarque. – Analisa o sistema  
23 da cadeia de custódia. – Zelar e fazer cumprir as normas de procedimentos  
24 disciplinares de segurança, saúde ocupacional, qualidade e meio ambiente.”;  
25 considerado que consta no Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) da  
26 interessada (Fls. 20/21), datado de 14/03/18, a descrição das atividades tal como  
27 apresentado no parágrafo anterior; considerado que em resposta ao Ofício nº  
28 4524/2018 da UGI Araraquara (Fl. 22), a empresa apresentou nova Declaração de  
29 Cargo e Função (Fls. 24) em 24/03/2018, a confirmação do cargo atual de  
30 Analista PCP SR como não sendo necessária a graduação de engenharia, como  
31 também, apresentou as atribuições exigidas ao cargo: “– Analisa, auxilia e atua no  
32 planejamento e controle dos volumes de produção de suco e derivados. –  
33 Programa e acompanha as atividades de logística de distribuição de embarque e  
34 desembarque entre unidades e cliente final, emitindo todos os documentos  
35 necessários a cada embarque. – Analisa o sistema da cadeia de custódia. – Zelar  
36 e fazer cumprir as normas de procedimentos disciplinares de segurança, saúde  
37 ocupacional, qualidade e meio ambiente.”; considerado que consta no novo Perfil  
38 Profissiográfico Previdenciário (PPP) da interessada (fls. 25/26 e 44/45), datado  
39 de 24/03/18, a descrição das atividades tal como apresentado no parágrafo  
40 anterior; considerado que a interessada apresentou sua defesa ao ofício nº  
41 3249/18 (fl. 16/17), datado de 19/03/2018, afirmando que “o cargo que possui e  
42 respectivas atividades que exerce atualmente na empresa, não infringem o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018

1 exposto no Artigo 6º/alínea “a” e Artigo 55 da Lei 5194/66”; considerado que a  
2 interessada também afirmou, com base no seu PPP datado de 19/03/2018 (Fls.  
3 16/17), que não possui responsabilidade e não exerce atividades reservadas aos  
4 profissionais da engenharia, ou seja, atividades relacionadas à logística e  
5 distribuição dos produtos e subprodutos da empresa e, em continuidade, explica  
6 que podem ser praticadas por profissionais de diferentes formações; considerado  
7 que consta o Ofício nº 4524/18 da UGI Araraquara (fl. 22), datado de 21/03/2018,  
8 citando e transcrevendo o Artigo 6º, alínea “a” e Artigo 55 da Lei 5194/66 e, em  
9 complemento, informando o indeferimento da solicitação da interessada;  
10 considerado que consta o despacho da UGI Araraquara (fl. 31), datado de  
11 09/04/2018, resumindo o reportado até esta data e encaminhando o processo à  
12 Câmara Especializada de Engª Química (CEEQ) para a análise e deliberação  
13 quanto ao deferimento ou não da interrupção do registro profissional da  
14 interessada; considerado que consta a Decisão da CEEQ nº 167/2018 (Fl. 35/36)  
15 ocorrida na Reunião Ordinária nº 340, datada de 14/06/2018, onde houve o  
16 indeferimento da interrupção de registro da Engª de Alimentos Sandra Aparecida  
17 Campanholo Paschoalini; considerado que consta novo Ofício nº 8546/18 da UGI  
18 Araraquara (Fl. 37), datado de 25/06/2018, comunicando à interessada a Decisão  
19 nº CEEQ 167/18; considerado que consta nova defesa da interessada (fls. 39 a  
20 42), formulada por ela própria e datada de 16/08/2018, apresentando recurso à  
21 decisão deste Processo PR-349/2018; considerando que neste recurso destaca o  
22 seguinte: (a) – Descrição da função constante no PPP: “Analisa, auxilia e atua no  
23 planejamento e controle dos volumes de produção de suco e derivados, programa  
24 e acompanha as atividades de logística de distribuição de embarque e  
25 desembarque entre unidades e cliente final, emitindo todos os documentos  
26 necessários a cada embarque. Analisa o sistema da cadeia de custódia. Zelar e  
27 fazer cumprir as normas de procedimentos disciplinares de segurança, saúde  
28 ocupacional, qualidade e meio ambiente.”; (b) – “A atividade de Analista PCP não  
29 está elencada nas alíneas do Artigo 7º da Lei 5194/66 e sequer nos Artigos 1º e  
30 19 da Resolução nº 218/73 do Confea.”; (c) – “O planejamento e o controle de  
31 produção descritos no PPP consistem em uma atribuição de função focada no  
32 gerenciamento única e exclusivamente dos volumes estocados/movimentados.”  
33 (d) – “A função na empresa da interessada caracteriza-se na atuação  
34 estrategicamente na área de administração dos volumes produzidos, visando que  
35 o produto/serviço final alcance sua eficácia em termos de espaços de  
36 acondicionamento e entregas em tempo e local corretos. Quaisquer atividades de  
37 caráter técnico-produtivo são executadas, acompanhadas e de responsabilidade  
38 de profissionais aptos e legalizados; considerado que ao final, consta o despacho  
39 da UGI Araraquara (fl. 46), datado de 17/08/2018, ao Plenário deste Conselho,  
40 para análise e emissão de parecer fundamentado; considerando a afirmação da  
41 profissional de que “sua ocupação profissional não exige registro neste  
42 Conselho”; considerando as atribuições concedidas à profissional pelo Sistema



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

1 Confea/Crea como Engenheira de Alimentos, graduação Plena, pelo Arts 1º e 19  
2 da Res 218/73 do Confea; considerado o disposto na Resolução 218/73, Art. 1º –  
3 “Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes  
4 modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível  
5 médio, ficam designadas as seguintes atividades: Atividade 01 – Supervisão,  
6 coordenação e orientação técnica; Atividade 02 – Estudo, planejamento, projeto e  
7 especificação; (...) Atividade 05 – Direção de obra e serviço técnico; (...) Atividade  
8 07 – Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 – Análise,  
9 experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; (...) Atividade 10 –  
10 Padronização, mensuração e controle de qualidade; considerando que a  
11 profissional encontra-se devidamente registrada neste Conselho e que cumpriu o  
12 Artigo 31 da Resolução nº 1.007/03 do Confea; o disposto na Resolução  
13 1007/2003: “Art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional  
14 por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta  
15 Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser  
16 instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não  
17 exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido  
18 entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II –  
19 comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade  
20 Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas  
21 nos Creas onde requereu ou visou seu registro; considerando que pela  
22 declaração da empresa (fls. 24 e 43) e PPP’s (fls. 25 e 44) consta como parte da  
23 função detalhada exigida: “Analisa, ... e atua no planejamento e controle dos  
24 volumes de produção (...) programa e (...) as atividades de logística de  
25 distribuição ...”, “Analisa o sistema da cadeia de custódia.”, indicativos técnicos  
26 aos profissionais do Sistema Confea/Crea; considerando o estabelecido no Anexo  
27 1 da Resolução nº 1073/2016 do Confea, o qual regulamenta a atribuição de  
28 títulos, atividades, competências e campos de atuação aos profissionais  
29 registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício  
30 profissional no âmbito da Engenharia e Agronomia, que consigna as seguintes  
31 definições: “1) Análise: Atividade que envolve a determinação das partes  
32 constituintes de um todo, buscando conhecer sua natureza ou avaliar seus  
33 aspectos técnicos. 2) Desempenho de cargo ou função técnica: Atividade exercida  
34 de forma continuada, no âmbito da profissão, em decorrência de ato de  
35 nomeação, designação ou contrato de trabalho. 3) Planejamento: Atividade que  
36 envolve a formulação sistematizada de um conjunto de decisões devidamente  
37 integradas, expressas em objetivos e metas, e que explicita os meios disponíveis  
38 ou necessários para alcançá-los, num dado prazo. 4) Serviço Técnico:  
39 Desempenho de atividades técnicas no campo profissional. 5) Trabalho Técnico:  
40 Desempenho de atividades técnicas coordenadas, de caráter físico ou intelectual,  
41 necessárias à realização de qualquer serviço, obra, tarefa, ou empreendimento  
42 especializado”; considerando que nessas funções atuais do cargo da interessada,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

1 ela só não está infringindo o Art. 6º, alínea “a” e Art. 55 da Lei 5194/66, porque  
2 seu registro neste Conselho está ativo, caso contrário sim, e, por consequência, a  
3 empresa também seria enquadrada no Parágrafo Único do Art. 7º da Lei nº  
4 5194/66; considerado a nº Lei 5194/66, em seu Art 7º – “As atividades e  
5 atribuições profissionais do engenheiro e do engenheiro-agrônomo consistem em:  
6 (...) b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras,  
7 estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da  
8 produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações,  
9 vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; (...) f) direção de obras e  
10 serviços técnicos. (...) Parágrafo Único: As pessoas jurídicas e organizações  
11 estatais só poderão exercer as atividades discriminadas no Art. 7º, com a  
12 participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e  
13 registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta lei lhe  
14 confere.”; considerando o habitual desconhecimento da íntegra das Leis,  
15 Decretos, Resoluções que regem este Sistema Confea/Crea; considerado que  
16 considerando que cabe a este Conselho do Sistema Confea/Crea orientar e  
17 fiscalizar o exercício das profissões dos Técnicos Nível Médio, Tecnólogos e  
18 Engenheiros (e outras) dentro das leis vigentes à categoria, mas, no entanto, não  
19 lhe cabe opinar sobre as condições exigidas pela empresa que a contratou ou  
20 pelo conhecimento excedente oferecido do profissional contratado ao cargo de  
21 Analista de Planejamento e Controle de Produção SR, **DECIDIU** pelo  
22 indeferimento do pedido de interrupção de registro da Engenheira de Alimentos  
23 Sandra Aparecida Campanholo Paschoalini, ratificando a Decisão CEEQ/SP nº  
24 167/2018. (Decisão PL/SP nº 1406/2018).-----  
25 **Nº de Ordem 85** – Processo PR-186/2017 – Marcos Ferrer Lima (Requer  
26 interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos da  
27 alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Mônica Maria  
28 Gonçalves.-----  
29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 04 de outubro de  
31 2018, apreciando o processo em referência que trata de requerimento de  
32 interrupção de registro do Engenheiro de Produção Marcos Ferrer Lima,  
33 registrado neste Conselho desde 17/01/2016, com atribuições “provisórias do  
34 artigo 7º da Lei 5.194/66, restrito às atividades de gestão, conforme a formação  
35 do egresso” (fls. 13); considerando que pelo requerimento, protocolado em  
36 10/01/2017, o interessado informa não exercer a atividade profissional de  
37 engenheiro (fls. 02); considerando que de acordo com a correspondência juntada  
38 às fls. 08 a 10, o profissional atua na empresa Oxiteno S. A. Industria e Comercio,  
39 na qual ocupa o cargo de OPERADOR PROCESSOS QUIMICOS, cujas  
40 atividades são: “• Gerir e atuar sobre o processo produtivo para a fabricação de  
41 produtos químicos, garantindo a segurança das pessoas, do próprio processo e  
42 do meio ambiente; • Orientar e conduzir a partida e a parada de um processo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

1 produtivo químico seguindo os procedimentos operacionais e check list; • Seguir  
2 os procedimentos vigentes na manipulação dos produtos químicos dos processos  
3 garantindo segurança e o atendimento às especificações vigentes dos produtos; •  
4 Garantir que o processo esteja operando estável através do controle das rotinas e  
5 de áreas e realizando análise química e/ou física; • Operar painel de controle no  
6 centro de operações; • Assegurar que os padrões de excelência operacional  
7 sejam aplicados na preparação e recebimento rotativos e estéticos à manutenção  
8 para a fabricação de produtos químicos; • Cuidar para que as unidades produtivas  
9 estejam limpas e organizadas; • Realiza leituras de manuais e instruções técnicas  
10 operacionais no início do turno ou quando necessário; • Participar de ações que  
11 promovem o senso de prioridade na preservação do site industrial químico; •  
12 Assegurar que as unidades estejam alinhadas conforme programa de produção  
13 dos produtos químicos; • Planejar e coordenar paradas programadas para  
14 manutenções de equipamentos e troca de catalisador; • Participar de projetos de  
15 melhorias de processos (APP, Hazop, seis sigma, dentre outros); • Trabalhar no  
16 desenvolvimento técnico dos operadores | e ||; • Emitir e liberar Permissões de  
17 trabalho maior complexidade e acompanhar os processos de liberação”;  
18 considerando que consta ainda, no documento, que a formação indispensável é:  
19 nível superior em Engenharia Química, Produção, Mecânica ou Elétrica;  
20 considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e  
21 Metalúrgica – CEEMM, em reunião de 27/02/2018, conforme a Decisão  
22 CEEMM/SP nº 220/2018 (fls. 26/27), decidiu aprovar o parecer do Conselheiro  
23 Relator de fls. 22 a 25, consignando: “1. Que o Engenheiro de Produção – Marcos  
24 Ferrer Lima desenvolve atividades técnicas, Art. 1º da Resolução 235/75 do  
25 Confea, sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, em face da ocupação da  
26 função de “Operador Processos Químicos III” na empresa Oxiteno S/A Industria  
27 de Comércio: 2. Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro,  
28 de conformidade com o artigo 5º da Instrução nº 2.560/13 do CREA-SP.”;  
29 considerando que notificado do indeferimento do pedido de interrupção (fls. 28),  
30 interessado interpõe recurso ao Plenário, no que se manifesta (fls. 29 a 38): “...  
31 possuo formação acadêmica também como Técnico em Química, exercendo  
32 minhas funções na Industria Química Oxiteno S.A Industria e Comercio, onde  
33 ocupo atualmente o cargo de Operador de Processo Químico III, conforme  
34 descrição de cargo apresentada a esse Conselho (...) como Operador de uma  
35 indústria atuante no ramo químico, ... desenvolvo minhas atividades utilizando  
36 essencialmente meus conhecimentos técnico na área de Química (...) Além disso,  
37 o profissional que já se encontra registrado no Conselho Regional de Química não  
38 deve efetivar registro em qualquer outro Conselho, afinal, inexistente obrigação legal  
39 que exija dupla filiação a Conselhos de Fiscalização por apenas uma atividade  
40 exercida, muito pelo contrário, o duplo registro é verdade (...) a Lei nº 6.839/80  
41 exige o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente  
42 habilitados e nas entidades competentes para fiscalização do exercício das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

1 diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual  
2 prestem serviços terceiros (...) a Oxiteno S/A Industria de Comercio possui  
3 registro perante o Conselho Regional de Química – 4º Região de modo que a  
4 empresa está autorizada a realizar: Processo de formulação, fabricação e  
5 comercialização de produtos químicos.”; considerando que junta documento que  
6 comprova seu registro e da empresa no CRQ – 4º Região (fls. 32 a 35) e outros  
7 documentos da empresa (fls. 36 a 38); considerando que em 16/05/2018 a Chefia  
8 da UGI Santo André encaminha o processo ao Plenário do CREA-SP para análise  
9 e decisão quanto à interrupção de registro do profissional (fls. 39); considerando a  
10 legislação pertinente: 1) Resolução CONFEA nº 218/73; 2) Resolução CONFEA nº  
11 1.007/03; 3) Lei Federal nº 6.496/77; 4) Resolução CONFEA nº 1.008/04; 5) Lei  
12 Federal nº 12.514/11 e 6) Ato administrativo do CREA-SP nº 23/11; considerando  
13 que no Art. 7º da Lei Federal nº 5.194/66 encontram-se, elencadas de a) a h) e  
14 em seu parágrafo único, as atividades e atribuições profissionais do engenheiro;  
15 considerando que na Resolução CONFEA nº 218/73, em seu Art. 1º, estão  
16 listadas as 18 (dezoito) atividades, para efeito de fiscalização do exercício  
17 profissional correspondentes às diferentes modalidades da Engenharia;  
18 considerando a solicitação de interrupção de registro do profissional;  
19 considerando a atuação do interessado no cargo Operador Processos Químicos  
20 na Industria Química Oxiteno S. A. Industria e Comercio, no qual exige a  
21 formação indispensável de nível superior em Engenharia Química, Produção,  
22 Mecânica ou Elétrica; considerando seu registro no CRQ como técnico em  
23 Química, **DECIDIU** pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro do  
24 Engenheiro de Produção Marcos Ferrer Lima, pois se trata de fabricação,  
25 processamento e produção de produtos. (Decisão PL/SP nº 1407/2018).-.-.-.-.-.  
26 **Nº de Ordem 86** – Processo PR-11936/2016 – Dalton Pallopito (Requer  
27 interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEE, nos termos da  
28 alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Marco Antonio  
29 Tecchio.-.-.-.-.-.  
30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 04 de outubro de  
32 2018, apreciando o processo em referência, que trata de requerimento de  
33 interrupção de registro do Eng. Eletricista Dalton Pallopito; considerando que  
34 consta neste processo as informações abaixo relacionadas: requerimento de  
35 baixa de registro profissional pelo interessado, através do protocolo 84570, em 10  
36 de junho de 2016 (fls. 02/03), apresentando cópia da Carteira de Trabalho (fls. 04  
37 a 07), cópia da sua inscrição do PIS (fl. 08) e a Ficha de anotações de  
38 Atualizações da CTPS (fls. 09 a 10), na qual, consta em seu contrato de trabalho,  
39 que a partir de 01/01/2016 até a data vigente, o interessado ocupa o cargo de  
40 Gerente Divisão na empresa Telefônica Brasil S/A; considerando a declaração da  
41 empresa Telefônica Brasil S/A, emitida em 05 de julho de 2016, afirmando que  
42 Dalton Pallopito é seu empregado, exercendo a função de Gerente de Divisão,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

1 com as seguintes atividades e funções (fl. 11): 1) planejamento e definição de  
2 metas e objetivos de curto, médio e longo prazo da área; 2) organização das  
3 atividades e alocação de colaboradores e recursos para a realização das  
4 mesmas; 3) gestão da equipe de colaboradores, atribuição de responsabilidade e  
5 orientação focada em resultados; 4) controle periódico da execução das  
6 atividades e planos de ação, avaliação dos resultados e redirecionamento caso  
7 necessário; considerando que consta ainda na declaração que “para o referido  
8 cargo não exigimos formação exclusiva em Engenharia com CREA ativo”;  
9 considerando o resumo profissional do interessado extraído do sistema Creanet,  
10 em 10/08/2016 (fl. 12); considerando consulta ao sistema Creanet, onde verifica-  
11 se que o interessado não possui nenhuma ART em aberto em seu nome, não  
12 havendo também registros no sistema Sipro, de processos de ordem “SF” e “E”  
13 (fls. 13 a 15); considerando despacho do Chefe Substituto da UGI-Oeste  
14 encaminhando o processo para análise e manifestação da Câmara Especializada  
15 de Engenharia Elétrica – CEEE (fl. 16); considerando parecer emitido pela  
16 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, em 10/20/2017, conforme decisão  
17 CEEE/SP no 85/2017 (fls. 21 a 24) pelo indeferimento de interrupção de registro  
18 do profissional; considerando que após ser notificado da Decisão, o interessado  
19 interpõe recurso ao Plenário (fl. 29), alegando: “O Sr. Dalton Pallopito não exerce  
20 profissão de Engenheiro desde o ano de 2005, ou seja, há mais de 10 anos,  
21 conforme demonstrado em seu registro em sua CTPS (documento já  
22 apresentado) – fato este ignorado pelo Eng. Eletric. José Valmir Flor, em sua  
23 decisão (...) atua como Gerente de Divisão, em atividades administrativas e de  
24 gestão de pessoas, conforme declaração da empresa (documento já apresentado),  
25 onde a mesma também deixa explícito ser desnecessário o registro em vosso  
26 Conselho – fato este ignorado pelo Eng. Eletric. José Valmir Flor, em sua decisão  
27 (...) é responsável por controles financeiros, dentro da cadeia de pagamentos  
28 (orçamentos, contabilização, entrada de notas fiscais e pagamento bancários) e  
29 possui em sua equipe 7 colaboradores, todos eles com formação em ciência  
30 contábeis, economia e administração. Ou seja, sem a mínima relação com o  
31 vosso Conselho (...) nunca emitiu um ART, e tampouco possui qualquer noção de  
32 como fazê-lo (...) O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
33 São Paulo, apesar de considerar-se o maior Conselho de Fiscalização do  
34 Exercício Profissional da América Latina, nunca enviou um fiscal para avaliar de  
35 fato as atividades exercidas pelo Sr. Dalton Pallopito, apesar do mesmo sempre  
36 estar disponível para isto”; considerando o encaminhamento do processo ao  
37 plenário do CREA/SP para apreciação do recurso elaborado pelo interessado (fl.  
38 31); considerando a Legislação Aplicável: I) Lei nº 5.194/66, que Regulamenta o  
39 exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá  
40 outras providências, a qual destacamos: “Art. 1º – As profissões de engenheiro,  
41 arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de  
42 interesse social e humano que importem na realização dos seguintes

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

1 empreendimentos: a) aproveitamento e utilização de recursos naturais; b) meios  
2 de locomoção e comunicações; c) edificações, serviços e equipamentos urbanos,  
3 rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos; d) instalações e meios  
4 de acesso a costas, cursos, e massas de água e extensões terrestres; e)  
5 desenvolvimento industrial e agropecuário. (...) Art. 7º – As atividades e  
6 atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo  
7 consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades  
8 estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b)  
9 planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas,  
10 transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção  
11 industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias,  
12 perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e  
13 ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e  
14 serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica  
15 especializada, industrial ou agropecuária. (...) Art. 45º – As Câmaras  
16 Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e  
17 decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas  
18 especializações profissionais e infrações do Código de Ética. Art. 46º – São  
19 atribuições das Câmaras Especializadas: (...) d) apreciar e julgar os pedidos de  
20 registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das  
21 entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região; (...) Art. 55 – Os  
22 profissionais habilitados na forma estabelecida nesta lei só poderão exercer a  
23 profissão após o registro no Conselho Regional, sob cuja jurisdição se achar o  
24 local de sua atividade”; II) Resolução nº 1.007 do Confea, que dispõe sobre o  
25 registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de  
26 Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências, da qual destacamos:  
27 “Da Interrupção do Registro – Art. 30. A interrupção do registro é facultado ao  
28 profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às  
29 seguintes condições: I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema  
30 Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe  
31 cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo  
32 concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área  
33 abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em  
34 processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis  
35 nº 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema  
36 Confea/Crea. Art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo  
37 profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I  
38 desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro  
39 deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de  
40 que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período  
41 compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do  
42 registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

1 Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em  
2 execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro”;  
3 considerando a declaração da empresa Telefônica Brasil S/A, afirmando que  
4 Dalton Pallopito responde pelas atividades de “Planejamento e definição de metas  
5 e objetivos de curto, médio e longo prazo da área” e “organização das atividades  
6 e alocação de colaboradores e recursos para a realização das mesmas”;  
7 considerando que as referidas atividades são condizentes com as atribuições  
8 profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo, conforme  
9 alínea b do Art. 1º e Art. 7º da Lei nº 5.194/66; considerando que a própria  
10 declaração da empresa, especialmente nestes itens citados, contradiz as  
11 alegações do interessado “não exerce profissão de Engenheiro desde o ano de  
12 2005, ou seja, há mais de 10 anos, conforme demonstrado em seu registro em  
13 sua CTPS”; considerando os artigos 45, 46 e 55 da Lei nº 5.194; considerando  
14 que a interrupção do registro, de acordo com a alínea II do Art. 30º da Resolução  
15 nº 1.007 do CONFEA, é facultado ao profissional registrado que “não ocupe cargo  
16 ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso  
17 ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo  
18 Sistema Confea/Crea”; considerando que salienta-se que, pela declaração da  
19 empresa Telefônica Brasil S/A, o interessado ocupa cargo e funções de  
20 profissionais do Sistemas Confea/Crea, **DECIDIU** pelo indeferimento do pedido de  
21 interrupção de registro do Eng. Eletricista Dalton Pallopito. (Decisão PL/SP nº  
22 1408/2018).-----  
23 **Nº de Ordem 87** – Processo PR-68/2017 – Ricardo Fernando Cerqueira (Requer  
24 interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos da  
25 alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: José Roberto  
26 Corrêa.-----  
27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 04 de outubro de  
29 2018, apreciando o processo em referência que trata requerimento de interrupção  
30 de registro em nome do Engenheiro de Produção Mecânica Ricardo Fernando  
31 Cerqueira, registrado no Crea-SP desde 22/04/2013, com atribuições no artigo 1º  
32 da Resolução 234/75 do Confea; considerando que de acordo com o documento  
33 datado de 18/01/2017 e juntado à fl. 10, o profissional é empregado da empresa  
34 Latam Airlines Brasil onde ocupa a função de Analista da Qualidade Pleno;  
35 considerando que a Missão deste cargo segundo este documento é de: “Executar  
36 tarefas complexas dentre as atividades dos setores da Garantia da Qualidade  
37 requeridos pelos regulamentos aeronáuticos, manuais gerais e documentação  
38 normativa, a fim de garantir o correto funcionamento do Sistema de Qualidade  
39 nas áreas técnicas de suporte a Manutenção.”; considerando que este mesmo  
40 documento descreve como principais responsabilidades: “Ajudar tecnicamente as  
41 decisões da empresa em sua área de especialidade (auditoria), resolver  
42 problemas técnicos de mediana complexidade, suportar o coordenador imediato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018

1 perante autoridades nacionais e internacionais, representar a empresa em fóruns  
2 nacionais, realizar auditorias nacionais e internacionais, de acordo com as normas  
3 e requisitos aeronáuticos brasileiros”; considerando que este documento descreve  
4 a formação exigida para ocupar este cargo na Latam como: “Superior Completo  
5 (Desejável em área técnica)”; considerando a Decisão CEEMM/SP nº 637/2017  
6 às fl. 18 e Ofício nº 9379/2017, enviado ao profissional, comunicando o  
7 indeferimento da interrupção do registro, o profissional apresenta recurso à fl. 20,  
8 argumentando que as atividades atualmente exercidas na empresa não se  
9 enquadram nas atividades da Resolução 218/73 do Confea; considerando a  
10 legislação pertinente: 1) Lei nº 5.194/66, que regula o exercício das profissões de  
11 Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências: “Art. 1º  
12 As profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são  
13 caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem na  
14 realização dos seguintes empreendimentos: (...) b) meios de locomoção e  
15 comunicações; (...) e) desenvolvimento industrial e agropecuário. Art. 7º As  
16 atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do  
17 engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e  
18 comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e  
19 privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras,  
20 estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da  
21 produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações,  
22 vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisas,  
23 experimentação e ensaios; (...) h) produção técnica especializada, industrial ou  
24 agro-pecuária. (...) Art. 45 – As Câmaras Especializadas são os órgãos dos  
25 Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de  
26 fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais e infrações  
27 do Código de Ética.”; 2) Resolução 1007/03, que dispõe sobre o registro de  
28 profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de  
29 Identidade Profissional e dá outras providências: “Capítulo V – Da Interrupção do  
30 Registro – Art. 30. A interrupção do registro é facultado ao profissional registrado  
31 que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: I –  
32 esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive  
33 aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego  
34 para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo  
35 seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema  
36 Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos  
37 dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis nº 5.194/66 e nº 6.496/77,  
38 em tramitação no Sistema Confea/Crea. Art. 31. A interrupção do registro deve ser  
39 requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio,  
40 conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de  
41 interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir  
42 enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

1 formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de  
2 interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da  
3 inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a  
4 serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou  
5 visou seu registro”; 3) Resolução nº 218/73 – Discrimina as atividades das  
6 diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia:  
7 “Art. 1º Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às  
8 diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior  
9 e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades: Atividade 01 –  
10 Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade 02 – Estudo,  
11 planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 – Estudo de viabilidade  
12 técnico-econômica; Atividade 04 – Assistência, assessoria e consultoria; Atividade  
13 05 – Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 – Vistoria, perícia, avaliação,  
14 arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 – Desempenho de cargo e  
15 função técnica; Atividade 08 – Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio  
16 e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 – Elaboração de orçamento;  
17 Atividade 10 – Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 –  
18 Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 – Fiscalização de obra e serviço  
19 técnico; Atividade 13 – Produção técnica e especializada; Atividade 14 –  
20 Condução de trabalho técnico; Atividade 15 – Condução de equipe de instalação,  
21 montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 – Execução de  
22 instalação, montagem e reparo; Atividade 17 – Operação e manutenção de  
23 equipamento e instalação; Atividade 18 – Execução de desenho técnico. (...) Art.  
24 25 – Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe  
25 competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada  
26 caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo  
27 outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma  
28 modalidade. Parágrafo único – Serão discriminadas no registro profissional as  
29 atividades constantes desta Resolução.”; 4) Resolução nº 235/75 – Disciplina as  
30 atividades do Engenheiro de Produção: “Art. 1º – Compete ao Engenheiro de  
31 Produção o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº  
32 218, de 29 JUN 1973, referentes aos procedimentos na fabricação industrial, aos  
33 métodos e sequências de produção industrial em geral e ao produto  
34 industrializado; seus serviços afins e correlatos. Art. 2º – Aplicam-se à presente  
35 Resolução as disposições constantes do artigo 25 e seu parágrafo único da  
36 Resolução nº 218, de 29 JUN 1973. Art. 3º – Os engenheiros de produção  
37 integrarão o grupo ou categoria de engenharia na modalidade industrial prevista  
38 no artigo 6º da Resolução nº 232, de 18 SET 1975. Art. 4º – A presente Resolução  
39 entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º – Revogam-se as disposições  
40 em contrário.”; considerando que o presente processo foi devidamente avaliado  
41 pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, onde obteve  
42 parecer desfavorável, embasado nas documentações apresentadas;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

1 considerando a argumentação do interessado, de que as atividades atualmente  
2 exercidas na empresa não se enquadrariam nas atividades da Resolução 218/73  
3 do Confea, o que contraria a descrição do cargo apresentada pelo interessado  
4 nas fls. 10 deste processo; considerando suas atribuições designadas na  
5 Resolução 218/73 e sua competência enquadrada na Resolução 235/75;  
6 considerando o que mais consta no referido processo, **DECIDIU** pelo  
7 indeferimento do pedido de interrupção de registro do Engenheiro de Produção  
8 Mecânica Ricardo Fernando Cerqueira. (Decisão PL/SP nº 1409/2018).-.-.-.-.-.  
9 **Nº de Ordem 88** – Processo PR-369/2017 – Vanessa Maia Novais (Requer  
10 interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEE, nos termos da  
11 alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Mário Antonio  
12 Masteguim.-.-.-.-.-.  
13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 04 de outubro de  
15 2018, apreciando o processo em referência que trata de requerimento de  
16 interrupção de registro da Engenheira de Computação Vanessa Maia Nunes,  
17 registrada neste Conselho desde 11/12/2013, com atribuições da Resolução nº  
18 380/93, do Confea (fls. 08); considerando que consta do processo requerimento  
19 de interrupção de registro protocolado em 25/11/2016 através do qual a  
20 interessada informa o motivo do pedido: “não estou atuando na área” (fls. 02);  
21 considerando que, de acordo com a declaração, juntada às fls. 06/07, a  
22 profissional é funcionária da empresa Imagem Sistemas de Informações Ltda.  
23 desde 17/03/2014, exercendo o cargo de Analista Desenvolvedor Júnior com as  
24 seguintes atividades: “– Interpretar documentação e informações de negócio  
25 compreendendo processos de negócio mapeados e contribuindo para a  
26 arquitetura e implementação da solução e ao atendimento das necessidades de  
27 negócios existentes. – Escrever códigos de desenvolvimento dos sistemas  
28 seguindo padrões de nomenclatura e práticas da empresa. – Desenvolver  
29 software com conceitos básicos de orientação a objetos, aplicando técnicas de  
30 desenvolvimento de software. – Aplicar padrões de desenvolvimento orientados e  
31 planejados, buscando informações nas diversas fontes disponíveis (internet,  
32 documentação, fórum) para encontrar soluções alinhadas e inovadoras aos  
33 projetos. – Implementar interfaces gráficas seguindo modelos definidos. – Utilizar  
34 frameworks definidos nas soluções através da conceituação, documentação e  
35 experimentação, empregando recursos de Ambientes Integrados de  
36 Desenvolvimento (IDE). – Realizar controle de versão, integração contínua,  
37 automação de builds, visando obter maior produtividade. – Compreender  
38 requisitos funcionais e não funcionais associados ao sistema em  
39 desenvolvimento, participando das estimativas. – Escrever, aplicar e avaliar testes  
40 unitários automatizados, interpretando e seguindo o plano de testes estabelecido,  
41 buscando entregar somente o código testado, funcionando, aderente as melhores  
42 práticas de construção de software. – Instalar e configurar ambiente de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018

1 desenvolvimento necessário ao projeto. – Instalar e configurar software básico  
2 das soluções, tais como: sistema operacional, banco de dados e servidor de  
3 aplicação. – Criar documentação de usuário e administração de sistemas  
4 desenvolvidos garantindo o registro do processo e práticas utilizadas. – Manter os  
5 documentos de trabalho devidamente atualizados com registros de mudanças  
6 adequados, organizando os repositórios de informações e demais ferramentas de  
7 trabalho. – Prover suporte técnico aos fornecedores durante o desenvolvimento  
8 da solução. – Publicar mapas, modelos de geoprocessamento e serviços de  
9 dados geográficos para criação de aplicativos fora do mapeamento da Web  
10 usando o ArcGIS Server Manager. – Criar mapas, pesquisar banco de dados  
11 espaciais e analisar os dados utilizando as ferramentas usuais de análise. –  
12 Realizar operações básicas de usuário nas ferramentas ESRI, instalando e  
13 configurando aplicações ESRI (AGS, SDE, Desktop, Mobile).”; considerando que  
14 a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE, em reunião de  
15 27/04/2018, conforme Decisão CEEE/SP nº 0364/2018 (fls. 19/19-verso),  
16 “DECIDIU: pelo indeferimento do cancelamento de registro da profissional.”;  
17 considerando que, notificada do indeferimento do pedido de interrupção (fls. 20), a  
18 interessada interpõe recurso ao Plenário (fls. 21), no qual alega: “... venho ...  
19 solicitar revisão da decisão do meu pedido de interrupção do registro, tendo em  
20 vista que ocorreu em abril desse ano a mudança da empresa, sendo esta  
21 pertencente ao mesmo grupo de investidores e assim tendo alguma das minhas  
22 atividades alteradas. (...) Anexo ... uma declaração da empresa onde trabalho,  
23 onde consta a mudança ocorrida e as atividades a qual sou designada a fazer.  
24 Também consta nessa declaração a informação, por parte do RH, que para  
25 exercer essas atividades eles não requerem/exigem registro em nenhum órgão  
26 regional de categoria profissional” (fls. 22 a 23); considerando que apresenta o  
27 documento da empresa, no qual consta as atividades por ela exercidas, quais  
28 sejam: “– Interpretar documentação e informações de negócio compreendendo  
29 processos de negócio mapeados e contribuindo para a arquitetura e  
30 implementação da solução e ao atendimento das necessidades de negócios  
31 existentes. – Escrever códigos de desenvolvimento dos sistemas seguindo  
32 padrões de nomenclatura e práticas da empresa. – Prover software com conceitos  
33 básicos de orientação a objetos, aplicando técnicas de criação de software. –  
34 Aplicar padrões de desenvolvimento orientados, buscando informações nas  
35 diversas fontes disponíveis (internet, documentação, fórum) para encontrar  
36 soluções alinhadas e inovadoras ao esperado. – Implementar interfaces gráficas  
37 seguindo modelos definidos. – Utilizar frameworks definidos nas soluções através  
38 da conceituação, documentação e experimentação. – Realizar controle de versão  
39 e integração contínua. – Compreender requisitos funcionais e não funcionais  
40 associados ao sistema em desenvolvimento, participando de estimativas. –  
41 Escrever, aplicar e avaliar testes unitários, interpretando e seguindo o plano de  
42 testes estabelecido, buscando entregar somente o código testado, funcionando,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

1 aderente as melhores práticas de construção de software. – Colocar em ambiente  
2 de utilização e configurar para o desenvolvimento necessário. – Criar  
3 documentação de usuário e administração de sistemas desenvolvidos garantindo  
4 o registro do mesmo e práticas utilizadas. – Manter os documentos de trabalho  
5 devidamente atualizados com registros de mudanças adequados, organizando os  
6 repositórios de informações e demais ferramentas de trabalho. – Publicar mapas,  
7 modelos de geoprocessamento e serviços de dados geográficos para criação de  
8 aplicativos fora do mapeamento da Web usando o ArcGIS Server Manager. –  
9 Criar mapas, pesquisar banco de dados espaciais e analisar os dados utilizando  
10 os meios mais usuais de análise. – Realizar operações básicas de usuário nas  
11 ferramentas ESRI, colocando em ambiente de utilização e configurando  
12 aplicações ESRI (AGS, SDE, Desktop, Mobile)”; considerando que em 10/08/2018  
13 a Chefia da UGI de origem, GRE6, encaminha o processo ao Plenário deste  
14 Regional para apreciação do recurso elaborado pela interessada (fls. 24);  
15 considerando que se apresenta às fls. 25 a 26-verso as informações da  
16 Assistência Colegiados, datado de 20/08/2018; considerando que se apresenta à  
17 fl. 27 despacho da Gerência Departamento de Apoio ao Colegiado 1;  
18 considerando o Artigo 45 da Lei Federal nº 5.194/66: “Art. 45 – As Câmaras  
19 Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e  
20 decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas  
21 especializações profissionais e infrações do Código de Ética.; considerando as  
22 alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do Artigo 1º da Lei Federal nº 5.194/66: “Art. 1º – As  
23 profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas  
24 pelas realizações de interesse social e humano que importem na realização dos  
25 seguintes empreendimentos: a) aproveitamento e utilização de recursos naturais;  
26 b) meios de locomoção e comunicações; c) edificações, serviços e equipamentos  
27 urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos; d) instalações  
28 e meios de acesso a costas, cursos, e massas de água e extensões terrestres; e)  
29 desenvolvimento industrial e agropecuário”; considerando as alíneas “a”, “b”, “c”,  
30 “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66: “Art. 7º – As  
31 atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do  
32 engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e  
33 comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista  
34 e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades,  
35 obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e  
36 desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos,  
37 análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino,  
38 pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos;  
39 f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos;  
40 h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.”; considerando os  
41 Incisos I, II e III do Artigo 30, a Resolução 1.007, de 2003 do Confea: “Art. 30. A  
42 interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretende



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

1 exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: I – esteja em dia com  
2 as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao  
3 ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida  
4 formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido  
5 exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; III – não  
6 conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de  
7 Ética Profissional ou das Leis nº 5.194/66 e nº 6.496/77, em tramitação no  
8 Sistema Confea/Crea”; considerando a declaração da empresa Imagem Sistemas  
9 de Informação Ltda.; considerando a Decisão da CEEE/SP nº 0364/2018 e  
10 considerando a manifestação da profissional Engenheira de Computação Vanessa  
11 Maia Novais, **DECIDIU** pelo indeferimento do pedido de interrupção e ou  
12 cancelamento do registro da profissional Engenheira de Computação Vanessa  
13 Maia Novais conforme o Inciso II do Artigo 30, a Resolução 1.007, de 2003 do  
14 Confea. (Decisão PL/SP nº 1410/2018).-.....

15 **Nº de Ordem 89** – Processo PR-8643/2017 – Gerson Rodrigues dos Santos  
16 (Requer interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEQ, nos termos  
17 da alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Carlos Fielde de  
18 Campos.-.....

19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 04 de outubro de  
21 2018, apreciando o processo em referência, que trata de requerimento de  
22 interrupção de registro do Engenheiro Químico Gerson Rodrigues dos Santos,  
23 registrado neste Conselho desde 19/05/2008, com as atribuições do artigo 17 da  
24 Resolução nº 218/73, do Confea (fls. 11); considerando que, pelo requerimento,  
25 protocolado em 06/11/2017, o interessado informa o motivo do pedido: “não  
26 atuação na área técnica” (fls. 02); considerando que, de acordo com as  
27 declarações, juntadas às fls. 06/07, o profissional ocupa o cargo de Gerente  
28 Técnico Comercial na empresa GNL Gemini Comercialização e Logística de Gás  
29 Ltda. e desenvolve as atividades de vendas de Gás Natural Liquefeito em todo  
30 território nacional, fechamento e gestão de contratos de fornecimento de gás,  
31 gestão de equipe de vendas e desenvolvimento de novas aplicações para gás  
32 natural; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Química –  
33 CEEQ, em reunião de 31/01/2018, decidiu “pelo indeferimento da interrupção de  
34 registro do Engenheiro Químico Gerson Rodrigues dos Santos”, conforme  
35 Decisão CEEQ/SP nº 18/2018 (fls. 19); considerando que, notificado da Decisão  
36 (fls. 20), o interessado interpõe recurso ao Plenário, no qual alega (fls. 21 a 23),  
37 dentre outros pontos, que: “... venho por meio deste informar e esclarecer que no  
38 dia 22 de janeiro de 2018 assumi uma outra posição na empresa Haldor Topsoe  
39 A/S que se trata de uma empresa dinamarquesa líder global no fornecimento de  
40 catalisadores, ou seja, trata-se uma indústria do segmento químico. (...) Conforme  
41 comprovado no documento anexo (contrato de trabalho), venho esclarecer por  
42 meio desta, que o cargo atual que ocupo é de “Desenvolver Novos Negócios”,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

1 envolve estritamente questões comerciais, mais especificamente trata-se de  
2 desenvolver no país novos mercados para o fornecimento de especialidades  
3 químicas, não havendo portanto nenhuma responsabilidade técnica nestas  
4 atividades desenvolvidas no dia a dia. Diante do exposto, solicito a revisão da  
5 decisão proferida por este órgão no sentido da solicitação da suspensão, pois  
6 entendo que a atividade atual não tem absolutamente nenhuma relação com as  
7 atribuições que este órgão exige, não cabendo portanto a necessidade de estar  
8 registrado neste órgão”; considerando que apresenta, juntadas as fls. 22/23,  
9 cópias de parte de seu contrato de trabalho, onde há citação de ocupação do  
10 cargo de Desenvolvedor de Negócios, na HTBR, empresa essa diferente daquela  
11 citada na documentação inicial do interessado, conforme fls. 03 a 07;  
12 considerando que em 09/04/2018 a Chefia da UGI de Araraquara encaminha o  
13 processo ao Plenário deste Conselho, para análise e emissão de parecer  
14 fundamentado, **DECIDIU** pelo retorno do processo à UGI de origem para  
15 realização de diligência visando a obtenção de documento contendo a descrição  
16 das atividades desenvolvidas pelo interessado no cargo de Desenvolvedor de  
17 Negócios na empresa HTBR. Posteriormente, pelo retorno do processo à Câmara  
18 Especializada de Engenharia Química para nova análise, pois o interessado  
19 ocupava o cargo de Gerente Técnico Comercial quando esta Câmara tomou a  
20 decisão de folha 19, e hoje o mesmo ocupa o cargo de Desenvolvedor de  
21 Negócios, o que demanda novo parecer por parte da Câmara Especializada de  
22 Engenharia Química. (Decisão PL/SP nº 1411/2018).-----  
23 **Nº de Ordem 90** – Processo PR-148/2017 – Guilherme Murgo Chaves (Certidão  
24 de Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado pelas CEEA  
25 e CEA, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do Confea e da alínea  
26 “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Walter Logatti Filho.-.-.-.-  
27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 04 de outubro de  
29 2018, apreciando o processo em referência, que trata de requerimento  
30 protocolado em 02/02/2017 pelo Engenheiro Agrônomo Guilherme Murgo Chaves,  
31 registrado no CREA-SP sob nº 5069265952, desde 27/02/2014, solicitando  
32 revisão de suas atribuições, a fim de obter Certidão de Inteiro Teor reconhecendo  
33 sua habilitação profissional para assumir responsabilidade técnica sobre os  
34 serviços de georreferenciamento de imóveis rurais em atendimento a Lei  
35 10.267/01, para que, juntamente com outros documentos possa obter seu  
36 credenciamento perante o INCRA; considerando que o interessado realizou o  
37 Curso de Formação Continuada em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, pelo  
38 Centro Universitário de Lins, no período de 05/04/2014 a 30/04/2016;  
39 considerando a cópia do Certificado de Pós-Graduação relativo ao curso, emitido  
40 em 31/10/2016 (fls. 04), com Histórico Escolar (fls. 05), constando o rol de  
41 disciplinas do curso, com respectivas cargas horárias, totalizando 400 horas,  
42 assim como a lista dos docentes com sua respectiva titulação (fls. 06);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018

1 considerando a cópia do comprovante de pagamento da taxa correspondente ao  
2 serviço requerido; considerando as informações de arquivo “Resumo de  
3 Profissional” em nome do interessado, constando as suas atribuições  
4 profissionais, do artigo 5º da Resolução nº 218/73, do Confea, sem prejuízo das  
5 atribuições do Decreto Federal 23.196/33 (fls. 09 a 11); considerando a  
6 informação da Gerência Regional 8ª Região – UGI Marília, que encaminha o  
7 processo à Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, para análise e  
8 parecer quanto à anotação solicitada e consequente emissão de certidão para tais  
9 fins e, após, à Câmara Especializada de Agronomia e Plenário do Regional (fls.  
10 12); considerando o requerimento do interessado, assunto este regulamentado  
11 pela Resolução nº 1.073, do Confea, vigente a partir de 22.04.2016; considerando  
12 que consta dos autos que o requerimento do interessado é datado de 02/02/2017,  
13 ou seja, na vigência da Resolução nº 1.073/16, equivalente à extensão de  
14 atribuições ao interessado, com profissão pertencente ao grupo profissional da  
15 Engenharia, visto que o curso realizado pelo interessado deu-se na modalidade  
16 lato sensu, nos termos do disposto no art. 7º, § 2º: "Art. 7º A extensão da  
17 atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação  
18 profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será  
19 concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise  
20 do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial  
21 de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º,  
22 cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente  
23 regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas  
24 pertinentes à atribuição requerida. (...) § 2º A extensão de atribuição é permitida  
25 entre modalidades do mesmo grupo profissional"; considerando que os  
26 documentos protocolados pelo requerente, referentes ao curso realizado, estão  
27 de acordo com o estabelecido na Decisão PL-2087/04, do Confea: "I. Os  
28 profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de  
29 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis  
30 rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles  
31 que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por  
32 meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento  
33 profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos:  
34 a) Topografia aplicada ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de  
35 referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de  
36 posicionamento geodésico; II. Os conteúdos formativos não precisam constituir  
37 disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão  
38 ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema;  
39 (...) VII. Os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas  
40 contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta Decisão, ministradas em  
41 cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação"; considerando que o pedido do  
42 profissional está previsto na Decisão PL-1347/08, do Confea, item d: "para os





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018

1 03/03/2012, com carga horária de 480 h/aulas (fls. 03/03-verso); considerando  
2 que, em fl. 07, temos e-mail enviado à Instituição de Ensino que confirma a  
3 emissão dos documentos acostados; considerando que a faculdade e o curso em  
4 questão constam como registrados pelo Conselho; considerando que o processo  
5 foi apreciado pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura,  
6 conforme Decisão CEEA/SP nº 52/2017 (fls. 16/17) que, após análise, decidiu  
7 favoravelmente: “Aprovar o parecer do relator, Conselheiro João Fernando  
8 Custódio da Silva (fls. 14 e 15), pela anotação do Curso de Especialização em  
9 Georreferenciamento de Imóveis Rurais – Lato Sensu requerida pelo interessado,  
10 vedada a extensão de atribuição profissional para fins de assunção de  
11 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos  
12 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema  
13 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR,  
14 em face do disposto no art. 25 da Resolução Confea nº 218/73; tratar-se de curso  
15 de pós-graduação em modalidade distinta à da graduação; os parágrafos 2º e 3º  
16 do Art. 7º da Resolução Confea nº 1073/16; e o curso realizado, na modalidade  
17 “Lato Sensu””; considerando que, na sequência, o processo foi apreciado pela  
18 Câmara Especializada de Agronomia que, conforme Decisão CEA/SP nº 228/2017  
19 (fls. 24/25), após análise, decidiu: “1) Pela anotação do curso de Especialização  
20 em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato Sensu”, do Profissional  
21 Engenheiro Agrônomo Dalton Vinício Dorighello e 2) Pela expedição de Certidão  
22 de Inteiro Teor, para que possa se cadastrar junto ao Instituto Nacional de  
23 Colonização e Reforma Agrária – INCRA e atuar na área de Georreferenciamento  
24 de Imóveis Rurais.”; considerando que, em 30/11/2017, o processo é  
25 encaminhado pela Chefia da UGI Sorocaba ao Plenário (fls. 26); considerando  
26 que a Decisão PL-1347/08 do Confea recomenda aos CREAs que para casos em  
27 que os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores,  
28 Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e  
29 Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus  
30 respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura  
31 e pela Câmara especializada pertinente à modalidade do requerente, por fim, pelo  
32 Plenário do Regional; considerando o artigo 46 da Lei 5.194/66; considerando o  
33 artigo 11 da Resolução nº 1007/03 do Confea; considerando a Decisão Plenária  
34 nº 2087/04 do Confea; considerando a Decisão Plenária nº 1347/08 do Confea;  
35 considerando os artigos 3º e 7º da Resolução nº 1073/16 do Confea;  
36 considerando que o presente processo trata de anotação de curso de  
37 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato Sensu” no  
38 registro do profissional Engenheiro Agrônomo Dalton Vinício Dorighello registrado  
39 no Crea-SP sob nº 5063267492, desde 07/08/2010; considerando que o  
40 interessado realizou o Curso de Especialização em Georreferenciamento de  
41 Imóveis Rurais – “Lato Sensu” pela Faculdade de Engenharia de Agrimensura de  
42 Pirassununga, no período de 18/02/2011 a 03/03/2012; considerando que foram





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018

1 apresentados os seguintes documentos: 1) Requerimento de Profissional  
2 protocolado em 08/08/2016; 2) cópia do Certificado de Pós-Graduação relativo ao  
3 curso, emitido em 04/07/2013, consignando Histórico Escolar no verso,  
4 consignando o rol de disciplinas do curso e suas respectivas cargas horárias,  
5 totalizando 480 horas, informando ainda os Docentes e respectivas titulações; 3)  
6 Que o profissional se encontra registrado neste Conselho desde 07/08/2010, com  
7 as atribuições do artigo 5º da Resolução nº 218/73, do Confea, sem prejuízo das  
8 atribuições previstas no Decreto Federal 23.196/33; 4) cópia do comprovante de  
9 pagamento da taxa correspondente ao serviço requerido; considerando que a  
10 Instituição de Ensino confirmou a conclusão do curso pelo requerente, bem como  
11 a emissão do certificado; considerando que o processo foi encaminhado à  
12 Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura para análise e  
13 manifestação na qual foi favorável a respectiva anotação; considerando que,  
14 embora o requerimento não se refira à solicitação de emissão de Certidão ou  
15 extensão de atribuições profissionais, assunto este regulamentado pela  
16 Resolução nº 1.073, do Confea, vigente a partir de 22.04.2016, a anotação em  
17 registro do curso em suas atribuições, conforme requerido pelo interessado, é  
18 tratada pela Decisão Plenária nº 2087/04, do Confea, equivalendo, quando  
19 deferida, a um acréscimo de atribuições, e, portanto, sujeita às disposições da  
20 mencionada Resolução; considerando que consta dos autos que o requerimento  
21 do interessado é datado de 08/08/2016, ou seja, na vigência da Resolução nº  
22 1.073, de 22 de abril de 2016, equivalente à extensão de atribuições ao  
23 interessado, com profissão pertencente ao grupo profissional da Engenharia, visto  
24 que o curso realizado pelo interessado deu-se na modalidade lato sensu,  
25 conforme o disposto no art. 7º, § 2º: “Art. 7º A extensão da atribuição inicial de  
26 atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das  
27 profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos  
28 profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de  
29 curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos  
30 níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com  
31 aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular,  
32 dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à  
33 atribuição requerida. § 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades  
34 do mesmo grupo profissional.”; considerando que os documentos protocolados  
35 pelo requerente, referentes ao curso realizado, estão de acordo com o  
36 estabelecido na Decisão PL-2087/04, do Confea: “I. Os profissionais habilitados  
37 para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das  
38 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do  
39 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de  
40 cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos  
41 de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem  
42 que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicada ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

1 georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções  
2 cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento  
3 geodésico; II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas,  
4 podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados  
5 estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; (...) VII. Os  
6 cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas  
7 contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta Decisão, ministradas em  
8 cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação”; considerando que o pedido do  
9 profissional está previsto na Decisão PL-1347/08, do Confea, item d: “para os  
10 casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores,  
11 Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e  
12 Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus  
13 respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura,  
14 pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente e, por fim, pelo  
15 Plenário do Regional”; considerando o disposto no artigo 46, letra d, da Lei nº  
16 5.194/66: “Art. 46 – São atribuições das Câmaras Especializadas: (...) d) apreciar  
17 e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de  
18 direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região”,  
19 o processo foi dirigido à Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura  
20 que decidiu: “1. Favoravelmente à anotação requerida pelo interessado, do Curso  
21 de Pós-Graduação “Lato Sensu” Especialização em Georreferenciamento de  
22 Imóveis Rurais, para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços  
23 de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos  
24 imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do  
25 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR; 2 – Após tramitar pela Câmara  
26 Especializada de Agronomia e Plenário, nos moldes da Instrução nº 2522, retorne-  
27 se à Câmara Especializada de Agronomia para as providências que entender  
28 cabíveis, em face das atribuições concedidas; considerando que os autos foram  
29 encaminhados à Câmara Especializada de Agronomia que, após análise, decidiu:  
30 “1) Pela anotação do curso de Especialização em Georreferenciamento de  
31 Imóveis Rurais – “Lato Sensu”, do Profissional Engenheiro Agrônomo Dalton  
32 Vinicio Dorighello e 2) Pela expedição de Certidão de Inteiro Teor, para que possa  
33 se cadastrar junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária –  
34 INCRA e atuar na área de Georreferenciamento de Imóveis Rurais.”;  
35 considerando que não foi verificado no processo um pedido de emissão de  
36 certidão de Inteiro teor, nos termos do que dispõe a Instrução nº 2522 do CREA-  
37 SP e que foi concedida pela câmara especializada de Agronomia, **DECIDIU** pelo  
38 deferimento da anotação do Curso de Pós Graduação Especialização em  
39 Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato Sensu” no registro profissional do  
40 Engenheiro Agrônomo Dalton Vinicio Doriguello e a concessão das atribuições  
41 profissionais para assunção de responsabilidade técnica dos serviços de  
42 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

1 rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do  
2 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. (Decisão PL/SP nº 1413/2018).-.-.-.  
3 **PROCESSOS DE ORDEM “R”**.-.-.-.-.-  
4 **Nº de Ordem 92** – Processo R-70/2017 – Justino Min Tchan Kim (Requer registro  
5 de profissional diplomado no exterior) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos  
6 termos da Decisão Normativa nº 12/1983, do artigo 4º da Resolução nº  
7 1.007/2003 do Confea e da alínea “h” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 –  
8 Relator: Maurício Pazini Brandão.-.-.-.-.-  
9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 04 de outubro de  
11 2018, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de registro  
12 definitivo neste Conselho em nome de Justino Min Tchan Kim; considerando que  
13 o interessado de nacionalidade brasileira, obteve o grau de Bacharel da  
14 Engenharia ao concluir o curso do Departamento da Engenharia de Sistema  
15 Marítimo Naval (Especialização em Engenharia de Sistema Marítimo Naval) na  
16 Faculdade de Tecnologia e Ciência Marítimas da Universidade Marítima da  
17 Coréia, na Coréia; considerando que o processo de revalidação de seu diploma  
18 no Brasil foi realizado pela Universidade de São Paulo, que considerou o  
19 certificado equivalente ao grau de Engenheiro Naval conferido por aquela  
20 Universidade; considerando a análise de equivalência curricular realizada de  
21 acordo com a Decisão Normativa nº 12/83, totalizando carga horária de 3.666  
22 horas; considerando que após análise dos autos, a Câmara Especializada de  
23 Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM manifestou-se favorável ao  
24 registro definitivo do profissional com o título de Engenheiro Naval (código 131-  
25 10-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do  
26 Confea), com as atribuições do art. 15 da Resolução nº 218/73, do Confea, sem  
27 restrições, **DECIDIU** aprovar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia  
28 Mecânica e Metalúrgica – CEEMM, pelo deferimento do registro do profissional  
29 Justino Min Tchan Kim, com o título de Engenheiro Naval (código 131-10-00 da  
30 Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as  
31 atribuições do art. 15 da Resolução nº 218/73, do Confea, sem restrições.  
32 (Decisão PL/SP nº 1414/2018).-.-.-.-.-  
33 **PROCESSOS DE ORDEM “SF”**.-.-.-.-.-  
34 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à  
35 alínea “a” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator  
36 opina por negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-.-.-.-.-  
37 **Nº de Ordem 93** – Processo SF-2210/2013 – Celia Alves Rocha (Decisão PL/SP  
38 nº 1415/2018); **Nº de Ordem 94** – Processo SF-847/2013 – Vera Lúcia Ferreira  
39 Hungaro (Decisão PL/SP nº 1416/2018).-.-.-.-.-  
40 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à  
41 alínea “a” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator  
42 opina por acolher o recurso interposto, cancelando-se o ANI.-.-.-.-.-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

1 **Nº de Ordem 95** – Processo SF-408/2013 – Adilson Nogueira (Decisão PL/SP nº  
2 1417/2018).-----  
3 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à  
4 alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator  
5 opina por negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----  
6 **Nº de Ordem 96** – Processo SF-2187/2014 – Fundituba Indústria Metalúrgica  
7 Ltda. (Decisão PL/SP nº 1418/2018); **Nº de Ordem 97** – Processo SF-2105/2013  
8 – BPA Comércio e Serviços de Equipamentos de Som Ltda. (Decisão PL/SP nº  
9 1419/2018); **Nº de Ordem 98** – Processo SF-725/2015 – Mann+Hummel Brasil  
10 Ltda. (Decisão PL/SP nº 1420/2018); **Nº de Ordem 99** – Processo SF-1400/2013  
11 V2 – Leistung Construtora Ltda. (Decisão PL/SP nº 1421/2018); **Nº de Ordem 100**  
12 – Processo SF-1698/2013 – Lajes Real de Sorocaba Ltda. ME (Decisão PL/SP nº  
13 1422/2018).-----  
14 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao  
15 artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina por negar  
16 provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----  
17 **Nº de Ordem 102** – Processo SF-495/2015 – ILB Serralheria Ltda. (Decisão  
18 PL/SP nº 1423/2018); **Nº de Ordem 103** – Processo SF-1771/2014 – Trambini &  
19 Marineli Ltda. ME (Decisão PL/SP nº 1424/2018); **Nº de Ordem 104** – Processo  
20 SF-1950/2014 – Dionísio Gomes de Barros ME (Decisão PL/SP nº 1425/2018); **Nº**  
21 **de Ordem 105** – Processo SF-1533/2012 – Yani Usinagem de Precisão e  
22 Comércio Ltda. ME (Decisão PL/SP nº 1426/2018); **Nº de Ordem 106** – Processo  
23 SF-2118/2014 – Safetline Equipamentos de Segurança Ltda. (Decisão PL/SP nº  
24 1427/2018); **Nº de Ordem 107** – Processo SF-2157/2015 – Brasitec Usinagem  
25 Ltda. ME (Decisão PL/SP nº 1428/2018); **Nº de Ordem 108** – Processo SF-  
26 96/2013 – Navarro Comércio de Areia Ltda. ME (Decisão PL/SP nº 1429/2018); **Nº**  
27 **de Ordem 109** – Processo SF-2029/2014 – R. S. Estruturas Metálicas Sorocaba  
28 Ltda. (Decisão PL/SP nº 1430/2018); **Nº de Ordem 110** – Processo SF-1507/2015  
29 – J. Gerônimo da Silva Terraplenagem Ltda. (Decisão PL/SP nº 1431/2018).-----  
30 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao  
31 artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina por  
32 acolher o recurso interposto, cancelando-se o ANI.-----  
33 **Nº de Ordem 111** – Processo SF-2292/2013 – Luciana O. M. Cabral Estruturas  
34 Metálicas ME (Decisão PL/SP nº 1432/2018); **Nº de Ordem 112** – Processo SF-  
35 911/2015 – A. R. de Moraes e Oliveira Máquinas EIRELI ME (Decisão PL/SP nº  
36 1433/2018); **Nº de Ordem 115** – Processo SF-944/2014 – Wanderlei Donato da  
37 Cruz MEI (Decisão PL/SP nº 1434/2018).-----  
38 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao  
39 artigo 67 da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina por negar  
40 provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----  
41 **Nº de Ordem 116** – Processo SF-2283/2015 – TAFF4 Comercial, Importadora e  
42 Exportadora Ltda. (Decisão PL/SP nº 1435/2018).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

1 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao  
2 artigo 67 da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina por  
3 acolher o recurso interposto, cancelando-se o ANI.....  
4 **Nº de Ordem 117** – Processo SF-286/2015 – Jayme dos Santos Clemente Júnior  
5 (Decisão PL/SP nº 1436/2018).....  
6 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao  
7 artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/1977, onde o conselheiro relator opina por negar  
8 provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.....  
9 **Nº de Ordem 118** – Processo SF-302/2014 – Supermix Concreto S/A (Decisão  
10 PL/SP nº 1437/2018).....  
11 **PROCESSOS CONSTANTES DA PAUTA COMPLEMENTAR;**.....  
12 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**.....  
13 **Nº de Ordem 123** – Processo C-1028/2018 – Crea-SP (Comissão Especial  
14 Projeto Editorial “CREA-SP 85 Anos”) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos  
15 termos do artigo 146 do Regimento – Relator: Edson Navarro.....  
16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 04 de outubro de  
18 2018, apreciando o processo em referência, que trata de proposta de Projeto  
19 Editorial “Crea-SP 85 Anos” – Lançamento de Livro, através de Chamamento  
20 Público e Instituição de Comissão Especial Projeto Editorial “CREA-SP 85 Anos”;  
21 considerando a necessidade de um programa extensivo de ações institucionais ao  
22 longo do ano 2019, para dar visibilidade ao trabalho e aos resultados do Crea-SP  
23 nos últimos anos; considerando a necessidade de um planejamento eficiente  
24 quanto a realização de eventos, produção de livro, entre outros; considerando a  
25 proposta de instituição de Comissão Especial Projeto Editorial “CREA-SP 85  
26 Anos”, com a sugestão da seguinte composição: Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab.  
27 Adnael Antonio Fiaschi, Eng. Alim. Cláudia Cristina Paschoaleti, Eng. Amb. e Eng.  
28 Seg. Trab. José Antonio Dutra Silva, Eng. Eletric. Reginaldo Carlos de Andrade,  
29 Eng. Agr. Tais Tostes Graziano e Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton  
30 Fernando Schenkel, **DECIDIU** aprovar a instituição da Comissão Especial Projeto  
31 Editorial “CREA-SP 85 Anos”, nos termos do artigo 146 do Regimento do Crea-  
32 SP, com a seguinte composição: Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Adnael Antonio  
33 Fiaschi, Eng. Alim. Cláudia Cristina Paschoaleti, Eng. Amb. e Eng. Seg. Trab.  
34 José Antonio Dutra Silva, Eng. Eletric. Reginaldo Carlos de Andrade, Eng. Agr.  
35 Tais Tostes Graziano e Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando  
36 Schenkel. (Decisão PL/SP nº 1438/2018).....  
37 **DISCUSSÃO DOS PROCESSOS DESTACADOS**.....  
38 **PROCESSOS QUE RETORNARAM AO PLENÁRIO EM VIRTUDE DE “VISTA”**  
39 **CONCEDIDA, NOS TERMOS DO INCISO V DO ARTIGO 27 E ARTIGO 28 DO**  
40 **REGIMENTO**.....  
41 **Nº de Ordem 02** – Processo E-14/2014 – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Apuração de  
42 falta ética disciplinar) – Processo encaminhado pela CEEC, nos termos do anexo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

1 do artigo 37 da Resolução nº 1.004/2003 do Confea e da alínea “d” do artigo 34  
2 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Hamilton Fernando Schenkel – 1ª Vista:  
3 Ana Meire Coelho Figueiredo – 2ª Vista: Gilmar Vigiodri Godoy.-----  
4 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte  
5 decisão:-----  
6 **Decisão:** -----  
7 -----  
8 -----  
9 -----  
10 -----  
11 -----  
12 -----  
13 -----  
14 -----  
15 -----  
16 -----  
17 -----  
18 -----  
19 -----  
20 -----  
21 -----  
22 -----  
23 -----  
24 -----  
25 -----  
26 -----  
27 -----  
28 -----  
29 -----  
30 -----  
31 -----  
32 -----  
33 -----  
34 -----  
35 -----  
36 -----  
37 -----  
38 -----  
39 -----  
40 -----  
41 -----  
42 -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

1 .....  
2 .....  
3 .....  
4 .....  
5 .....  
6 .....  
7 .....  
8 .....  
9 .....  
10 .....  
11 .....  
12 .....  
13 .....  
14 .....  
15 .....  
16 .....  
17 .....  
18 .....  
19 .....  
20 .....  
21 .....  
22 .....  
23 .....  
24 .....  
25 .....  
26 .....  
27 .....  
28 .....  
29 .....  
30 .....  
31 .....  
32 .....  
33 .....  
34 .....  
35 .....  
36 .....  
37 .....  
38 .....  
39 .....  
40 .....  
41 .....  
42 .....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

1 .....  
2 .....  
3 .....  
4 .....  
5 .....  
6 .....  
7 .....  
8 .....  
9 .....  
10 .....  
11 .....  
12 .....  
13 .....  
14 .....  
15 .....  
16 .....  
17 .....  
18 .....  
19 .....  
20 .....  
21 .....  
22 .....  
23 .....  
24 .....  
25 .....  
26 .....  
27 .....  
28 .....  
29 .....  
30 .....  
31 .....  
32 .....  
33 .....  
34 .....  
35 .....  
36 .....  
37 .....  
38 .....  
39 .....  
40 .....  
41 .....  
42 .....





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

1 .....  
2 .....  
3 .....  
4 .....  
5 .....  
6 .....  
7 .....  
8 .....  
9 .....  
10 .....  
11 .....  
12 .....  
13 .....  
14 .....  
15 .....  
16 .....  
17 .....  
18 .....  
19 .....  
20 .....  
21 .....  
22 .....  
23 .....  
24 .....  
25 .....  
26 .....  
27 .....  
28 .....  
29 .....  
30 .....  
31 .....  
32 .....  
33 .....  
34 .....  
35 .....  
36 .....  
37 .....  
38 .....  
39 ..... (Decisão PL/SP nº 1439/2018).....

40 Os processos Números de Ordem 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 foram  
41 discutidos e votados em conjunto, obtendo-se a seguinte votação: Votaram  
42 favoravelmente 208 (duzentos e oito) Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

1 Adilson Bolla, Adnael Antonio Fiaschi, Adriana Mascarette Labinas, Aguinaldo  
2 Bizzo de Almeida, Alexander Ramos, Alexandre Sayeg Freire, Alim Ferreira de  
3 Almeida, Amaury Hernandez, Ana Meire Coelho Figueiredo, Andréa Cristiane  
4 Sanches, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Guimarães  
5 Silva, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Dirceu  
6 Zampaulo, Antonio Fernando Godoy, Antonio Kenji Nomi, Antonio Luiz Gatti de  
7 Oliveira, Arlei Arnaldo Madeira, Auro Doyle Sampaio, Camilo Mesquita Neto,  
8 Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos Alberto Minin, Carlos Azevedo Marcassa,  
9 Carlos Costa Neto, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Célia Correia  
10 Malvas, Célio da Silva Lacerda, Celso Atienza, Celso Roberto Panzani, Celso  
11 Rodrigues, César Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia Aparecida  
12 Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio Buiat, Cláudio  
13 Hintze, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Cristiane Maria Filgueiras  
14 Lujan, Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo  
15 José Fuzzaro Zambrano, Demétrio Elie Baracat, Denise Minte de Almeida, Dib  
16 Gebara, Douglas Barreto, Edelmo Edivar Terenzi, Edison Pirani Passos, Edson  
17 Facholi, Edson Navarro, Elio Lopes dos Santos, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo  
18 Ferreira Rodrigues, Fábio Fernando de Araújo, Fábio Olivieri de Nóbile, Fátima  
19 Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio  
20 Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Tadeu  
21 Notari, Germano Sonhez Simon, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves,  
22 Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Guido  
23 Santos de Almeida Júnior, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad  
24 Barakat, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Hirilandes  
25 Alves, Itamar Rodrigues, Ivam Salomão Liboni, Jean Marcos de Souza Ribeiro,  
26 João Ariovaldo D'Amaro, João Dini Pivoto, João Elio de Oliveira Filho, João Felipe  
27 Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João Fernando Custódio da Silva,  
28 João Hashijumie Filho, João Luís Scarelli, João Luiz Braguini, Joni Matos  
29 Incheглу, Jorge Joel de Faria Souza, José Antonio Bueno, José Antonio Dutra  
30 Silva, José Antonio Gomes Vieira, José Carlos Paulino da Silva, José Eduardo de  
31 Assis Pereira, José Eduardo Quaresma, José Geraldo Baião, José Geraldo Trani  
32 Brandão, José Júlio Joly Júnior, José Luiz Pardal, José Marcos Nogueira, José  
33 Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José Renato Nazario David, José Renato  
34 Zanini, José Ricardo Mourão Alves Pereira, José Roberto Corrêa, José Valmir  
35 Flor, José Wanderley Cardoso, Juliana Maria Manieri Varandas, Juliano Boretti,  
36 Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Karla Borelli Rocha, Keiko Obara Kurimori,  
37 Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Lucas Ribeiro Gonçalves,  
38 Lucas Rodrigo Miranda, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Eurípedes de  
39 Carvalho, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Sérgio Mendonça  
40 Coelho, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo  
41 Wilson Anhesine, Márcio de Almeida Pernambuco, Marco Antonio Tecchio, Marcos  
42 Wanderley Ferreira, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Marcus Rogério Paiva



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

1 Alonso, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira,  
2 Maria Olívia Silva, Mário Antonio Masteguín, Mário Eduardo Fumes, Martim César,  
3 Maurício Alves Nunes, Maurício Cardoso Silva, Maurício Pazini Brandão, Maurício  
4 Tucci Marconi, Maurício Uehara, Michel Sahade Filho, Michele Carolina Morais  
5 Maia, Miguel de Paula Simões, Mônica Maria Gonçalves, Nelo Pisani Júnior,  
6 Nelson Martins da Costa, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro,  
7 Nunziante Graziano, Odair Bucci, Odécio Braga de Louredo Filho, Onivaldo  
8 Massagli, Oswaldo José Gosmin, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima  
9 Segantine, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto  
10 Boldrini, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Roberto Peneluppi, Paulo Sérgio de  
11 Moraes Ribeiro, Paulo Takeyama, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho  
12 Filho, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Reginaldo Carlos  
13 de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Reynaldo Eduardo Young  
14 Ribeiro, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral  
15 de Azevedo, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Leão da Silva, Ricardo  
16 Perale, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia  
17 Espósito Poço dos Santos, Rodolfo Fernandes More, Ronaldo Malheiros Figueira,  
18 Ronan Gualberto, Rubens Franco da Silveira, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme  
19 Gidrão, Sandor D'Angelo Freire, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Luiz  
20 Lousada, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Taís Tostes Graziano, Thiago Antonio  
21 Grandi de Tolosa, Tiago Marcelo Peixoto da Silva, Tiago Santiago de Moura Filho,  
22 Tikara Okawada, Umberto Ghilarducci Neto, Valdemar Antonio Demétrio, Valério  
23 Tadeu Laurindo, Valter Domingos Idargo, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira,  
24 Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Vinícius Antonio Maciel  
25 Júnior, Wagner Vieira Chachá, Walter Logatti Filho, William Alvarenga Portela,  
26 Wilton Mozena Leandro, Wolney José Pinto. Votaram contrariamente 09 (nove)  
27 Conselheiros: Edval Delbone, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gley Rosa,  
28 José Nilton Sabino, Luiz Manoel Furigo, Mailton Nascimento Barcelos, Miguel  
29 Aparecido de Assis, Rafael Ricardi Irineu, Ricardo Henrique Martins. Abstiveram-  
30 se de votar 11 (onze) Conselheiros: Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Balmes Vega  
31 Garcia, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Hamilton Arnaldo Rodrigues, José  
32 Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, Márcio Roberto Gonçalves Vieira,  
33 Maria Amália Brunini, Régia Mara Petitto, Roberto Racanicchi, Rodrigo de Freitas  
34 Borges Fonseca, Silvio Antunes.....  
35 **Nº de Ordem 03** – Processo F-3906/2017 – Willnet Telecomunicações EIRELI ME  
36 (Requer registro – dupla responsabilidade) – Processo encaminhado pela CEEE,  
37 nos termos da Instrução nº 2.591, do parágrafo único do artigo 18 da Resolução  
38 nº 336/1989 do Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 –  
39 Relator: Renato Becker – Vista: Laurentino Tonin Júnior.....  
40 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte  
41 decisão:.....  
42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 04 de outubro de  
2 2018, apreciando o processo em referência, que trata de anotação de dupla  
3 responsabilidade técnica do Tec. Eletron. Renato Candido de Oliveira (atribuições  
4 do artigo 2º da Lei 5.524/68, do artigo 4º do Decreto Federal 90.922 de  
5 06/02/1985 e do disposto no Decreto Federal 4.560 de 30/12/2002, circunscritas  
6 ao âmbito dos respectivos limites de sua formação), na empresa Willnet  
7 Telecomunicações EIRELI – ME (contratado); considerando que a empresa tem  
8 como objetivo: “1 – provedores de acesso às redes de comunicações com número  
9 CNAE nr-6190-6-01; 2 – serviços de comunicação multimídia – SCM com número  
10 CNAE nr-6110-8-03; 3 – comércio varejista de equipamentos e suprimentos de  
11 informática com número CNAE nr-4751-2-01”; considerando que o profissional  
12 indicado encontra-se anotado pela empresa Activex Telecomunicações Ltda. – ME  
13 (contratado); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a  
14 atuação do profissional nas duas empresas; e, considerando que a CEEE  
15 aprovou a anotação do profissional como responsável técnico pela empresa para  
16 desenvolver atividades técnicas compatíveis com as atribuições do profissional  
17 indicado, circunscritas ao âmbito de sua respectiva modalidade; considerando  
18 que, no decorrer de sua tramitação, o processo foi alvo do pedido de “vista” do  
19 Conselheiro Laurentino Tonin Júnior em virtude do profissional indicado ser  
20 Técnico em Eletrônica; considerando o objetivo social da empresa; considerando  
21 as atribuições do profissional indicado; considerando que o processo foi,  
22 inicialmente, examinado pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica que  
23 decidiu aprovar a anotação do Tec. Eletron. Renato Candido de Oliveira na  
24 condição de dupla responsabilidade técnica, para desenvolver atividades técnicas  
25 compatíveis com as atribuições do profissional indicado, circunscritas ao âmbito  
26 de sua respectiva modalidade, encaminhando o assunto para apreciação do  
27 plenário deste Regional (Decisão CEEE/SP nº 723/2018, às fls. 27); considerando  
28 que, em 27/03/2018 foi publicada a Lei Federal nº 13.639, de 26 de março de  
29 2018, que “Cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal  
30 dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os  
31 Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas”; considerando que, como já é de  
32 conhecimento da categoria, desde 21 de setembro os técnicos industriais estão  
33 desvinculados do Sistema Confea/Crea e, assim, por força da aplicação da Lei  
34 13.639/2018, o Crea-SP está impedido de emitir documentos de qualquer  
35 natureza para esses profissionais; e, considerando que a Lei Federal 5.194/66,  
36 dispõe: “Art. 6º – Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou  
37 engenheiro-agrônomo: (...) e) a firma, organização ou sociedade que, na  
38 qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da  
39 Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no  
40 parágrafo único do Art. 8º desta Lei”, **DECIDIU** rejeitar o parecer original e aprovar  
41 o relato de vista, favorável à anotação do Técnico em Eletrônica Renato Candido  
42 de Oliveira na empresa Willnet Telecomunicações Eireli – ME na qualidade de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

1 dupla responsabilidade técnica até 20/09/2018, sem prazo de revisão, em razão  
2 da aplicação da Lei 13.639/2018. A empresa deverá ser notificada à indicar  
3 profissional com formação em nível superior para ser anotado como responsável  
4 técnico. (Decisão PL/SP nº 1440/2018).-.....  
5 **Nº de Ordem 04** – Processo F-2458/2016 – Rafael Teciano ME (Requer registro –  
6 dupla responsabilidade) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos da  
7 Instrução nº 2.591, do parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989 do  
8 Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator:  
9 Januário Garcia – Vista: Edelmo Edivar Terenzi.-.....  
10 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte  
11 decisão:-.....  
12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 04 de outubro de  
14 2018, apreciando o processo em referência, que trata de anotação de dupla  
15 responsabilidade técnica do Tec. Mec. Danilo Antonio Duarte (atribuições  
16 provisórias do artigo 2º da Lei 5.524/68, do artigo 4º do Decreto Federal 90.922,  
17 de 06/02/1985 e do disposto no Decreto 4.560 de 30.12.2002, circunscritas ao  
18 âmbito dos respectivos limites de sua formação) na empresa Rafael Teciano – ME  
19 (contratado); considerando que a empresa tem como objetivo: “comércio varejista  
20 de ferragens e ferramentas, manutenção e reparação de válvulas industriais,  
21 manutenção e reparação de máquinas para indústria metalúrgica”; considerando  
22 que o profissional indicado encontra-se anotado pela empresa Aparecido Donizete  
23 de Jesus Gazola (contratado); considerando que os locais e horários de trabalho  
24 não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas; considerando que  
25 a empresa encontra-se registrada para desenvolver atividades do objetivo social  
26 exclusivamente na área da técnica em mecânica; e, considerando que a CEEMM  
27 aprovou a anotação do profissional como responsável técnico pela interessada na  
28 qualidade de dupla responsabilidade técnica observando os seguintes períodos:  
29 de 13/07/2016 a 05/10/2016, e a partir de 20/02/2017, com prazo de revisão de 1  
30 (um) ano; considerando que, no decorrer de sua tramitação, o processo foi alvo  
31 do pedido de vista do Conselheiro Edelmo Edivar Terenzi em virtude do  
32 profissional indicado ser Técnico em Mecânica; considerando o objetivo social da  
33 empresa; considerando as atribuições do profissional indicado; considerando que  
34 o processo foi, inicialmente, examinado pela Câmara Especializada de  
35 Engenharia Mecânica e Metalúrgica que decidiu referendar a anotação do Técnico  
36 em Mecânica Danilo Antonio Duarte na condição de dupla responsabilidade  
37 técnica no período de 13/07/2016 a 05/10/2016, sem prazo de revisão em face do  
38 término do vínculo e a partir de 20/02/2017, com prazo de revisão de um ano  
39 encaminhando o assunto para apreciação plenário deste Regional (Decisão  
40 CEEMM/SP nº 292/2018, às fls. 30/31); considerando que, em 27/03/2018 foi  
41 publicada a Lei Federal nº 13.639, de 26 de março de 2018, que “Cria o Conselho  
42 Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018

1 Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos  
 2 Técnicos Agrícolas”; considerando que, como já é de conhecimento da categoria,  
 3 desde 21 de setembro os técnicos industriais estão desvinculados do Sistema  
 4 Confea/Crea e, assim, por força da aplicação da Lei 13.639/2018, o Crea-SP está  
 5 impedido de emitir documentos de qualquer natureza para esses profissionais;  
 6 considerando que a Lei Federal 5.194/66, dispõe: “Art. 6º – Exerce ilegalmente a  
 7 profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: (...) e) a firma,  
 8 organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer  
 9 atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da  
 10 Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei”,  
 11 **DECIDIU:** rejeitar o parecer original e aprovar o relato de vista, favorável à  
 12 anotação do Técnico em Mecânica Danilo Antonio Duarte na empresa Rafael  
 13 Ticiano ME na qualidade de dupla responsabilidade técnica no período de  
 14 13/07/2016 a 05/10/2016, sem prazo de revisão, em face do término do vínculo e,  
 15 a partir de 20/02/2017 com prazo de revisão de um ano. A empresa deverá ser  
 16 notificada a indicar profissional com formação em nível superior para ser anotado  
 17 como responsável técnico. (Decisão PL/SP nº 1441/2018).-.-.-.-.-  
 18 **Nº de Ordem 05** – Processo F-3606/2012 V2 – Kut Ko Comércio e Benefício de  
 19 Cereais Ltda. (Requer registro – dupla responsabilidade) – Processo  
 20 encaminhado pela CEA, nos termos da Instrução nº 2.591, do parágrafo único do  
 21 artigo 18 da Resolução nº 336/1989 do Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei  
 22 Federal nº 5.194/1966 – Relator: José Renato Cordaço – Vista: Edelmo Edivar  
 23 Terenzi.-.-.-.-.-  
 24 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte  
 25 decisão:-.-.-.-.-  
 26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
 27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 04 de outubro de  
 28 2018, apreciando o processo em referência, que trata de anotação de dupla  
 29 responsabilidade técnica do Tec. Agropec. Ramont Miranda Albuquerque  
 30 (atribuições dos artigos 6º e 7º do Decreto Federal 90.922 de 06/02/1985), na  
 31 empresa Kut Ko Comércio e Benefício de Cereais Ltda. (contratado);  
 32 considerando que a empresa tem como objetivo: “atividade principal: comércio e  
 33 benefício de cereais em geral; atividade secundária: fabricação de doces e  
 34 derivados de amendoim; exploração da atividade agropecuária de plantio e  
 35 colheita, em terras próprias ou de terceiros; e fabricação de óleos vegetais  
 36 refinados, exceto óleo de milho”; considerando que o profissional indicado  
 37 encontra-se anotado pela empresa CLAVESP – Classificação Vegetal de São  
 38 Paulo Ltda. – ME (contratado); considerando que os locais e horários de trabalho  
 39 não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas; considerando que  
 40 a CEA aprovou a anotação da profissional como responsável técnico pela  
 41 empresa até o término de seu contrato em 26/06/2019; considerando que, no  
 42 decorrer de sua tramitação, o processo foi alvo do pedido de vista do Conselheiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

1 Edelmo Edivar Terenzi em virtude do profissional indicado ser Técnico em  
2 Agropecuária; considerando o objetivo social da empresa; considerando as  
3 atribuições do profissional indicado; considerando que o processo foi,  
4 inicialmente, examinado pela Câmara Especializada de Agronomia que decidiu  
5 aprovar a anotação do Tec. Agropec. Ramont Miranda Albuquerque na condição  
6 de dupla responsabilidade técnica até 26/06/2019 – data do término do contrato  
7 com o profissional, encaminhando o assunto para apreciação do plenário deste  
8 Regional (Decisão CEA/SP nº 69/2018, às fls. 82/83); e, considerando que, em  
9 27/03/2018 foi publicada a Lei Federal nº 13.639, de 26 de março de 2018, que  
10 “Cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos  
11 Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os  
12 Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas”, **DECIDIU:** rejeitar o parecer  
13 original e aprovar o relato de vista, por concordar com a Decisão CEA/SP nº  
14 69/2018, favorável à anotação do Técnico em Agropecuária Ramont Miranda  
15 Albuquerque na empresa Kut Ko Comércio e Beneficiamento de Cereais Ltda. na  
16 qualidade de dupla responsabilidade técnica até 26/06/2019, sem prazo de  
17 revisão, ou até a instalação do Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas.  
18 (Decisão PL/SP nº 1442/2018).-.....  
19 **Nº de Ordem 06** – Processo F-3407/2009 – Sartori Tecnologia da Informação  
20 Ltda. ME (Requer registro – dupla responsabilidade) – Processo encaminhado  
21 pela CEEE, nos termos da Instrução nº 2.591, do parágrafo único do artigo 18 da  
22 Resolução nº 336/1989 do Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº  
23 5.194/1966 – Relator: Renato Becker – Vista: Laurentino Tonin Júnior.-.....  
24 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte  
25 decisão:-.....  
26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 04 de outubro de  
28 2018, apreciando o processo em referência, que trata de anotação de dupla  
29 responsabilidade técnica do Tec. Eletron. Plinio Everaldo David dos Santos  
30 (atribuições do artigo 2º da Lei 5.524/68, do artigo 4º do Decreto Federal 90.922  
31 de 06/02/1985 e do disposto no Decreto Federal 4.560 de 30/12/2002,  
32 circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação), na empresa  
33 Sartori Tecnologia da Informação Ltda. ME (contratado); considerando que a  
34 empresa tem como objetivo: “comércio varejista especializado de equipamentos e  
35 suprimentos de informática (CNAE 4751-2-00); serviço de comunicação  
36 multimídia – SCM (CNAE 6110-8-03); portais, provedores de conteúdo e outros  
37 serviços de informática na internet (CNAE 6319-4-00); Treinamento em  
38 informática (CNAE 8599-6-03); Reparação e manutenção de computadores e de  
39 equipamentos periféricos (CNAE 9511-8-00)”; considerando que o profissional  
40 indicado encontra-se anotado pela Empresa Maria Lídia da Cruz ME (contratado);  
41 considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do  
42 profissional nas duas empresas; e, considerando que a CEEE aprovou a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

1 anotação do profissional como responsável técnico pela empresa para  
2 desenvolver atividades técnicas restritas às atividades técnicas compatíveis com  
3 as atribuições do profissional indicado, com prazo de revisão em 01 (um) ano;  
4 considerando que, no decorrer de sua tramitação, o processo foi alvo do pedido  
5 de vista do Conselheiro Laurentino Tonin Júnior em virtude do profissional  
6 indicado ser Técnico em Eletrônica; considerando o objetivo social da empresa;  
7 considerando as atribuições do profissional indicado; considerando que o  
8 processo foi, inicialmente, examinado pela Câmara Especializada de Engenharia  
9 Elétrica que decidiu aprovar a anotação do Tec. Eletron. Plinio Everaldo David dos  
10 Santos na condição de dupla responsabilidade técnica, para desenvolver  
11 atividades técnicas compatíveis com as atribuições do profissional indicado,  
12 encaminhando o assunto para apreciação do plenário deste Regional (Decisão  
13 CEEE/SP nº 546/2018, às fls. 70); considerando que, em 27/03/2018 foi publicada  
14 a Lei Federal nº 13.639, de 26 de março de 2018, que “Cria o Conselho Federal  
15 dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os  
16 Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos  
17 Técnicos Agrícolas”; considerando que, como já é de conhecimento da categoria,  
18 desde 21 de setembro os técnicos industriais estão desvinculados do Sistema  
19 Confea/Crea e, assim, por força da aplicação da Lei 13.639/2018, o Crea-SP está  
20 impedido de emitir documentos de qualquer natureza para esses profissionais; e,  
21 considerando que a Lei Federal 5.194/66, dispõe: “Art. 6º – Exerce ilegalmente a  
22 profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: (...) e) a firma,  
23 organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer  
24 atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da  
25 Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei”,  
26 **DECIDIU:** rejeitar o parecer original e aprovar o relato de vista, favorável à  
27 anotação do Técnico em Eletrônica Plinio Everaldo David dos Santos na empresa  
28 Sartori Tecnologia da Informação Ltda. ME na qualidade de dupla  
29 responsabilidade técnica até 20/09/2018, sem prazo de revisão, em razão da  
30 aplicação da Lei 13.639/2018. A empresa deverá ser notificada à indicar  
31 profissional com formação em nível superior para ser anotado como responsável  
32 técnico. (Decisão PL/SP nº 1443/2018).-----  
33 **Nº de Ordem 07** – Processo F-1437/1985 e V2 – Tucson Aviação Ltda. (Requer  
34 registro – dupla responsabilidade) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos  
35 termos da Instrução nº 2.591, do parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº  
36 336/1989 do Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 –  
37 Relator: Odair Bucci – Vista: Edelmo Edivar Terenzi.-----  
38 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte  
39 decisão:-----  
40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 04 de outubro de  
42 2018, apreciando o processo em referência, que trata de anotação de dupla



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

1 responsabilidade técnica do Tec. Manut. Aeronav. Paulo Cesar Gomes de Almeida  
2 (atribuições provisórias do artigo 4º, itens I e IV do Decreto Federal 90.922/85,  
3 circunscritas ao âmbito da modalidade cursada) na empresa Tucson Aviação Ltda.  
4 (contratado); considerando que a empresa tem como objetivo: “Representação,  
5 importação, intermediação, comercialização de aeronaves, peças, material  
6 aeronáutico e de apoio, reconstrução, manutenção de aeronaves próprias ou de  
7 terceiros para pequenos e grandes reparos, execução de inspeções e montagens,  
8 hangaragem de aeronaves, fornecimento de comissária de bordo, assistência e  
9 assessoria técnica em atividades aéreas e serviços congêneres, avaliação de  
10 aeronaves, serviços de organização e assessoramento para eventos  
11 aeronáuticos, atendimento a embarque e desembarque de passageiros e  
12 participações em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista”;  
13 considerando que o profissional indicado encontra-se anotado pela empresa  
14 Helibase Serviços, Comércio e Manutenção Aeronáutica Ltda. (contratado);  
15 considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do  
16 profissional nas duas empresas; e considerando que a empresa já possui anotado  
17 como responsável técnico 1 (um) engenheiro mecânico e engenheiro aeronáutico  
18 (atribuições dos artigos 3º e 12 da Resolução 218/73, do Confea); considerando  
19 que, no decorrer de sua tramitação, o processo foi alvo do pedido de vista do  
20 Conselheiro Edelmo Edivar Terenzi em virtude do profissional indicado ser  
21 Técnico em Manutenção de Aeronaves; considerando o objetivo social da  
22 empresa; considerando as atribuições do profissional indicado; considerando que  
23 o processo foi, inicialmente, examinado pela Câmara Especializada de  
24 Engenharia Mecânica e Metalúrgica que decidiu, dentre outras providências,  
25 referendar a anotação do Técnico em Manutenção de Aeronaves Paulo Cesar  
26 Gomes de Almeida na condição de dupla responsabilidade técnica,  
27 encaminhando o assunto para apreciação do plenário deste Regional (Decisão  
28 CEEMM/SP nº 779/2018, às fls. 290/292); considerando que, em 27/03/2018 foi  
29 publicada a Lei Federal nº 13.639, de 26 de março de 2018, que “Cria o Conselho  
30 Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os  
31 Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos  
32 Técnicos Agrícolas”; considerando que, como já é de conhecimento da categoria,  
33 desde 21 de setembro os técnicos industriais estão desvinculados do Sistema  
34 Confea/Crea e, assim, por força da aplicação da Lei 13.639/2018, o Crea-SP está  
35 impedido de emitir documentos de qualquer natureza para esses profissionais; e,  
36 considerando que a Lei Federal 5.194/66, dispõe: “Art. 6º – Exerce ilegalmente a  
37 profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: (...) e) a firma,  
38 organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer  
39 atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da  
40 Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei”,  
41 **DECIDIU:** rejeitar o parecer original e aprovar o relato de vista, favorável à  
42 anotação do Técnico em Manutenção de Aeronaves Paulo Cesar Gomes de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

1 Almeida na empresa Tucson Aviação Ltda. na qualidade de dupla  
2 responsabilidade técnica até 20/09/2018, sem prazo de revisão, em razão da  
3 aplicação da Lei 13.639/2018. (Decisão PL/SP nº 1444/2018).-.-.-.-.-  
4 **Nº de Ordem 08** – Processo F-4666/2012 V2 – Gentil Antonio dos Santos Salto  
5 de Pirapora ME (Requer registro – tripla responsabilidade) – Processo  
6 encaminhado pela CAGE, nos termos da Instrução nº 2.591, do parágrafo único  
7 do artigo 18 da Resolução nº 336/1989 do Confea e da alínea “d” do artigo 46 da  
8 Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Ronaldo Malheiros Figueira – Vista: Edelmo  
9 Edivar Terenzi.-.-.-.-.-  
10 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte  
11 decisão:-.-.-.-.-  
12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 04 de outubro de  
14 2018, apreciando o processo em referência, que trata de anotação de tripla  
15 responsabilidade técnica do Tec. Miner. Matheus Fagundes (atribuições do  
16 Decreto nº 90922/85, combinado com as alterações do Decreto nº 4560/02,  
17 respeitando os limites de sua formação) na empresa Gentil Antonio dos Santos  
18 Salto de Pirapora – ME (contratado); considerando que a empresa tem como  
19 objetivo: “extração de areia”; considerando que o profissional indicado encontra-  
20 se anotado pelas empresas Norberto Antonio de Mello Biasoli Tambaú – ME  
21 (contratado) e Rosemyr Aparecida Bolonhezi da Silva Tambaú ME (contratado);  
22 considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do  
23 profissional nas três empresas; e, considerando que a CAGE aprovou a anotação  
24 do profissional como responsável técnico pela empresa para desenvolver  
25 atividades técnicas restritas às suas atribuições profissionais; considerando que,  
26 no decorrer de sua tramitação, o processo foi alvo do pedido de vista do  
27 Conselheiro Edelmo Edivar Terenzi em virtude do profissional indicado ser  
28 Técnico em Mineração; considerando o objetivo social da empresa; considerando  
29 as atribuições do profissional indicado; considerando que o processo foi,  
30 inicialmente, examinado pela Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de  
31 Minas que decidiu aprovar a anotação do Tec. Miner. Matheus Fagundes na  
32 condição de terceira responsabilidade técnica, para desenvolver atividades  
33 técnicas restritas às suas atribuições profissionais, encaminhando o assunto para  
34 apreciação do plenário deste Regional (Decisão CAGE/SP nº 35/2018, às fls. 77);  
35 considerando que, em 27/03/2018 foi publicada a Lei Federal nº 13.639, de 26 de  
36 março de 2018, que “Cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o  
37 Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos  
38 Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas”; considerando que,  
39 como já é de conhecimento da categoria, desde 21 de setembro os técnicos  
40 industriais estão desvinculados do Sistema Confea/Crea e, assim, por força da  
41 aplicação da Lei 13.639/2018, o Crea-SP está impedido de emitir documentos de  
42 qualquer natureza para esses profissionais; e, considerando que a Lei Federal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

1 5.194/66, dispõe: “Art. 6º – Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro,  
2 arquiteto ou engenheiro-agrônomo: (...) e) a firma, organização ou sociedade que,  
3 na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais  
4 da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no  
5 parágrafo único do Art. 8º desta Lei, **DECIDIU**: rejeitar o parecer original e aprovar  
6 o relato de vista, favorável à anotação do Técnico em Mineração Matheus  
7 Fagundes na empresa Gentil Antonio dos Santos Salto de Pirapora – ME na  
8 qualidade de tripla responsabilidade técnica até 20/09/2018, sem prazo de  
9 revisão, em razão da aplicação da Lei 13.639/2018. A empresa deverá ser  
10 notificada a indicar profissional com formação em nível superior para ser anotado  
11 como responsável técnico. (Decisão PL/SP nº 1445/2018).-.....-  
12 **Nº de Ordem 09** – Processo F-33/2018 – Arias Telecomunicações Ltda. ME  
13 (Requer registro – tripla responsabilidade) – Processo encaminhado pela CEEE,  
14 nos termos da Instrução nº 2.591, do parágrafo único do artigo 18 da Resolução  
15 nº 336/1989 do Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 –  
16 Relator: Renato Becker – Vista: Laurentino Tonin Júnior.-.....-  
17 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte  
18 decisão:-.....-  
19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 04 de outubro de  
21 2018, apreciando o processo em referência, que trata de anotação de tripla  
22 responsabilidade técnica do Tec. Eletron. Humberto Pinheiro da Silva (atribuições  
23 do artigo 2º da Lei 5.524/68, do artigo 4º do Decreto Federal 90.922 de  
24 06/02/1985 e do disposto no Decreto Federal 4.560 de 30/12/2002, circunscritas  
25 ao âmbito dos respectivos limites de sua formação) na empresa Arias  
26 Telecomunicações Ltda. – ME (contratado); considerando que a empresa tem  
27 como objetivo: “6110-8-03 – serviços de comunicação multimídia – scm; 9511-8-  
28 00 – reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;  
29 6311-9-00 – tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços  
30 de hospedagem na internet; 4751-2-01 – comércio varejista especializado de  
31 equipamentos e suprimentos de informática”; considerando que o profissional  
32 indicado encontra-se anotado pelas empresas Aliança Tecnoinfo Ltda. – ME  
33 (contratado) e Viaveloz Redes Ltda. – ME (contratado); considerando que os  
34 locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três  
35 empresas; e, considerando que a CEEE aprovou a anotação do profissional como  
36 responsável técnico pela empresa para desenvolver atividades técnicas  
37 compatíveis às suas atribuições profissionais; considerando que, no decorrer de  
38 sua tramitação, o processo foi alvo do pedido de vista do Conselheiro Laurentino  
39 Tonin Júnior em virtude do profissional indicado ser Técnico em Eletrônica;  
40 considerando o objetivo social da empresa; considerando as atribuições do  
41 profissional indicado; considerando que o processo foi, inicialmente, examinado  
42 pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica que decidiu aprovar a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

1 anotação do Técnico em Eletrônica Humberto Pinheiro da Silva na condição de  
2 terceira responsabilidade técnica, para desenvolver atividades técnicas  
3 compatíveis às suas atribuições profissionais, encaminhando o assunto para  
4 apreciação do plenário deste Regional (Decisão CEEE/SP nº 636/2018, às fls.  
5 31/32); considerando que, em 27/03/2018 foi publicada a Lei Federal nº 13.639,  
6 de 26 de março de 2018, que “Cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais,  
7 o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos  
8 Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas”;  
9 considerando que, como já é de conhecimento da categoria, desde 21 de  
10 setembro os técnicos industriais estão desvinculados do Sistema Confea/Crea e,  
11 assim, por força da aplicação da Lei 13.639/2018, o Crea-SP está impedido de  
12 emitir documentos de qualquer natureza para esses profissionais; e, considerando  
13 que a Lei Federal 5.194/66, dispõe: “Art. 6º – Exerce ilegalmente a profissão de  
14 engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: (...) e) a firma, organização ou  
15 sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas  
16 aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência  
17 do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei”, **DECIDIU** rejeitar o parecer  
18 original e aprovar o relato de vista, favorável à anotação do Técnico em Eletrônica  
19 Humberto Pinheiro da Silva na empresa Arias Telecomunicações Ltda. – ME na  
20 qualidade de tripla responsabilidade técnica até 20/09/2018, sem prazo de  
21 revisão, em razão da aplicação da Lei 13.639/2018. A empresa deverá ser  
22 notificada à indicar profissional com formação em nível superior para ser anotado  
23 como responsável técnico. (Decisão PL/SP nº 1446/2018).-.-.-.-.-

24 **Nº de Ordem 10** – Processo F-1993/2014 e P1 – Synerjet Brasil Ltda. (Requer  
25 registro – dupla responsabilidade) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos  
26 termos da Instrução nº 2.591, do parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº  
27 336/1989 do Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 –  
28 Relator: Odair Bucci – Vista: Edelmo Edivar Terenzi.-.-.-.-.-

29 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte  
30 decisão:-.-.-.-.-

31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 04 de outubro de  
33 2018, apreciando o processo em referência, que trata de anotação de dupla  
34 responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico, Técnico em Manutenção de  
35 Aeronaves e Especialista em Engenharia Aeronáutica Isamu Kusano (atribuições  
36 do artigo 12, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do Confea; do artigo 2º  
37 da Lei nº 5.524/68, do artigo 4º do Decreto Federal nº 90.922/85 e do Decreto  
38 Federal nº 4.560/02, não cabendo conforme decisão CEEMM/SP nº 459/2013, a  
39 atribuição do artigo 3º do Decreto Federal nº 90.922/85 e o desempenho das  
40 atividades A.1 a A.18 nos seguintes campos de atuação: 1.3.14.02.01,  
41 1.3.14.02.02, 1.3.14.02.03, 1.3.14.02.04, 1.3.14.02.05, 1.3.14.01.00, 1.3.13.03.00,  
42 1.3.13.03.00, 1.3.16.06.00, 1.3.14.17.00, 1.3.16.03.00, 1.3.14.14.00, 1.3.14.02.00,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

1 1.3.13.01.00, como previsto na Resolução nº 1010/05 do Confea) na empresa  
2 Synerjet Brasil Ltda. (contratado); considerando que a empresa tem como  
3 objetivo: “a) Compra e venda, importação, exportação, fabricação e distribuição de  
4 aeronaves, partes, peças de substituição, acessórios, motores, equipamentos e,  
5 em geral, a comercialização de toda a classe de bens móveis; b) Manutenção,  
6 modificações e/ou reparos de aeronaves, equipamentos, acessórios e motores de  
7 terceiros; c) Locação de equipamentos, acessórios e motores; d) Administração  
8 de bens de terceiro; e) Prestação de serviço de manobras, estacionamento,  
9 hangaragem e atendimento aeroportuário de aeronaves de terceiros; f)  
10 Representar como agente, intermediário, mediador, comissionista, consignatário,  
11 representante legal ou com poderes especiais, empresas nacionais ou  
12 estrangeiras; e g) Constituir e participar no capital social de outras associações e  
13 sociedades civis ou mercantis, nacionais ou estrangeiras, no momento de sua  
14 constituição, ou adquirir ações ou parte social em associações e sociedades de  
15 qualquer índole, já existente, assim como transferir ditas ações ou parte sociais”;  
16 considerando que o profissional indicado encontra-se anotado pela empresa  
17 Conal Avionics Eletrônica de Aeronaves Ltda. (contratado); considerando que os  
18 locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas  
19 empresas; e, considerando que a CEEMM aprovou a anotação do profissional  
20 como responsável técnico pela interessada na qualidade de dupla  
21 responsabilidade técnica no período de 02/09/2015 a 31/05/2016, restrito ao  
22 âmbito de suas atribuições de Especialista em Engenharia Aeronáutica;  
23 considerando que, no decorrer de sua tramitação, o processo foi alvo do pedido  
24 de vista do Conselheiro Edelmo Edivar Terenzi em virtude do profissional indicado  
25 ser Técnico em Manutenção de Aeronaves; considerando o objetivo social da  
26 empresa; considerando as atribuições do profissional indicado; considerando que  
27 o processo foi, inicialmente, examinado pela Câmara Especializada de  
28 Engenharia Mecânica e Metalúrgica que, dentre outras providências, decidiu  
29 referendar a anotação do Técnico em Manutenção de Aeronaves e Especialista  
30 em Engenharia Aeronáutica Isamu Kusano, na qualidade de 2ª responsabilidade  
31 técnica no período de 02/09/2015 a 31/05/2016 e aprovar a anotação do referido  
32 profissional no novo período, também na qualidade de dupla responsabilidade  
33 técnica, restrito ao âmbito de suas atribuições de Especialista em Engenharia  
34 Aeronáutica, conforme demonstrado na informação “Resumo de Profissional”  
35 extraída do sistema CREAnet (Decisão CEEMM/SP nº 935/2018, às fls. 50/53);  
36 considerando que, em 27/03/2018 foi publicada a Lei Federal nº 13.639, de 26 de  
37 março de 2018, que “Cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o  
38 Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos  
39 Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas”; considerando que,  
40 como já é de conhecimento da categoria, desde 21 de setembro os técnicos  
41 industriais estão desvinculados do Sistema Confea/Crea e, assim, por força da  
42 aplicação da Lei 13.639/2018, o Crea-SP está impedido de emitir documentos de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

1 qualquer natureza para esses profissionais; e, considerando que a Lei Federal  
2 5.194/66, dispõe: “Art. 6º – Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro,  
3 arquiteto ou engenheiro-agrônomo: (...) e) a firma, organização ou sociedade que,  
4 na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais  
5 da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no  
6 parágrafo único do Art. 8º desta Lei”, **DECIDIU** rejeitar o parecer original e aprovar  
7 o relato de vista, favorável à anotação do Técnico em Manutenção de Aeronaves  
8 e Especialista em Engenharia Aeronáutica Isamu Kusano na empresa Synerjet  
9 Brasil Ltda. na qualidade de dupla responsabilidade técnica “restrito ao âmbito de  
10 suas atribuições de Especialista em Engenharia Aeronáutica” no período de  
11 02/09/2015 a 31/05/2016, e de 01/06/2016 a 31/05/2017, sem prazo de revisão,  
12 em razão da aplicação da Lei 13.639/2018. A empresa deverá ser notificada a  
13 indicar profissional com formação em nível superior para ser anotado como  
14 responsável técnico. (Decisão PL/SP nº 1447/2018).-.-.-.-.-

15 **Nº de Ordem 11** – Processo F-3271/2008 V2 – Consulpress Assistência Técnica  
16 Ltda. ME (Requer registro – tripla responsabilidade) – Processo encaminhado  
17 pela CEEMM, nos termos da Instrução nº 2.591, do parágrafo único do artigo 18  
18 da Resolução nº 336/1989 do Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal  
19 nº 5.194/1966 – Relator: Adnael Antonio Fiaschi – Vista: Edelmo Edivar Terenzi.-.-.  
20 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte  
21 decisão:-.-.-.-.-

22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 04 de outubro de  
24 2018, apreciando o processo em referência, que trata de anotação de tripla  
25 responsabilidade técnica da Tec. Mec. Rosana Cristina Scalice (atribuições  
26 provisórias do artigo 4º do Decreto Federal 90922/85, circunscritas ao âmbito da  
27 respectiva modalidade) na empresa Consulpress Assistência Técnica Ltda. – ME  
28 (contratada); considerando que a empresa tem como objetivo: “A sociedade  
29 explorara o ramo de “Comércio de Peças e Equipamentos e Assistência Técnica  
30 em Compressores de Ar Comprimido”; considerando que a profissional indicada  
31 encontra-se anotada pelas empresas SCALICE Compressores Ltda. (sócia) e  
32 Santos & Santos Prestação de Serviços S/S Ltda. – ME (contratada);  
33 considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação da  
34 profissional nas três empresas; considerando que a empresa encontra-se  
35 registrada para desenvolver atividades do objetivo social exclusivamente na área  
36 da técnica em mecânica; considerando que, no decorrer de sua tramitação, o  
37 processo foi alvo do pedido de vista do Conselheiro Edelmo Edivar Terenzi em  
38 virtude da profissional indicada ser Técnica em Mecânica; considerando o objetivo  
39 social da empresa; considerando as atribuições da profissional indicada;  
40 considerando que o processo foi, inicialmente, examinado pela Câmara  
41 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica que decidiu referendar a  
42 anotação da Técnica em Mecânica Rosana Cristina Scalice na condição de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

1 terceira responsabilidade técnica, encaminhando o assunto para apreciação do  
2 plenário deste Regional (Decisão CEEMM/SP nº 637/2018, às fls. 38/39);  
3 considerando que, em 27/03/2018 foi publicada a Lei Federal nº 13.639, de 26 de  
4 março de 2018, que “Cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o  
5 Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos  
6 Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas”; considerando que,  
7 como já é de conhecimento da categoria, desde 21 de setembro os técnicos  
8 industriais estão desvinculados do Sistema Confea/Crea e, assim, por força da  
9 aplicação da Lei 13.639/2018, o Crea-SP está impedido de emitir documentos de  
10 qualquer natureza para esses profissionais; e, considerando que a Lei Federal  
11 5.194/66, dispõe: “Art. 6º – Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro,  
12 arquiteto ou engenheiro-agrônomo: (...) e) a firma, organização ou sociedade que,  
13 na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais  
14 da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no  
15 parágrafo único do Art. 8º desta Lei”, **DECIDIU** rejeitar o parecer original e aprovar  
16 o relato de vista, favorável à anotação da Técnica em Mecânica Rosana Cristina  
17 Scalice na empresa Consulpress Assistência Técnica Ltda. – ME na qualidade de  
18 tripla responsabilidade técnica até 20/09/2018, sem prazo de revisão, em razão  
19 da aplicação da Lei 13.639/2018. A empresa deverá ser notificada a indicar  
20 profissional com formação em nível superior para ser anotado como responsável  
21 técnico. (Decisão PL/SP nº 1448/2018).-.-.-.-.-  
22 **Nº de Ordem 12** – Processo F-2311/2006 V2 – Biritiba Mirim Mineração Ltda.  
23 (Requer registro – tripla responsabilidade) – Processo encaminhado pela CAGE,  
24 nos termos da Instrução nº 2.591, do parágrafo único do artigo 18 da Resolução  
25 nº 336/1989 do Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 –  
26 Relator: Ronaldo Malheiros Figueira – Vista: Edelmo Edivar Terenzi.-.-.-.-.-  
27 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte  
28 decisão:-.-.-.-.-  
29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 04 de outubro de  
31 2018, apreciando o processo em referência, que trata de anotação de tripla  
32 responsabilidade técnica do Tec. Miner. Paulo Maurício Prestes (atribuições do  
33 art. 4º do Decreto nº 90.922/85, circunscritas ao âmbito da modalidade cursada,  
34 exceto elaboração e execução de projetos integrados de lavra, projetos de  
35 tratamento de minérios, projetos de recuperação de área degradada e implosão  
36 de edificações. Admitida a elaboração e execução de projetos de operação  
37 unitária de lavra de desmonte de rochas, inclusive com uso de explosivos, e de  
38 lavra sob Regime de Licenciamento) na empresa Biritiba Mirim Mineração Ltda.  
39 (contratado); considerando que a empresa tem como objetivo: “A atividade de  
40 mineração e comércio de minerais não metálicos”; considerando que o  
41 profissional indicado encontra-se anotado pelas empresas Minerbase Mineração  
42 Ltda. (contratado) e Empresa de Mineração Fiori do Taboão Ltda. (contratado); e,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

1 considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizavam a atuação  
2 do profissional nas três empresas; considerando que, no decorrer de sua  
3 tramitação, o processo foi alvo do pedido de vista do Conselheiro Edelmo Edivar  
4 Terenzi em virtude do profissional indicado ser Técnico em Mineração;  
5 considerando o objetivo social da empresa; considerando as atribuições do  
6 profissional indicado; considerando que o processo foi, inicialmente, examinado  
7 pela Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas que decidiu  
8 aprovar a anotação do Tec. Miner. Paulo Maurício Prestes na condição de terceira  
9 responsabilidade técnica, encaminhando o assunto para apreciação do plenário  
10 deste Regional (Decisão CAGE/SP nº 28/2018, às fls. 269); considerando que, em  
11 27/03/2018 foi publicada a Lei Federal nº 13.639, de 26 de março de 2018, que  
12 “Cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos  
13 Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os  
14 Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas”; considerando que, como já é de  
15 conhecimento da categoria, desde 21 de setembro os técnicos industriais estão  
16 desvinculados do Sistema Confea/Crea e, assim, por força da aplicação da Lei  
17 13.639/2018, o Crea-SP está impedido de emitir documentos de qualquer  
18 natureza para esses profissionais; e, considerando que a Lei Federal 5.194/66,  
19 dispõe: “Art. 6º – Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou  
20 engenheiro-agrônomo: (...) e) a firma, organização ou sociedade que, na  
21 qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da  
22 Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no  
23 parágrafo único do Art. 8º desta Lei”, **DECIDIU** rejeitar o parecer original e aprovar  
24 o relato de vista, favorável à anotação do Tec. Miner. Paulo Maurício Prestes na  
25 empresa Biritiba Mirim Mineração Ltda. na qualidade de tripla responsabilidade  
26 técnica até 20/09/2018, sem prazo de revisão, em razão da aplicação da Lei  
27 13.639/2018. A empresa deverá ser notificada à indicar profissional com formação  
28 em nível superior para ser anotado como responsável técnico. (Decisão PL/SP nº  
29 1449/2018).-----

30 **Nº de Ordem 13** – Processo PR-8512/2017 – Idailto Leite da Silva (Requer  
31 interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos do  
32 artigo 30 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea – Relator: José Luiz Pardal –  
33 Vista: Hideraldo Rodrigues Gomes.-----  
34 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte  
35 decisão:-----

36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 04 de outubro de  
38 2018, apreciando o processo em referência, que trata de solicitação do  
39 profissional Idailto Leite da Silva, creasp nº 5061603560, em caráter de recurso a  
40 este Pleno, da interrupção do seu registro neste Conselho e declara que o motivo  
41 do seu pedido é por não estar exercendo a profissão de Técnico Mecânico;  
42 considerando que, nas folhas 15, consta o contrato de trabalho feito com a





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

1 empresa Magnaghi Friuli Aerospace do Brasil e Com. Ltda. para exercer o cargo  
2 de Operador de Máquina CNC I; considerando que, nas folhas 06, a empresa  
3 contratante declara que o referido profissional ocupa o cargo de “fresador CNC”;  
4 considerando que o curso de CNC, Comando Numérico Computadorizado, tem  
5 embasamento legal no Decreto Presidencial nº 5.154 e segue as normas do MEC  
6 através da Resolução CNE 04/99; considerando que é oferecido e ministrado no  
7 modo presencial ou online por várias Escolas ou Cursos Rápidos que não  
8 possuem registro neste Conselho e tem a duração em média de 30 a 60 horas  
9 aulas; considerando que para o Curso CNC não são exigidos pré-requisitos, é  
10 sugerido ter Ensino Médio completo; considerando que, portanto, operador de  
11 CNC não precisa ser Técnico Mecânico e ter registro no Sistema CONFEA/CREA;  
12 considerando que os CREA's não fiscalizam nas empresas se um operador de  
13 CNC é Técnico Mecânico ou se o operador tem registro neste Conselho, não  
14 existe legislação pertinente; considerando que ficou esclarecido neste processo  
15 que o requerente não exerce a função de Técnico em Mecânica; considerando  
16 que, no decorrer de sua tramitação, o processo foi alvo do pedido de vista do  
17 Conselheiro Hideraldo Rodrigues Gomes em virtude do profissional indicado ser  
18 Técnico em Mecânica; considerando que, em 27/03/2018 foi publicada a Lei  
19 Federal nº 13.639, de 26 de março de 2018, que “Cria o Conselho Federal dos  
20 Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos  
21 Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos  
22 Agrícolas”; considerando que, como já é de conhecimento da categoria, desde 21  
23 de setembro os técnicos industriais estão desvinculados do Sistema Confea/Crea  
24 e, assim, por força da aplicação da Lei 13.639/2018, o Crea-SP está impedido de  
25 emitir documentos de qualquer natureza para esses profissionais; e, considerando  
26 que o processo perdeu seu objeto tendo em vista que o registro do profissional  
27 neste Conselho foi interrompido por força da referida Lei, **DECIDIU:** aprovar o  
28 parecer original deferindo a interrupção de registro do Técnico em Mecânica  
29 Idailto Leite da Silva. Votaram favoravelmente 214 (duzentos e catorze)  
30 Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adnael Antonio Fiaschi,  
31 Adriana Mascarete Labinas, Aguinaldo Bizzo de Almeida, Alexander Ramos,  
32 Alexandre Sayeg Freire, Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Amaury Hernandez, Andréa  
33 Cristiane Sanches, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos  
34 Guimarães Silva, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Cláudio Coppo, Antonio  
35 Dirceu Zampaulo, Antonio Fernando Godoy, Antonio Kenji Nomi, Antonio Luiz Gatti  
36 de Oliveira, Arlei Arnaldo Madeira, Auro Doyle Sampaio, Camilo Mesquita Neto,  
37 Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos Alberto Minin, Carlos Azevedo Marcassa,  
38 Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Fielde de Campos,  
39 Carlos Jacó Rocha, Célia Correia Malvas, Celso Atienza, Celso Roberto Panzani,  
40 César Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira  
41 Sornas Campos, Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze,  
42 Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Cristiane Maria Filgueiras Lujan,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

1 Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José  
2 Fuzzaro Zambrano, Demétrio Elie Baracat, Denise Minte de Almeida, Dib Gebara,  
3 Douglas Barreto, Edelmo Edivar Terenzi, Edison Pirani Passos, Edson Facholi,  
4 Edson Navarro, Edval Delbone, Elio Lopes dos Santos, Evaldo Dias Fernandes,  
5 Everaldo Ferreira Rodrigues, Fábio Fernando de Araújo, Fábio Olivieri de Nóbile,  
6 Fátima Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando  
7 Pierozzi Durso, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto  
8 Neto, Francisco Tadeu Notari, Germano Sonhez Simon, Gilberto de Magalhães  
9 Bento Gonçalves, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Glauco Eduardo  
10 Pereira Cortez, Gley Rosa, Guido Santos de Almeida Júnior, Hamilton Fernando  
11 Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio  
12 Rolim Roldão, Hirilandes Alves, Itamar Rodrigues, Ivam Salomão Liboni, Jean  
13 Marcos de Souza Ribeiro, João Ariovaldo D’Amaro, João Dini Pivoto, João Elio de  
14 Oliveira Filho, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João  
15 Fernando Custódio da Silva, João Hashijumie Filho, João Luís Scarelli, João Luiz  
16 Braguini, Joni Matos Incheглу, Jorge Joel de Faria Souza, José Antonio Bueno,  
17 José Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes Vieira, José Carlos Paulino da  
18 Silva, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Quaresma, José Eduardo  
19 Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo Baião, José Geraldo Trani  
20 Brandão, José Júlio Joly Júnior, José Luiz Pardal, José Marcos Nogueira, José  
21 Nilton Sabino, José Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José Renato Nazario  
22 David, José Renato Zanini, José Ricardo Mourão Alves Pereira, José Roberto  
23 Corrêa, José Valmir Flor, José Wanderley Cardoso, Juliana Maria Manieri  
24 Varandas, Juliano Boretti, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Karla Borelli  
25 Rocha, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues  
26 Nunes, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Eurípedes  
27 de Carvalho, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Manoel Furigo,  
28 Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mailton  
29 Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Wilson Anhesine, Márcio  
30 de Almeida Pernambuco, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marco Antonio  
31 Tecchio, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Marcus  
32 Rogério Paiva Alonso, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin  
33 de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Antonio Masteguín, Mário Eduardo Fumes,  
34 Martim César, Maurício Alves Nunes, Maurício Cardoso Silva, Maurício Pazini  
35 Brandão, Maurício Tucci Marconi, Maurício Uehara, Michel Sahade Filho, Michele  
36 Carolina Morais Maia, Miguel de Paula Simões, Mônica Maria Gonçalves, Nelo  
37 Pisani Júnior, Nelson Martins da Costa, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner  
38 Gonçalves Ribeiro, Nunzianta Graziano, Odair Bucci, Odécio Braga de Louredo  
39 Filho, Onivaldo Massagli, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo Eduardo Grimaldi,  
40 Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Roberto Lavorini,  
41 Paulo Roberto Peneluppi, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Paulo Takeyama,  
42 Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho, Rafael Augustus de Oliveira,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

1 Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ricardi Irineu, Régia Mara Petitto, Reginaldo  
2 Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Reynaldo Eduardo  
3 Young Ribeiro, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo  
4 Cabral de Azevedo, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique  
5 Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França,  
6 Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto  
7 Racanicchi, Rodolfo Fernandes More, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan  
8 Gualberto, Rubens Franco da Silveira, Rui Adriano Alves, Sandor D'Angelo Freire,  
9 Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Luiz Lousada, Silvio Antunes, Taís Tostes  
10 Graziano, Thiago Antonio Grandi de Tolosa, Tiago Marcelo Peixoto da Silva, Tiago  
11 Santiago de Moura Filho, Tikara Okawada, Umberto Ghilarducci Neto, Valdemar  
12 Antonio Demétrio, Valério Tadeu Laurindo, Valter Domingos Idargo, Vanda Maria  
13 Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro  
14 Filho, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Vivian Karina Bianchini, Wagner Vieira  
15 Chachá, Walter Logatti Filho, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro,  
16 Wolney José Pinto. Não houve votos contrários. Abstiveram-se de votar 13 (treze)  
17 Conselheiros: Alim Ferreira de Almeida, Ana Meire Coelho Figueiredo, Balmes  
18 Vega Garcia, Celso Rodrigues, Fernando Eugenio Lenzi, Hamilton Arnaldo  
19 Rodrigues, Lucas Rodrigo Miranda, Maria Amália Brunini, Miguel Aparecido de  
20 Assis, Paulo César Lima Segantine, Rodrigo de Freitas Borges Fonseca, Salmen  
21 Saleme Gidrão, Tadeu Gomes Esteves da Cunha. (Decisão PL/SP nº  
22 1450/2018).

23 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**

24 Os processos Números de Ordem 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 35  
25 foram discutidos e votados em conjunto, obtendo-se a seguinte votação: Votaram  
26 favoravelmente 201 (duzentos e um) Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior,  
27 Adilson Bolla, Adnael Antonio Fiaschi, Adriana Mascarette Labinas, Aginaldo  
28 Bizzo de Almeida, Alexander Ramos, Alexandre Sayeg Freire, Alim Ferreira de  
29 Almeida, Amaury Hernandez, Ana Meire Coelho Figueiredo, Andréa Cristiane  
30 Sanches, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Guimarães  
31 Silva, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Dirceu  
32 Zampaulo, Antonio Fernando Godoy, Antonio Kenji Nomi, Antonio Luiz Gatti de  
33 Oliveira, Arlei Arnaldo Madeira, Auro Doyle Sampaio, Camilo Mesquita Neto,  
34 Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos Alberto Minin, Carlos Azevedo Marcassa,  
35 Carlos Costa Neto, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Célia Correia  
36 Malvas, Celso Roberto Panzani, Celso Rodrigues, César Marcos Rizzon, Cláudia  
37 Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudio Hintze, Conceição Aparecida  
38 Noronha Gonçalves, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa,  
39 Daniel Cardoso, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Demétrio Elie Baracat, Denise  
40 Minte de Almeida, Dib Gebara, Douglas Barreto, Edelmo Edivar Terenzi, Edison  
41 Pirani Passos, Edson Facholi, Edson Navarro, Edval Delbone, Egberto Rodrigues  
42 Neves, Elio Lopes dos Santos, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

1 Rodrigues, Fábio Olivieri de Nóbile, Fátima Aparecida Blockwitz, Fernando  
2 Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Pierozzi Durso,  
3 Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Francisco  
4 Tadeu Notari, Germano Sonhez Simon, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves,  
5 Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa, Guido Santos de Almeida Júnior,  
6 Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad  
7 Barakat, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Hirilandes  
8 Alves, Itamar Rodrigues, Ivam Salomão Liboni, Jean Marcos de Souza Ribeiro,  
9 João Ariovaldo D’Amaro, João Dini Pivoto, João Elio de Oliveira Filho, João Felipe  
10 Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João Fernando Custódio da Silva,  
11 João Hashijumie Filho, João Luiz Braguini, Joni Matos Incheглу, Jorge Joel de  
12 Faria Souza, José Antonio Bueno, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes  
13 Vieira, José Carlos Paulino da Silva, José Eduardo de Assis Pereira, José  
14 Eduardo Quaresma, José Geraldo Baião, José Geraldo Trani Brandão, José Júlio  
15 Joly Júnior, José Luiz Pardal, José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José  
16 Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José Renato Nazario David, José Renato  
17 Zanini, José Ricardo Mourão Alves Pereira, José Roberto Corrêa, José Valmir  
18 Flor, José Wanderley Cardoso, Juliana Maria Manieri Varandas, Juliano Boretti,  
19 Karla Borelli Rocha, Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Lucas  
20 Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz  
21 Eurípedes de Carvalho, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Luiz  
22 Manoel Furigo, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Luiz Waldemar Mattos Gehring,  
23 Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Wilson  
24 Anhesine, Márcio de Almeida Pernambuco, Marco Antonio Tecchio, Marcos  
25 Wanderley Ferreira, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Marcus Rogério Paiva  
26 Alonso, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira,  
27 Maria Olívia Silva, Mário Antonio Masteguín, Mário Eduardo Fumes, Martim César,  
28 Maurício Alves Nunes, Maurício Pazini Brandão, Maurício Tucci Marconi, Maurício  
29 Uehara, Michel Sahade Filho, Michele Carolina Moraes Maia, Miguel Aparecido de  
30 Assis, Miguel de Paula Simões, Nelo Pisani Júnior, Nelson Martins da Costa,  
31 Newton Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Nunziantе Graziano,  
32 Odécio Braga de Louredo Filho, Onivaldo Massagli, Oswaldo José Gosmin,  
33 Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo Henrique Bossi  
34 Cover, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Roberto Peneluppi,  
35 Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Paulo Takeyama, Pedro Aparecido de Freitas,  
36 Pedro Carvalho Filho, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves,  
37 Régia Mara Petitto, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato  
38 Becker, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues,  
39 Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo Hallak, Ricardo  
40 Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo  
41 Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto Racanicchi,  
42 Rodolfo Fernandes More, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

1 Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sandor D'Angelo Freire, Sebastião Gomes  
2 de Carvalho, Silvio Antunes, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Taís Tostes  
3 Graziano, Thiago Antonio Grandi de Tolosa, Tiago Marcelo Peixoto da Silva,  
4 Tikara Okawada, Umberto Ghilarducci Neto, Valdemar Antonio Demétrio, Valério  
5 Tadeu Laurindo, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin,  
6 Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Vivian Karina  
7 Bianchini, Wagner Vieira Chachá, Walter Logatti Filho, William Alvarenga Portela,  
8 Wilton Mozena Leandro, Wolney José Pinto. Votaram contrariamente 04 (quatro)  
9 Conselheiros: Carlos Eduardo Freitas da Silva, Cláudio Buiat, Jurandir Fernando  
10 Ribeiro Fernandes, Keiko Obara Kurimori. Abstiveram-se de votar 22 (vinte e dois)  
11 Conselheiros: Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Balmes Vega Garcia, Cibeli Gama  
12 Monteverde, Cláudia Cristina Paschoaleti, Daniel Lucas de Oliveira, Fábio  
13 Fernando de Araújo, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, João Luís  
14 Scarelli, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Maria Amália Brunini, Maurício  
15 Cardoso Silva, Mônica Maria Gonçalves, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi,  
16 Rafael Ricardi Irineu, Ricardo de Gouveia, Ricardo Perale, Rodrigo de Freitas  
17 Borges Fonseca, Rubens Franco da Silveira, Sérgio Luiz Lousada, Tiago Santiago  
18 de Moura Filho, Valter Domingos Idargo.....  
19 **Nº de Ordem 25** – Processo C-587/2018 – Grupo de Trabalho “Selo Pró-  
20 Equidade de Gênero e Raça” (Calendário – Exercício de 2018) – Processo  
21 encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento –  
22 Relator: Edson Navarro.....  
23 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte  
24 decisão:.....  
25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 04 de outubro de  
27 2018, apreciando o processo em referência, que trata das atividades do Grupo de  
28 Trabalho “Selo Pró-Equidade de Gênero e Raça”; considerando que o Plenário do  
29 Crea-SP, através da PL/SP nº 874/2018 aprovou a composição do Grupo de  
30 Trabalho: “Selo Pró-Equidade de Gênero e Raça”; considerando a necessidade  
31 de homologação do calendário de reuniões para o exercício 2018, encaminhado e  
32 aprovado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento, com as  
33 seguintes datas: 10/08, 11/09/2018 (referendo), 09/10 e 13/11/2018 – das 9h30 às  
34 16h30, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, na Sede Angélica, **DECIDIU**  
35 homologar o calendário de reuniões do Grupo de Trabalho “Selo Pró-Equidade de  
36 Gênero e Raça”, com as seguintes datas: 10/08, 11/09/2018 (referendo), 09/10 e  
37 13/11/2018 – das 9h30 às 16h30, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, na  
38 Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 1348/2018).....  
39 **Nº de Ordem 26** – Processo C-792/2018 – Grupo de Trabalho “Formação e  
40 atribuição profissional frente às novas tecnologias na modalidade Agrimensura”  
41 (Calendário – Exercício de 2018) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos  
42 termos dos artigos 68 e 182 do Regimento – Relator: Edson Navarro.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

1 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte  
2 decisão:-----

3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 04 de outubro de  
5 2018, apreciando o processo em referência, que trata das atividades do Grupo de  
6 Trabalho “Formação e atribuição profissional frente às novas tecnologias na  
7 modalidade Agrimensura”; considerando que o Plenário do Crea-SP, através da  
8 PL/SP nº 972/2018 aprovou a composição do Grupo de Trabalho: “Formação e  
9 atribuição profissional frente às novas tecnologias na modalidade Agrimensura”;  
10 considerando a necessidade de homologação do calendário de reuniões para o  
11 exercício 2018, encaminhado e aprovado pela Diretoria, nos termos dos artigos  
12 68 e 182 do Regimento, com as seguintes datas: 21/09 (referendo), 19/10, 23/11 e  
13 04/12/2018 – das 9h00 às 16h00, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, na  
14 Sede Angélica, **DECIDIU** homologar o calendário de reuniões do Grupo de  
15 Trabalho “Formação e atribuição profissional frente às novas tecnologias na  
16 modalidade Agrimensura”, com as seguintes datas: 21/09 (referendo), 19/10,  
17 23/11 e 04/12/2018 – das 9h00 às 16h00, com intervalo de 01 (uma) hora para  
18 almoço, na Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 1349/2018).-----

19 **Nº de Ordem 27** – Processo C-904/2018 – Grupo de Trabalho “Fiscalização do  
20 PMOC” (Calendário – Exercício de 2018) – Processo encaminhado pela Diretoria,  
21 nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento – Relator: Edson Navarro.-----

22 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte  
23 decisão:-----

24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 04 de outubro de  
26 2018, apreciando o processo em referência, que trata das atividades do Grupo de  
27 Trabalho “Fiscalização do PMOC”; considerando que o Plenário do Crea-SP,  
28 através da PL/SP nº 1205/2018 aprovou a composição do Grupo de Trabalho:  
29 “Fiscalização do PMOC”; considerando a necessidade de homologação do  
30 calendário de reuniões para o exercício 2018, encaminhado e aprovado pela  
31 Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento, com as seguintes datas:  
32 21/09 (referendo), 19/10, 30/11 e 04/12/2018 – das 9h30 às 16h30, com intervalo  
33 de 01 (uma) hora para almoço, na Sede Angélica, **DECIDIU** homologar o  
34 calendário de reuniões do Grupo de Trabalho “Fiscalização do PMOC”, com as  
35 seguintes datas: 21/09 (referendo), 19/10, 30/11 e 04/12/2018 – das 9h30 às  
36 16h30, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, na Sede Angélica. (Decisão  
37 PL/SP nº 1350/2018).-----

38 **Nº de Ordem 28** – Processo C-915/2018 – Grupo de Trabalho “Fiscalização na  
39 atividade profissional de compartilhamento de postes” (Calendário – Exercício de  
40 2018) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do  
41 Regimento – Relator: Edson Navarro.-----

42 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018

1 decisão:-----

2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 04 de outubro de  
4 2018, apreciando o processo em referência, que trata das atividades do Grupo de  
5 Trabalho “Fiscalização na atividade profissional de compartilhamento de postes”;  
6 considerando que o Plenário do Crea-SP, através da PL/SP nº 1207/2018 aprovou  
7 a composição do Grupo de Trabalho: “Fiscalização na atividade profissional de  
8 compartilhamento de postes”; considerando a necessidade de homologação do  
9 calendário de reuniões para o exercício 2018, encaminhado e aprovado pela  
10 Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento, com as seguintes datas:  
11 21/09 (referendo), 08/10, 14/11 e 03/12/2018 – das 9h30 às 16h30, com intervalo  
12 de 01 (uma) hora para almoço, na Sede Angélica, **DECIDIU** homologar o  
13 calendário de reuniões do Grupo de Trabalho “Fiscalização na atividade  
14 profissional de compartilhamento de postes”, com as seguintes datas: 21/09  
15 (referendo), 08/10, 14/11 e 03/12/2018 – das 9h30 às 16h30, com intervalo de 01  
16 (uma) hora para almoço, na Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 1351/2018).-----

17 **Nº de Ordem 29** – Processo C-916/2018 – Grupo de Trabalho “Tecnologia da  
18 Informação” (Calendário – Exercício de 2018) – Processo encaminhado pela  
19 Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento – Relator: Edson  
20 Navarro.-----

21 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte  
22 decisão:-----

23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
24 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 04 de outubro de  
25 2018, apreciando o processo em referência, que trata das atividades do Grupo de  
26 Trabalho “Tecnologia da Informação”; considerando que o Plenário do Crea-SP,  
27 através da PL/SP nº 1206/2018 aprovou a composição do Grupo de Trabalho:  
28 “Tecnologia da Informação”; considerando a necessidade de homologação do  
29 calendário de reuniões para o exercício 2018, encaminhado e aprovado pela  
30 Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento, com as seguintes datas:  
31 21/09 (referendo), 19/10, 09/11 e 04/12/2018 – das 9h00 às 16h00, com intervalo  
32 de 01 (uma) hora para almoço, na Sede Angélica, **DECIDIU** homologar o  
33 calendário de reuniões do Grupo de Trabalho “Tecnologia da Informação”, com as  
34 seguintes datas: 21/09 (referendo), 19/10, 09/11 e 04/12/2018 – das 9h00 às  
35 16h00, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, na Sede Angélica. (Decisão  
36 PL/SP nº 1352/2018).-----

37 **Nº de Ordem 30** – Processo C-917/2018 – Grupo de Trabalho “Fiscalização e  
38 Regulamentação da Atividade de Bens Imóveis para Financiamento Imobiliário  
39 junto à Instituições Financeiras” (Calendário – Exercício de 2018) – Processo  
40 encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento –  
41 Relator: Edson Navarro.-----

42 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018

1 decisão:-----

2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 04 de outubro de  
4 2018, apreciando o processo em referência, que trata das atividades do Grupo de  
5 Trabalho “Fiscalização e Regulamentação da Atividade de Bens Imóveis para  
6 Financiamento Imobiliário junto à Instituições Financeiras”; considerando que o  
7 Plenário do Crea-SP, através da PL/SP nº 1208/2018 aprovou a composição do  
8 Grupo de Trabalho: “Fiscalização e Regulamentação da Atividade de Bens  
9 Imóveis para Financiamento Imobiliário junto à Instituições Financeiras”;  
10 considerando a necessidade de homologação do calendário de reuniões para o  
11 exercício 2018, encaminhado e aprovado pela Diretoria, nos termos dos artigos  
12 68 e 182 do Regimento, com as seguintes datas: 21/09 (referendo), 08/10, 12/11 e  
13 03/12/2018 – das 9h00 às 16h00, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, na  
14 Sede Angélica, **DECIDIU** homologar o calendário de reuniões do Grupo de  
15 Trabalho “Fiscalização e Regulamentação da Atividade de Bens Imóveis para  
16 Financiamento Imobiliário junto à Instituições Financeiras”, com as seguintes  
17 datas: 21/09 (referendo), 08/10, 12/11 e 03/12/2018 – das 9h00 às 16h00, com  
18 intervalo de 01 (uma) hora para almoço, na Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº  
19 1353/2018).-----

20 **Nº de Ordem 31** – Processo C-377/2018 – Grupo de Trabalho “Iluminação  
21 Pública – Responsabilidade e Fiscalização” (Calendário – Exercício de 2018) –  
22 Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68, 182 e 183 § 2º  
23 do Regimento – Relator: Edson Navarro.-----

24 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte  
25 decisão:-----

26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 04 de outubro de  
28 2018, apreciando o processo em referência, que trata das atividades do Grupo de  
29 Trabalho “Iluminação Pública – Responsabilidade e Fiscalização”; considerando o  
30 encaminhamento para prorrogação do prazo de funcionamento do Grupo de  
31 Trabalho “Iluminação Pública – Responsabilidade e Fiscalização” visando à  
32 continuidade dos trabalhos; considerando a necessidade de homologação do  
33 calendário de reuniões para o exercício 2018, encaminhado e aprovado pela  
34 Diretoria, nos termos dos artigos 68, 182 e 183 § 2º do Regimento, com a  
35 realização de uma reunião extraordinária no dia 23/10/2018, das 9h30 às 16h na  
36 Sede Angélica, para finalização dos trabalhos com apresentação do relatório  
37 conclusivo e do folder, **DECIDIU** aprovar a prorrogação de funcionamento do  
38 Grupo de Trabalho “Iluminação Pública – Responsabilidade e Fiscalização”, com  
39 a realização de uma reunião extraordinária no dia 23/10/2018, das 9h30 às 16h  
40 na Sede Angélica, para finalização dos trabalhos com apresentação do relatório  
41 conclusivo e do folder. (Decisão PL/SP nº 1354/2018).-----

42 **Nº de Ordem 32** – Processo C-456/2018 – Grupo de Trabalho “Fiscalização na





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018

1 Gestão de Recursos Hídricos no Estado de São Paulo” (Calendário – Exercício de  
2 2018) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68, 182 e  
3 183 § 2º do Regimento – Relator: Edson Navarro.....  
4 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte  
5 decisão:.....  
6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
7 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 04 de outubro de  
8 2018, apreciando o processo em referência, que trata das atividades do Grupo de  
9 Trabalho “Fiscalização na Gestão de Recursos Hídricos no Estado de São Paulo”;  
10 considerando o encaminhamento para prorrogação do prazo de funcionamento do  
11 Grupo de Trabalho “Fiscalização na Gestão de Recursos Hídricos no Estado de  
12 São Paulo” visando à continuidade dos trabalhos; considerando a necessidade de  
13 homologação do calendário de reuniões para o exercício 2018, encaminhado e  
14 aprovado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68, 182 e 183 § 2º do Regimento,  
15 com a realização de uma reunião extraordinária no dia 23/10/2018, das 9h30 às  
16 16h na Sede Angélica, para finalização dos trabalhos com apresentação do  
17 relatório conclusivo e do folder, **DECIDIU** aprovar a prorrogação de funcionamento  
18 do Grupo de Trabalho “Fiscalização na Gestão de Recursos Hídricos no Estado  
19 de São Paulo”, com a realização de uma reunião extraordinária no dia  
20 23/10/2018, das 9h30 às 16h na Sede Angélica, para finalização dos trabalhos  
21 com apresentação do relatório conclusivo e do folder. (Decisão PL/SP nº  
22 1355/2018).....  
23 **Nº de Ordem 33** – Processo C-385/2018 – Grupo de Trabalho “Via Rápida”  
24 (Calendário – Exercício de 2018) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos  
25 termos dos artigos 68, 182 e 183 § 2º do Regimento – Relator: Edson Navarro.-.-.-  
26 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte  
27 decisão:-.-.-.....  
28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 04 de outubro de  
30 2018, apreciando o processo em referência, que trata das atividades do Grupo de  
31 Trabalho “Via Rápida”; considerando o encaminhamento para prorrogação do  
32 prazo de funcionamento do Grupo de Trabalho “Via Rápida” visando à  
33 continuidade dos trabalhos; considerando a necessidade de homologação do  
34 calendário de reuniões para o exercício 2018, encaminhado e aprovado pela  
35 Diretoria, nos termos dos artigos 68, 182 e 183 § 2º do Regimento, com a  
36 realização de uma reunião extraordinária no dia 23/10/2018, das 9h00 às 16h00  
37 na Sede Angélica, para finalização dos trabalhos com apresentação do relatório  
38 conclusivo e do folder, **DECIDIU** aprovar a prorrogação de funcionamento do  
39 Grupo de Trabalho “Via Rápida”, com a realização de uma reunião extraordinária  
40 no dia 23/10/2018, das 9h00 às 16h na Sede Angélica, para finalização dos  
41 trabalhos com apresentação do relatório conclusivo e do folder. (Decisão PL/SP nº  
42 1356/2018).....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018

1 **Nº de Ordem 34** – Processo C-452/2018 – Grupo de Trabalho “Geração de  
2 Energia Fotovoltaica” (Composição do Grupo de Trabalho “Geração de Energia  
3 Fotovoltaica”) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68,  
4 182 e 183 § 2º do Regimento – Relator: Edson Navarro.....  
5 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte  
6 decisão:.....  
7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 04 de outubro de  
9 2018, apreciando o processo em referência, que trata das atividades do Grupo de  
10 Trabalho “Geração de Energia Fotovoltaica”; considerando a composição do  
11 Grupo de Trabalho “Geração de Energia Fotovoltaica” aprovada conforme  
12 Decisão PL/SP nº 843/2018 com dois membros técnicos industriais; considerando  
13 a Lei 13.639/2018, que criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais e o  
14 consequente desligamento dos dois profissionais do Sistema Confea/Creas;  
15 considerando o encaminhamento para continuidade do Grupo de Trabalho  
16 “Geração de Energia Fotovoltaica” com os quatro membros remanescentes nas  
17 reuniões aprovadas para os dias: 23/10/2018, 27/11/2018 e 03/12/2018, **DECIDIU**  
18 aprovar a continuidade do Grupo de Trabalho “Geração de Energia Fotovoltaica”,  
19 com a presença dos quatro membros remanescentes, nas reuniões já aprovadas  
20 para os dias: 23/10/2018, 27/11/2018 e 03/12/2018. (Decisão PL/SP nº  
21 1357/2018).....  
22 **Nº de Ordem 35** – Processo C-791/2018 – Grupo de Trabalho “Tecnologia de  
23 Informação” (Composição do Grupo de Trabalho “Tecnologia de Informação”) –  
24 Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do inciso XXIX do artigo 9º  
25 do Regimento.....  
26 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte  
27 decisão:.....  
28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 04 de outubro de  
30 2018, apreciando o processo em referência, que trata da composição do Grupo  
31 de Trabalho Tecnologia de Informação quando da Sessão Plenária nº 2043  
32 (Ordinária) de 9 de agosto de 2018, decidindo pela aprovação da composição do  
33 Grupo de Trabalho com os seguintes membros: Eng. Comp. Victor Matarucco  
34 Neto, Eng. Eletric. Júlio Cesar Ribeiro, Eng. Eletric. Ricardo Rodrigues de França,  
35 Eng. Eletric. Luis Alexandre Alves, Tecg. Redes Comp. Evandro Polizei e Tec.  
36 Eletron. Rafael Augusto Pereira Ferraz (Decisão PL/SP nº 971/2018); e  
37 considerando que, por força da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, que cria o  
38 Conselho Federal dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos  
39 Técnicos Industriais, o Crea-SP não mais pode comportar profissionais dessa  
40 categoria em seus grupos de trabalho; considerando a Lei nº 9.784 de 29 de  
41 janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração  
42 Pública Federal, em seus artigos: Art. 53. A Administração deve anular seus



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

1 próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por  
2 motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. Art.  
3 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram  
4 efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em  
5 que foram praticados, salvo comprovada má-fé; considerando que na Sessão  
6 Plenária nº 2044 (Ordinária) de 13 de setembro de 2018, foi aprovada nova  
7 composição do Grupo de Trabalho Tecnologia de Informação, desta feita sem  
8 profissionais Técnicos Industriais em sua composição, **DECIDIU** tornar sem efeito  
9 a Decisão PL/SP nº 971/2018 de 16 de agosto de 2018 e arquivar o processo.  
10 (Decisão PL/SP nº 1358/2018).-----  
11 **Nº de Ordem 36** – Processo C-193/2018 T001 – Crea-SP (Eleições 2018 –  
12 Alteração na composição das mesas receptoras/escrutinadoras – mesas  
13 complementares) – Processo encaminhado pela CER, nos termos do inciso II do  
14 artigo 12 da Resolução nº 1.021/2007 do Confea – Relator: Mauro Montenegro.-.-.  
15 Após a discussão foi concedida “Vista em Plenário” do processo ao Conselheiro  
16 Tikara Okawada.-----  
17 **Nº de Ordem 38** – Processo C-646/2017 – Crea-SP (Doação de Bens  
18 Patrimoniais do Crea-SP) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do  
19 artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/1993 – Relator: Edson Navarro.-----  
20 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte  
21 decisão:-----  
22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 04 de outubro de  
24 2018, apreciando o processo em referência, que trata da doação de bens  
25 patrimoniais do Crea-SP; considerando a sugestão de efetivação de chamamento  
26 público para selecionar as organizações da sociedade civil de interesse público  
27 que tenham interesse em receber os bens classificados como antieconômicos e  
28 as organizações da sociedade civil de interesse público e as associações ou  
29 cooperativas que atendam aos requisitos do Decreto nº 5.940/06, que tenham  
30 interesse em ser donatárias dos bens irrecuperáveis, **DECIDIU** aprovar a  
31 efetivação de chamamento público para selecionar as organizações da sociedade  
32 civil de interesse público que tenham interesse em receber os bens classificados  
33 como antieconômicos e as organizações da sociedade civil de interesse público e  
34 as associações ou cooperativas que atendam aos requisitos do Decreto nº  
35 5.940/06, que tenham interesse em ser donatárias dos bens irrecuperáveis,  
36 conforme Decisão D/SP nº 188/2018. Votaram favoravelmente 207 (duzentos e  
37 sete) Conselheiros: Adilson Bolla, Adilson Franco Penteado, Adnael Antonio  
38 Fiaschi, Adriana Mascarette Labinas, Aguinaldo Bizzo de Almeida, Alexander  
39 Ramos, Alexandre Sayeg Freire, Alim Ferreira de Almeida, Amaury Hernandez,  
40 Ana Meire Coelho Figueiredo, Andréa Cristiane Sanches, Antonio Areias Ferreira,  
41 Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Carlos Silveira  
42 Coelho, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Fernando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

1 Godoy, Antonio Kenji Nomi, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Arlei Arnaldo Madeira,  
2 Camilo Mesquita Neto, Carlos Alberto Minin, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos  
3 Costa Neto, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Célia Correia Malvas,  
4 Celso Atienza, Celso Roberto Panzani, Celso Rodrigues, César Marcos Rizzon,  
5 Cibeli Gama Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudia  
6 Cristina Paschoaleti, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Conceição Aparecida Noronha  
7 Gonçalves, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Daniel  
8 Cardoso, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Demétrio Elie Baracat, Denise Minte de  
9 Almeida, Dib Gebara, Douglas Barreto, Edelmo Edivar Terenzi, Edison Pirani  
10 Passos, Edson Facholi, Edson Navarro, Edval Delbone, Egberto Rodrigues  
11 Neves, Elio Lopes dos Santos, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira  
12 Rodrigues, Fábio Fernando de Araújo, Fábio Olivieri de Nóbile, Fátima Aparecida  
13 Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi,  
14 Fernando Pierozzi Durso, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Tadeu  
15 Notari, Germano Sonhez Simon, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves,  
16 Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Guido  
17 Santos de Almeida Júnior, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hamilton Fernando  
18 Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio  
19 Rolim Roldão, Higino Gomes Júnior, Hirilandes Alves, Itamar Rodrigues, Ivam  
20 Salomão Liboni, Jean Marcos de Souza Ribeiro, João Ariovaldo D'Amaro, João  
21 Dini Pivoto, João Elio de Oliveira Filho, João Felipe Rodrigues de Albuquerque  
22 Andrade Picolini, João Fernando Custódio da Silva, João Hashijumie Filho, João  
23 Luís Scarelli, João Luiz Braguini, Joni Matos Incheглу, Jorge Joel de Faria Souza,  
24 José Antonio Bueno, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes Vieira, José  
25 Carlos Paulino da Silva, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Quaresma,  
26 José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo Baião, José  
27 Geraldo Trani Brandão, José Júlio Joly Júnior, José Luiz Pardal, José Marcos  
28 Nogueira, José Nilton Sabino, José Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José  
29 Renato Nazario David, José Renato Zanini, José Ricardo Mourão Alves Pereira,  
30 José Roberto Corrêa, José Valmir Flor, José Wanderley Cardoso, Juliana Maria  
31 Manieri Varandas, Juliano Boretti, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Karla  
32 Borelli Rocha, Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Lucas Ribeiro  
33 Gonçalves, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Eurípedes de Carvalho, Luiz  
34 Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz Sérgio  
35 Mendonça Coelho, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mailton Nascimento Barcelos,  
36 Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Wilson Anhesine, Márcio de Almeida  
37 Pernambuco, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marco Antonio Tecchio, Marcos  
38 Wanderley Ferreira, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria Amália Brunini, Maria  
39 Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia  
40 Silva, Mário Antonio Masteguín, Mário Eduardo Fumes, Martim César, Maurício  
41 Alves Nunes, Maurício Cardoso Silva, Maurício Tucci Marconi, Michel Sahade  
42 Filho, Michele Carolina Morais Maia, Miguel de Paula Simões, Mônica Maria



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

1 Gonçalves, Nelson Martins da Costa, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Nunziant  
2 Graziano, Odair Bucci, Odécio Braga de Louredo Filho, Onivaldo Massagli,  
3 Oswaldo José Gosmin, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine,  
4 Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto Lavorini,  
5 Paulo Roberto Peneluppi, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Pedro Aparecido de  
6 Freitas, Pedro Carvalho Filho, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique  
7 Gonçalves, Rafael Ricardi Irineu, Régia Mara Petitto, Reginaldo Carlos de  
8 Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Reynaldo Eduardo Young  
9 Ribeiro, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo de  
10 Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva,  
11 Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito  
12 Poço dos Santos, Roberto Racanicchi, Rodolfo Fernandes More, Ronaldo  
13 Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rubens Franco da Silveira, Rui Adriano  
14 Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sandor D'Angelo Freire, Sebastião Gomes de  
15 Carvalho, Sérgio Luiz Lousada, Silvio Antunes, Tadeu Gomes Esteves da Cunha,  
16 Taís Tostes Graziano, Thiago Antonio Grandi de Tolosa, Tiago Marcelo Peixoto da  
17 Silva, Tikara Okawada, Umberto Ghilarducci Neto, Valdemar Antonio Demétrio,  
18 Valério Tadeu Laurindo, Valter Domingos Idargo, Vanda Maria Cavichioli Mendes  
19 Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Verissimo Fernandes Barbeiro Filho, Vinícius Antonio  
20 Maciel Júnior, Vivian Karina Bianchini, Wagner Vieira Chachá, William Alvarenga  
21 Portela, Wilton Mozena Leandro, Wolney José Pinto. Votaram contrariamente 07  
22 (sete) Conselheiros: Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Auro Doyle Sampaio, Carlos  
23 Eduardo Freitas da Silva, Gley Rosa, Keiko Obara Kurimori, Lucas Rodrigo  
24 Miranda, Ricardo Perale. Abstiveram-se de votar 12 (doze) Conselheiros: Ademar  
25 Salgosa Júnior, Balmes Vega Garcia, Daniel Lucas de Oliveira, Marcus Antonio  
26 Gaspar Augusto, Maurício Uehara, Miguel Aparecido de Assis, Newton Guenaga  
27 Filho, Paulo Roberto Boldrini, Ricardo Cabral de Azevedo, Rodrigo de Freitas  
28 Borges Fonseca, Tiago Santiago de Moura Filho, Walter Logatti Filho. (Decisão  
29 PL/SP nº 1337/2018).-----

30 **PROCESSOS DE ORDEM “F”**-----  
31 **Nº de Ordem 74** – Processo F-15029/2004 e V2 – Beira Rio Porto de Areia  
32 EIRELI EPP (Requer registro – tripla responsabilidade) – Processo encaminhado  
33 pela CAGE, nos termos da Instrução nº 2.591, do parágrafo único do artigo 18 da  
34 Resolução nº 336/1989 do Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº  
35 5.194/1966 – Relator: Ronaldo Malheiros Figueira.-----  
36 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte  
37 decisão:-----  
38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
39 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 04 de outubro de  
40 2018, apreciando o processo em referência, que trata de anotação de tripla  
41 responsabilidade técnica do profissional Geol. Wagner Antonio do Marco  
42 Bassinello (atribuições do artigo 6º, da Lei 4076/62: lavra a céu aberto, desmonte



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018

1 de rocha e beneficiamento de minérios por peneiramento e britagem, podendo  
2 inclusive ser responsável técnico pela elaboração de Plano de Lavra, Plano de  
3 Aproveitamento Econômico, Relatório Anual de Lavra e Memorial Descritivo de  
4 lavra, entre outros documentos exigidos pela legislação brasileira para  
5 licenciamento de atividades de lavra a céu aberto) na empresa Beira Rio Porto de  
6 Areia Eireli – EPP (contratado); considerando que a empresa tem como objetivo:  
7 “Extração de areia, serviços de terraplenagem, locação de máquinas para obras  
8 de terraplenagem com ou sem operador, comércio atacadista e varejista de  
9 materiais para construção em geral”; considerando que o profissional indicado  
10 encontra-se anotado pelas empresas Perillo Engenharia e Geologia Ltda. (sócio)  
11 e Dragar Comercio de Areia e Pedregulho Ltda. (contratado); considerando que os  
12 locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três  
13 empresas; considerando que a empresa encontra-se registrada para o exercício  
14 das atividades técnicas constante do objetivo social, restritas às atribuições do  
15 profissional anotado, exclusivamente na área da Geologia; e exceto para as  
16 atividades de serviços de terraplenagem e locação de máquinas para obras de  
17 terraplenagem com operador; e, considerando que a CAGE aprovou a anotação  
18 do profissional como responsável técnico pela interessada, para atuação restrita à  
19 área da geologia; considerando que o conselheiro Ricardo Cabral de Azevedo  
20 destacou o processo e solicitou que fosse inserida observação “que a empresa  
21 seja notificada a indicar profissional Engenheiro de Minas para responsabilizar-se  
22 pelas atividades técnicas da área de mineração”; considerando que o conselheiro  
23 Ronaldo Malheiros Figueira, relator do processo, concorda com a inserção da  
24 observação, **DECIDIU:** 1) aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica  
25 do Geol. Wagner Antonio do Marco Bassinello na empresa Beira Rio Porto de  
26 Areia Eireli – EPP, sem prazo de revisão. 2) Obs. do Plenário: a empresa poderá  
27 desenvolver atividades técnicas constantes de seu objetivo social, não estando  
28 habilitada para as atividades de: serviços de terraplenagem. 3) que a empresa  
29 seja notificada a indicar profissional Engenheiro de Minas para responsabilizar-se  
30 pelas atividades técnicas da área de mineração. Votaram favoravelmente 219  
31 (duzentos e dezenove) Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla,  
32 Adilson Franco Penteado, Adnael Antonio Fiaschi, Adriana Mascarette Labinas,  
33 Alexander Ramos, Alexandre Sayeg Freire, Alim Ferreira de Almeida, Amaury  
34 Hernandez, Ana Meire Coelho Figueiredo, Andréa Cristiane Sanches, Antonio  
35 Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio  
36 Carlos Silveira Coelho, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio  
37 Fernando Godoy, Antonio Kenji Nomi, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Arlei Arnaldo  
38 Madeira, Auro Doyle Sampaio, Camilo Mesquita Neto, Carlos Alberto Franco  
39 Bueno, Carlos Alberto Minin, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto,  
40 Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha,  
41 Célia Correia Malvas, Celso Atienza, Celso Roberto Panzani, Celso Rodrigues,  
42 César Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

1 Sornas Campos, Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze,  
2 Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso,  
3 Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Demétrio Elie Baracat,  
4 Denise Minte de Almeida, Dib Gebara, Douglas Barreto, Edelmo Edivar Terenzi,  
5 Edison Pirani Passos, Edson Facholi, Edson Navarro, Edval Delbone, Egberto  
6 Rodrigues Neves, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fábio  
7 Fernando de Araújo, Fábio Olivieri de Nóbile, Fátima Aparecida Blockwitz,  
8 Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Pierozzi  
9 Durso, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto,  
10 Francisco Tadeu Notari, Germano Sonhez Simon, Gilberto de Magalhães Bento  
11 Gonçalves, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Glauco Eduardo Pereira  
12 Cortez, Gley Rosa, Guido Santos de Almeida Júnior, Hamilton Arnaldo Rodrigues,  
13 Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Hideraldo Rodrigues  
14 Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Higino Gomes Júnior, Hirilandes Alves,  
15 Itamar Rodrigues, Ivam Salomão Liboni, Januário Garcia, Jean Marcos de Souza  
16 Ribeiro, João Ariovaldo D'Amaro, João Dini Pivoto, João Elio de Oliveira Filho,  
17 João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João Fernando Custódio  
18 da Silva, João Hashijumie Filho, João Luís Scarelli, João Luiz Braguini, Joni Matos  
19 Incheглу, José Antonio Bueno, José Antonio Dutra Silva, José Carlos Paulino da  
20 Silva, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Quaresma, José Eduardo  
21 Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo Baião, José Geraldo Trani  
22 Brandão, José Júlio Joly Júnior, José Luiz Pardal, José Marcos Nogueira, José  
23 Nilton Sabino, José Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José Renato Nazario  
24 David, José Renato Zanini, José Ricardo Mourão Alves Pereira, José Roberto  
25 Corrêa, José Valmir Flor, José Wanderley Cardoso, Juliana Maria Manieri  
26 Varandas, Juliano Boretti, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Karla Borelli  
27 Rocha, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues  
28 Nunes, Lucas Rodrigo Miranda, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Antonio  
29 Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Eurípedes de Carvalho, Luiz  
30 Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz Sérgio  
31 Mendonça Coelho, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mailton Nascimento Barcelos,  
32 Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Wilson Anhesine, Márcio de Almeida  
33 Pernambuco, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marco Antonio Tecchio, Marcos  
34 Aurélio de Araújo Gomes, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Antonio Gaspar  
35 Augusto, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria Amália Brunini, Maria Angela de  
36 Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário  
37 Antonio Masteguín, Mário Eduardo Fumes, Martim César, Maurício Alves Nunes,  
38 Maurício Cardoso Silva, Maurício Tucci Marconi, Maurício Uehara, Michel Sahade  
39 Filho, Michele Carolina Morais Maia, Miguel Aparecido de Assis, Miguel de Paula  
40 Simões, Mônica Maria Gonçalves, Nelson Martins da Costa, Newton Guenaga  
41 Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Nunziante Graziano, Odair Bucci, Odécio  
42 Braga de Louredo Filho, Onivaldo Massagli, Oswaldo José Gosmin, Patrícia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

1 Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo  
2 Roberto Lavorini, Paulo Roberto Peneluppi, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro,  
3 Paulo Takeyama, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho, Rafael  
4 Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Régia Mara Petitto, Reginaldo  
5 Carlos de Andrade, Renato Becker, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo  
6 Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo,  
7 Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da  
8 Silva, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita  
9 de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto Racanicchi, Rodolfo Fernandes  
10 More, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rubens Franco da Silveira,  
11 Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sandor D'Angelo Freire, Sebastião  
12 Gomes de Carvalho, Sérgio Luiz Lousada, Silvio Antunes, Tadeu Gomes Esteves  
13 da Cunha, Taís Tostes Graziano, Thiago Antonio Grandi de Tolosa, Tiago Marcelo  
14 Peixoto da Silva, Tikara Okawada, Umberto Ghilarducci Neto, Valdemar Antonio  
15 Demétrio, Valério Tadeu Laurindo, Valter Domingos Idargo, Vanda Maria Cavichioli  
16 Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Vinícius  
17 Antonio Maciel Júnior, Vivian Karina Bianchini, Wagner Vieira Chachá, Walter  
18 Logatti Filho, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro, Wolney José  
19 Pinto. Votou contrariamente 01 (um) Conselheiro: Lucas Ribeiro Gonçalves.  
20 Absteriveram-se de votar 09 (nove) Conselheiros: Álvaro Luiz Dias de Oliveira,  
21 Balmes Vega Garcia, Elio Lopes dos Santos, Jorge Joel de Faria Souza, Paulo  
22 Roberto Boldrini, Rafael Ricardi Irineu, Renato Barreto Pacitti, Rodrigo de Freitas  
23 Borges Fonseca, Tiago Santiago de Moura Filho. (Decisão PL/SP nº 1396/2018).-.  
24 **PROCESSOS DE ORDEM “SF”**.....  
25 **Nº de Ordem 101** – Processo SF-1713/2015 – Comercial e Construtora São  
26 Caetano Ltda. (Infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966) –  
27 Processo encaminhado pela CEEC, nos termos da alínea “e” do artigo 6º da Lei  
28 Federal nº 5.194/1966 – Relator: Valdemar Antonio Demétrio.....  
29 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro Newton  
30 Guenaga Filho.....  
31 **Nº de Ordem 113** – Processo SF-1505/2015 – Serpi Empreiteira Civil Ltda.  
32 (Infração ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966) – Processo encaminhado  
33 pela CEEC, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Arlei  
34 Arnaldo Madeira.....  
35 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro Newton  
36 Guenaga Filho.....  
37 **Nº de Ordem 114** – Processo SF-300/2014 – Comércio e Terraplenagem Souza  
38 Ltda. (Infração ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966) – Processo  
39 encaminhado pela CEEC, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966 –  
40 Relator: Egberto Rodrigues Neves.....  
41 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro Gley Rosa.-.-.  
42 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**.....





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

1 **Nº de Ordem 36** – Processo C-193/2018 T001 – Crea-SP (Eleições 2018 –  
2 Alteração na composição das mesas receptoras/escrutinadoras – mesas  
3 complementares) – Processo encaminhado pela CER, nos termos do inciso II do  
4 artigo 12 da Resolução nº 1.021/2007 do Confea – Relator: Mauro Montenegro –  
5 Vista: Tikara Okawada.....  
6 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte  
7 decisão:.....  
8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 04 de outubro de  
10 2018, apreciando o processo em referência, que trata da composição das mesas  
11 receptoras/escrutinadoras visando à eleição de Conselheiro Federal, que será  
12 realizada em 09/11/2018; considerando que de acordo com o inciso VII do artigo  
13 24 do Regulamento Eleitoral para Eleição de Conselheiro Federal e de seu  
14 Suplente, Representantes dos Grupos Profissionais, aprovado pela Resolução  
15 Confea nº 1.021, de 22 de junho de 2007, compete à Comissão Eleitoral Regional  
16 – CER submeter ao Plenário do Crea a localização e composição das mesas  
17 receptoras/escrutinadoras; considerando que o artigo 12, inciso II, do mesmo  
18 Regulamento atribui ao Plenário a definição da localização e composição das  
19 mesas receptoras e escrutinadoras; considerando as Decisões PL/SP nº  
20 851/2018 e 967/2018; considerando que foram aprovadas todas as mesas já  
21 encaminhadas; considerando a necessidade de haver revisão da composição das  
22 mesas tendo em vista o encerramento do vínculo dos Técnicos com este  
23 Regional; considerando a alteração em alguns locais de votação; considerando o  
24 que dispõe o artigo 26 do Regulamento Eleitoral para Eleição de Conselheiro  
25 Federal e de seu Suplente, Representantes dos Grupos Profissionais; e,  
26 considerando a Deliberação CER/SP nº 003/2018, **DECIDIU** aprovar a relação de  
27 mesas receptoras/escrutinadoras consolidadas com sua localização e  
28 composição, conforme planilha anexa, visando às eleições de Conselheiro  
29 Federal, que será realizada em 09/11/2018, consoante Deliberação CER/SP nº  
30 005/2018. Votaram favoravelmente 154 (cento e cinquenta e quatro)  
31 Conselheiros: Adilson Bolla, Adilson Franco Penteadado, Alexandre Sayeg Freire,  
32 Alim Ferreira de Almeida, Ana Meire Coelho Figueiredo, Andréa Cristiane  
33 Sanches, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio  
34 Cláudio Coppo, Antonio Fernando Godoy, Arlei Arnaldo Madeira, Carlos Alberto  
35 Minin, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos Fielde de Campos,  
36 Carlos Jacó Rocha, Célia Correia Malvas, Celso Roberto Panzani, César Marcos  
37 Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos,  
38 Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio Hintze, Conceição Aparecida Noronha  
39 Gonçalves, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Daniel  
40 Cardoso, Daniel Lucas de Oliveira, Demétrio Elie Baracat, Denise Minte de  
41 Almeida, Douglas Barreto, Edelmo Edivar Terenzi, Edison Pirani Passos, Edson  
42 Navarro, Edval Delbone, Elio Lopes dos Santos, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

1 Ferreira Rodrigues, Fábio Fernando de Araújo, Fábio Olivieri de Nóbile, Fernando  
2 Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Pierozzi Durso, Francisco Innocencio  
3 Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Tadeu Notari, Germano  
4 Sonhez Simon, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Glauco Eduardo Pereira  
5 Cortez, Guido Santos de Almeida Júnior, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hamilton  
6 Fernando Schenkel, Higino Ercílio Rolim Roldão, Higino Gomes Júnior, Hirilandes  
7 Alves, Ivam Salomão Liboni, Jan Novaes Recicar, Januário Garcia, Jean Marcos  
8 de Souza Ribeiro, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João  
9 Fernando Custódio da Silva, João Hashijumie Filho, João Luiz Braguini, Joni  
10 Matos Incheглу, José Antonio Bueno, José Antonio Dutra Silva, José Carlos  
11 Paulino da Silva, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Quaresma, José  
12 Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo Baião, José  
13 Geraldo Trani Brandão, José Júlio Joly Júnior, José Marcos Nogueira, José Nilton  
14 Sabino, José Renato Cordaço, José Renato Nazario David, José Renato Zanini,  
15 José Ricardo Mourão Alves Pereira, José Roberto Corrêa, José Valmir Flor,  
16 Juliano Boretti, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Karla Borelli Rocha,  
17 Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Lucas Ribeiro Gonçalves,  
18 Lucas Rodrigo Miranda, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Antonio Troncoso  
19 Zanetti, Luiz Eurípedes de Carvalho, Luiz Fernando Ussier, Luiz Manoel Furigo,  
20 Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mailton  
21 Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Wilson Anhesine, Márcio  
22 de Almeida Pernambuco, Marco Antonio Tecchio, Maria do Carmo Rosalin de  
23 Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Antonio Masteguín, Mário Eduardo Fumes,  
24 Martim César, Maurício Alves Nunes, Maurício Tucci Marconi, Miguel de Paula  
25 Simões, Nelo Pisani Júnior, Nelson Martins da Costa, Ney Wagner Gonçalves  
26 Ribeiro, Nunziante Graziano, Onivaldo Massagli, Oswaldo José Gosmin, Paulo  
27 César Lima Segantine, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Roberto Lavorini, Paulo  
28 Roberto Peneluppi, Paulo Takeyama, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho  
29 Filho, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ricardi  
30 Irineu, Régia Mara Petitto, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti,  
31 Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo  
32 Botta Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique  
33 Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria  
34 Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto Racanicchi, Rodolfo  
35 Fernandes More, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rubens Franco  
36 da Silveira, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sebastião Gomes de  
37 Carvalho, Sérgio Luiz Lousada, Thiago Antonio Grandi de Tolosa, Tiago Marcelo  
38 Peixoto da Silva, Umberto Ghilarducci Neto, Valdemar Antonio Demétrio, Valério  
39 Tadeu Laurindo, Valter Domingos Idargo, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira,  
40 Vinícius Antonio Maciel Júnior, William Alvarenga Portela. Votaram contrariamente  
41 44 (quarenta e quatro) Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior, Adnael Antonio  
42 Fiaschi, Aguinaldo Bizzo de Almeida, Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Amaury



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

1 Hernandez, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Luiz Gatti de  
2 Oliveira, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Celso Atienza, Cláudio Buiat, Dib  
3 Gebara, Edson Facholi, Fátima Aparecida Blockwitz, Gislaíne Cristina Sales  
4 Brugnoli da Cunha, Gley Rosa, Hideraldo Rodrigues Gomes, José Paulo Garcia,  
5 José Wanderley Cardoso, Keiko Obara Kurimori, Marcos Wanderley Ferreira,  
6 Marcus Antonio Gaspar Augusto, Maria Angela de Castro Panzieri, Maurício  
7 Uehara, Michel Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia, Miguel Aparecido de  
8 Assis, Mônica Maria Gonçalves, Newton Guenaga Filho, Odair Bucci, Patrícia  
9 Gabarra Mendonça, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Renato Becker, Ricardo  
10 Perale, Sandor D'Angelo Freire, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Taís Tostes  
11 Graziano, Tikara Okawada, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro  
12 Filho, Wagner Vieira Chachá, Walter Logatti Filho, Wilton Mozena Leandro,  
13 Wolney José Pinto. Abstiveram-se de votar 25 (vinte e cinco) Conselheiros:  
14 Adriana Mascarette Labinas, Antonio Kenji Nomi, Auro Doyle Sampaio, Balmes  
15 Vega Garcia, Carlos Alberto Franco Bueno, Celso Rodrigues, Danilo José Fuzzaro  
16 Zambrano, Hassan Mohamad Barakat, Itamar Rodrigues, João Ariovaldo  
17 D'Amaro, João Dini Pivoto, João Elio de Oliveira Filho, João Luís Scarelli, Luiz  
18 Augusto Moretti, Luiz Henrique Barbirato, Márcio Roberto Gonçalves Vieira,  
19 Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria Amália Brunini, Maurício Cardoso Silva,  
20 Odécio Braga de Louredo Filho, Paulo Eduardo Grimaldi, Ricardo de Gouveia,  
21 Silvio Antunes, Tiago Santiago de Moura Filho, Vivian Karina Bianchini. (Decisão  
22 PL/SP nº 1335/2018).

23 **2 – APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO CALENDÁRIO DAS SESSÕES**  
24 **PLENÁRIAS DO CREA-SP – EXERCÍCIO 2018;**

25 **Nº de Ordem 119** – Processo C-1073/2009 – Crea-SP (Calendário das Sessões  
26 Plenárias do Crea-SP, exercício 2018 – Especial do Mérito) – Processo  
27 encaminhado pela Presidência, nos termos do artigo 12 do Ato 74/1998 do Crea-  
28 SP.

29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 04 de outubro de  
31 2018, apreciando o processo em referência, que trata do Calendário das Sessões  
32 Plenárias do Crea-SP; considerando que o Ato 74/98, do Crea-SP, institui o  
33 Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e o Livro do Mérito do  
34 CREA-SP; considerando o disposto no artigo 12 do referido Ato, pelo qual os  
35 homenageados receberão os respectivos diplomas na Sessão Solene de  
36 Instalação da Renovação do Terço ou em Sessão Plenária especialmente  
37 convocada para tal fim; considerando que os nomes dos homenageados com o  
38 Diploma de Mérito e com a inscrição no Livro do Mérito do exercício 2018 foram  
39 aprovados na Sessão Plenária nº 2044, de 13 de setembro de 2018;  
40 considerando o calendário de reuniões das Sessões Plenárias do Crea-SP para o  
41 exercício 2018, aprovado na Sessão Plenária nº 2.036, de 18 de janeiro de 2018,  
42 em que a sessão plenária do mês de dezembro ocorrerá no dia 6, às 9h30min;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

1 considerando a proposta de alteração do horário da Sessão Plenária do Crea-SP  
2 do mês de dezembro de 2018, das 9h30min para às 14h00min, mantendo-se o  
3 mesmo dia e local, para realização da Sessão Plenária Especial de homenagem  
4 ao Mérito Paulista em 06 de dezembro de 2018, às 10h00min no Auditório do  
5 Centro Técnico-Cultural do Crea-SP, na Sede Angélica, **DECIDIU** aprovar a  
6 alteração do horário da Sessão Plenária do Crea-SP do mês de dezembro de  
7 2018, das 9h30min para às 14h00min, mantendo-se o mesmo dia e local, bem  
8 como aprovar a realização da Sessão Plenária Especial do Mérito do Crea-SP, a  
9 realizar-se no dia 06 de dezembro de 2018, às 10h, no Auditório do Centro  
10 Técnico-Cultural do Crea-SP, na Sede Angélica. Votaram favoravelmente 202  
11 (duzentos e dois) Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adilson  
12 Franco Penteado, Adnael Antonio Fiaschi, Adriana Mascarete Labinas, Alexandre  
13 Sayeg Freire, Alim Ferreira de Almeida, Amaury Hernandez, Ana Meire Coelho  
14 Figueiredo, Andréa Cristiane Sanches, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos  
15 Catai, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio  
16 Cláudio Coppo, Antonio Fernando Godoy, Antonio Kenji Nomi, Antonio Luiz Gatti  
17 de Oliveira, Arlei Arnaldo Madeira, Ayrton Dardis Filho, Carlos Alberto Franco  
18 Bueno, Carlos Alberto Minin, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Eduardo Freitas  
19 da Silva, Carlos Fielde de Campos, Célia Correia Malvas, Celso Roberto Panzani,  
20 Celso Rodrigues, César Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia  
21 Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio Buiat,  
22 Cláudio Hintze, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Dalton Edson Messa,  
23 Daniel Cardoso, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano,  
24 Demétrio Elie Baracat, Denise Minte de Almeida, Edelmo Edivar Terenzi, Edison  
25 Pirani Passos, Edson Facholi, Edson Navarro, Edval Delbone, Elio Lopes dos  
26 Santos, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fábio Fernando de  
27 Araújo, Fábio Olivieri de Nóbile, Fátima Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio  
28 Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Francisco  
29 Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Tadeu Notari,  
30 Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley  
31 Rosa, Guido Santos de Almeida Júnior, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hamilton  
32 Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Hideraldo Rodrigues Gomes,  
33 Hirilandes Alves, Itamar Rodrigues, Ivam Salomão Liboni, Januário Garcia, Jean  
34 Marcos de Souza Ribeiro, João Ariovaldo D’Amaro, João Dini Pivoto, João Elio de  
35 Oliveira Filho, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João  
36 Fernando Custódio da Silva, João Hashijumie Filho, João Luís Scarelli, João Luiz  
37 Braguini, Joni Matos Incheглу, José Antonio Bueno, José Antonio Dutra Silva,  
38 José Carlos Paulino da Silva, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo  
39 Quaresma, José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo  
40 Baião, José Geraldo Trani Brandão, José Júlio Joly Júnior, José Nilton Sabino,  
41 José Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José Renato Zanini, José Ricardo  
42 Mourão Alves Pereira, José Roberto Corrêa, José Valmir Flor, José Wanderley



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

1 Cardoso, Juliano Boretti, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Karla Borelli  
 2 Rocha, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues  
 3 Nunes, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luiz Antonio Moreira  
 4 Salata, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Eurípedes de Carvalho, Luiz Fernando  
 5 Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz Sérgio Mendonça  
 6 Coelho, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo  
 7 Wilson Anhesine, Márcio de Almeida Pernambuco, Márcio Roberto Gonçalves  
 8 Vieira, Marco Antonio Tecchio, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Marcus Rogério  
 9 Paiva Alonso, Maria Amália Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do  
 10 Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Antonio Masteguín, Mário  
 11 Eduardo Fumes, Maurício Alves Nunes, Maurício Cardoso Silva, Maurício Tucci  
 12 Marconi, Maurício Uehara, Michel Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia,  
 13 Miguel Aparecido de Assis, Miguel de Paula Simões, Mônica Maria Gonçalves,  
 14 Nelo Pisani Júnior, Nelson Martins da Costa, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner  
 15 Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Odécio Braga de Louredo Filho, Onivaldo  
 16 Massagli, Oswaldo José Gosmin, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima  
 17 Segantine, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Roberto  
 18 Lavorini, Paulo Roberto Peneluppi, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Paulo  
 19 Takeyama, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho, Rafael Augustus de  
 20 Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ricardi Irineu, Régia Mara Petitto,  
 21 Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Reynaldo  
 22 Eduardo Young Ribeiro, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo,  
 23 Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo  
 24 Leão da Silva, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria  
 25 Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto Racanicchi, Rodolfo  
 26 Fernandes More, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rubens Franco  
 27 da Silveira, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sandor D'Angelo Freire,  
 28 Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Luiz Lousada, Silvio Antunes, Tadeu  
 29 Gomes Esteves da Cunha, Taís Tostes Graziano, Thiago Antonio Grandi de  
 30 Tolosa, Tiago Marcelo Peixoto da Silva, Tiago Santiago de Moura Filho, Tikara  
 31 Okawada, Umberto Ghilarducci Neto, Valdemar Antonio Demétrio, Valério Tadeu  
 32 Laurindo, Valter Domingos Idargo, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco  
 33 Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Vinícius Antonio Maciel Júnior,  
 34 Vivian Karina Bianchini, Wagner Vieira Chachá, Walter Logatti Filho, William  
 35 Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro, Wolney José Pinto. Votaram  
 36 contrariamente 06 (seis) Conselheiros: Carlos Jacó Rocha, Cristiane Maria  
 37 Filgueiras Lujan, Germano Sonhez Simon, Higino Ercílio Rolim Roldão, José  
 38 Marcos Nogueira, José Renato Nazario David. Abstiveram-se de votar 05 (cinco)  
 39 Conselheiros: Higino Gomes Júnior, Jan Novaes Recicar, Luiz Augusto Moretti,  
 40 Marcelo Alexandre Prado, Ricardo de Gouveia. (Decisão PL/SP nº 1359/2018).-.-.-  
 41 **3 – APROVAÇÃO DO CALENDÁRIO DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CREA-**  
 42 **SP – EXERCÍCIO 2019;**.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

1 **Nº de Ordem 120** – Processo C-1073/2009 – Crea-SP (Calendário das Sessões  
2 Plenárias do Crea-SP para o Exercício de 2019) – Processo encaminhado pela  
3 Diretoria, nos termos do parágrafo único do artigo 13 do Regimento – Relator:  
4 Edson Navarro.....  
5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 04 de outubro de  
7 2018, apreciando o processo em referência, que trata do Calendário das Sessões  
8 Plenárias do Crea-SP; considerando a proposta de calendário para a realização  
9 das reuniões do exercício de 2019 com as seguintes datas: 31 de janeiro, 14 de  
10 fevereiro, 14 de março, 11 de abril, 09 de maio, 13 de junho, 11 de julho, 08 de  
11 agosto, 12 de setembro, 10 de outubro, 07 de novembro e 05 de dezembro de  
12 2019, quintas-feiras, às 9h30min, na Sede Angélica (Avenida Angélica, nº 2364,  
13 São Paulo), **DECIDIU** aprovar o calendário anual das Sessões Plenárias do Crea-  
14 SP para o exercício de 2019 com as seguintes datas: 31 de janeiro, 14 de  
15 fevereiro, 14 de março, 11 de abril, 09 de maio, 13 de junho, 11 de julho, 08 de  
16 agosto, 12 de setembro, 10 de outubro, 07 de novembro e 05 de dezembro de  
17 2019, quintas-feiras, às 9h30min, na Sede Angélica (Avenida Angélica, nº 2364,  
18 São Paulo). Votaram favoravelmente 202 (duzentos e dois) Conselheiros: Ademair  
19 Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adilson Franco Penteado, Adnael Antonio Fiaschi,  
20 Adriana Mascarette Labinas, Alexandre Sayeg Freire, Alim Ferreira de Almeida,  
21 Amaury Hernandez, Ana Meire Coelho Figueiredo, Andréa Cristiane Sanches,  
22 Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Carlos Silveira  
23 Coelho, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Fernando  
24 Godoy, Antonio Kenji Nomi, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Arlei Arnaldo Madeira,  
25 Ayrton Dardis Filho, Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos Alberto Minin, Carlos  
26 Azevedo Marcassa, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Célia Correia  
27 Malvas, Celso Roberto Panzani, Celso Rodrigues, César Marcos Rizzon, Cibeli  
28 Gama Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina  
29 Paschoaleti, Cláudio Hintze, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Cristiane  
30 Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso, Daniel Lucas de  
31 Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Demétrio Elie Baracat, Denise Mente de  
32 Almeida, Edelmo Edivar Terenzi, Edison Pirani Passos, Edson Facholi, Edson  
33 Navarro, Edval Delbone, Elio Lopes dos Santos, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo  
34 Ferreira Rodrigues, Fábio Fernando de Araújo, Fábio Olivieri de Nóbile, Fátima  
35 Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio  
36 Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Francisco Innocencio Pereira, Francisco  
37 Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Tadeu Notari, Germano Sonhez Simon,  
38 Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley  
39 Rosa, Guido Santos de Almeida Júnior, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hassan  
40 Mohamad Barakat, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão,  
41 Higino Gomes Júnior, Hirilandes Alves, Itamar Rodrigues, Ivam Salomão Liboni,  
42 Jan Novaes Recicar, Januário Garcia, Jean Marcos de Souza Ribeiro, João Dini



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

1 Pivoto, João Elio de Oliveira Filho, João Felipe Rodrigues de Albuquerque  
 2 Andrade Picolini, João Fernando Custódio da Silva, João Hashijumie Filho, João  
 3 Luís Scarelli, João Luiz Braguini, Joni Matos Incheглу, José Antonio Bueno, José  
 4 Antonio Dutra Silva, José Carlos Paulino da Silva, José Eduardo de Assis Pereira,  
 5 José Eduardo Quaresma, José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti,  
 6 José Geraldo Baião, José Geraldo Trani Brandão, José Júlio Joly Júnior, José  
 7 Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José Paulo Garcia, José Renato Cordaço,  
 8 José Renato Nazario David, José Renato Zanini, José Ricardo Mourão Alves  
 9 Pereira, José Roberto Corrêa, José Valmir Flor, José Wanderley Cardoso, Juliano  
 10 Boretti, Karla Borelli Rocha, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos,  
 11 Laércio Rodrigues Nunes, Lucas Rodrigo Miranda, Luiz Antonio Moreira Salata,  
 12 Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Eurípedes de Carvalho, Luiz Fernando Ussier,  
 13 Luiz Henrique Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Luiz  
 14 Waldemar Mattos Gehring, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre  
 15 Prado, Marcelo Wilson Anhesine, Márcio de Almeida Pernambuco, Márcio Roberto  
 16 Gonçalves Vieira, Marco Antonio Tecchio, Marcos Aurélio de Araújo Gomes,  
 17 Marcus Antonio Gaspar Augusto, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria Amália  
 18 Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira,  
 19 Maria Olívia Silva, Mário Antonio Masteguín, Mário Eduardo Fumes, Martim César,  
 20 Maurício Alves Nunes, Maurício Cardoso Silva, Maurício Tucci Marconi, Maurício  
 21 Uehara, Michel Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia, Miguel Aparecido de  
 22 Assis, Mônica Maria Gonçalves, Nelo Pisani Júnior, Nelson Martins da Costa,  
 23 Newton Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odécio Braga de  
 24 Louredo Filho, Onivaldo Massagli, Oswaldo José Gosmin, Patrícia Gabarra  
 25 Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto  
 26 Boldrini, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Roberto Peneluppi, Paulo Sérgio de  
 27 Moraes Ribeiro, Paulo Takeyama, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho  
 28 Filho, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ricardi  
 29 Irineu, Régia Mara Petitto, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti,  
 30 Renato Becker, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo Antonio Ferreira  
 31 Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de  
 32 Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Perale, Ricardo  
 33 Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos  
 34 Santos, Roberto Racanicchi, Rodolfo Fernandes More, Ronaldo Malheiros  
 35 Figueira, Ronan Gualberto, Rubens Franco da Silveira, Rui Adriano Alves, Salmen  
 36 Saleme Gidrão, Sandor D'Angelo Freire, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio  
 37 Luiz Lousada, Silvio Antunes, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Taís Tostes  
 38 Graziano, Thiago Antonio Grandi de Tolosa, Tiago Marcelo Peixoto da Silva, Tiago  
 39 Santiago de Moura Filho, Tikara Okawada, Umberto Ghilarducci Neto, Valdemar  
 40 Antonio Demétrio, Valério Tadeu Laurindo, Vanda Maria Cavichioli Mendes  
 41 Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Vivian Karina  
 42 Bianchini, Wagner Vieira Chachá, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

1 Leandro, Wolney José Pinto. Votou contrariamente 01 (um) Conselheiro: Walter  
2 Logatti Filho. Abstiveram-se de votar 08 (oito) Conselheiros: Carlos Eduardo  
3 Freitas da Silva, Cláudio Buiat, João Arioaldo D’Amaro, Lucas Ribeiro  
4 Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Miguel de Paula Simões, Valter Domingos  
5 Idargo, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho. (Decisão PL/SP nº 1360/2018).-.-.-.-.-  
6 **4 – APRECIÇÃO DOS BALANCETES DOS MESES DE JULHO E AGOSTO**  
7 **DE 2018, APROVADOS E ENCAMINHADOS PELA COMISSÃO DE**  
8 **ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, NOS TERMOS DO INCISO XXVI DO**  
9 **ARTIGO 9º DO REGIMENTO;-.-.-.-.-**  
10 Com a palavra o Coordenador da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas  
11 do exercício 2018 **Itamar Rodrigues**, fez a seguinte manifestação: “Bom dia Sr.  
12 Presidente, Srs. Diretores, Srs. Conselheiros, Sras. Conselheiras do Crea-SP e  
13 demais convidados. A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas esteve  
14 reunida, na Sede da Faria Lima, em 26 de setembro em sua 7ª Reunião Ordinária  
15 do Exercício de 2018. Nesta oportunidade, analisou os balancetes de julho e  
16 agosto de 2018 onde destacam-se os seguintes itens: **REFERENTE AO**  
17 **ACUMULADO DE JANEIRO A AGOSTO – QUADRO 9:** No comparativo da  
18 Receita acumulada de Agosto/2018 e Agosto/2017, levando em consideração a  
19 inflação do período, pelo INPC de 3,64% constata-se variação na receita  
20 operacional de 2,11%. Dos valores, destaca-se a arrecadação Pessoa Física com  
21 variação positiva de 3,36%, Expedição de carteiras/certidões de menos 9,29% e  
22 Dívida Ativa com crescimento de 33,14%. Em “demais receitas”, houve variação  
23 positiva de 56,51%, estão consideradas as “receitas diversas de serviços”,  
24 “atualização monetária sobre depósitos judiciais”, “multas de infrações”,  
25 “recuperação de despesas”. **QUADRO 17:** Demonstra o comparativo da despesa  
26 empenhada Agosto/2018 e Agosto/2017, levando em consideração a inflação do  
27 período, pelo INPC de 3,64%, onde destacam-se os seguintes pontos: ● A  
28 variação na despesa com material de consumo se explica pela redução dos  
29 insumos devido à devolução das máquinas de café e também de materiais  
30 agregados na contratação de serviços e com a adequação de novas exigências  
31 da Instrução 05/2017. (Ex.: material de limpeza, toner, papel sulfite que estão  
32 inclusos na prestação de serviços contratados); ● Houve diminuição nas  
33 despesas com diárias com conselheiros, colaboradores, inspetores e funcionários,  
34 comparado com 2017, devido à redução no valor das diárias em conformidade  
35 com orientação do TCU; ● Na rubrica Locomoção de Funcionários houve redução  
36 devido a utilização da frota do conselho; ● Não houveram investimento de capital  
37 relevantes até agosto de 2018, o que explica a queda de 97% nessa rubrica; ●  
38 Com relação a rubrica Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas, houve a  
39 contratação de locação de bens móveis, máquinas e equipamentos (destacam-se  
40 as locações de veículos com serviços de manutenção e combustíveis e também  
41 locação de equipamentos de impressões e manutenções preventivas e corretivas)  
42 e serviços de internet (contratação de prestação de serviços para prover





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018

1 conectividade entre as unidades do Crea). **QUADRO 6:** Demonstra o comparativo  
2 da quantidade de ARTs Agosto/2017 e Agosto/2018, registrando um acréscimo de  
3 8.367 ARTs, que representa um incremento percentual de 9,10%. **QUADRO 7:** A  
4 análise do superávit financeiro demonstra um crescimento na ordem de 25,13%,  
5 ou seja, a disponibilidade em bancos menos todas as obrigações a pagar,  
6 incluindo Restos a Pagar do ano anterior. **QUADROS 12 e 13:** Pessoa física nível  
7 superior representa 71,18% da receita do total de profissionais ativos, enquanto  
8 que pessoa física de nível médio quites, representam 14,41% do total de junho.  
9 **QUADRO 15:** Refere-se ao demonstrativo de pessoa jurídica. Como se pode  
10 observar, a maior concentração de registros de empresas está na faixa 1 onde o  
11 capital social declarado é de R\$ 50.000,00. Além disso, houve aumento de  
12 19,70% nos profissionais não quites, e 44,47% nos pagamentos parcelados em  
13 junho. Realizadas essas considerações, a Comissão apreciou e aprovou o  
14 balancete de agosto de 2018. Foi também analisado a Proposta Orçamentária de  
15 2019. **QUADRO 18:** Para a projeção da Receita, foi considerado as ações do  
16 Planejamento Estratégico para que o resultado operacional cresça em 10% aa,  
17 apesar do cenário de incerteza do país e a criação dos Conselhos Federais dos  
18 Técnicos Industriais e dos Agrícolas, este Regional realizou análise por tipo de  
19 receita e acompanhamento das receitas arrecadadas nos exercícios 2015 à 2018.  
20 Assim, para o equilíbrio econômico e financeiro, foram readequadas as receitas  
21 conforme demonstrado no quadro. Foram analisados também pela Comissão 10  
22 Processos de ordem “C” de diversas Associações onde constatou-se a  
23 regularidade dos mesmos. **QUADRO 19:** Para projeção das despesas, foram  
24 coletadas junto as áreas, todas as despesas previstas para o exercício de 2019,  
25 considerando os parâmetros e métricas estipuladas pelo Planejamento  
26 Estratégico e o limite orçamentário da Previsão de Receita. Realizadas as  
27 considerações, a comissão apreciou e aprovou a Proposta Orçamentária de 2019.  
28 A Comissão coloca-se à disposição dos Srs. Conselheiros e Presidência do Crea-  
29 SP, para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários quanto aos  
30 relatórios que já foram distribuídos previamente. Todas as informações aqui  
31 contidas, estão disponíveis para consulta no sítio do CREA-SP  
32 ([www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br)) no Portal da Transparência. Sr. Presidente, a Comissão nada  
33 mais tem a relatar. Obrigado.”.....  
34 **Nº de Ordem 121** – Processo C-59/2018 – Crea-SP (Balancete do Crea-SP) –  
35 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do  
36 Regimento.....  
37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 04 de outubro de  
39 2018, apreciando o processo em referência, que trata do balancete do Crea-SP;  
40 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da  
41 Deliberação COTC/SP nº 076/2018, apreciou e aprovou o Balancete do Crea-SP,  
42 referente aos meses de julho e agosto de 2018, considerando cumpridas as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

1 formalidades da lei, conforme requisitos constantes dos artigos 140 e 141, inciso  
2 V, Seção VI, do Regimento do Crea-SP, **DECIDIU** nos termos do inciso XXVI do  
3 artigo 9º do Regimento, referendar o Balancete do Crea-SP dos meses de julho e  
4 agosto de 2018, apresentado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas,  
5 conforme Deliberação COTC/SP nº 076/2018. Votaram favoravelmente 176 (cento  
6 e setenta e seis) Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adilson  
7 Franco Penteado, Adriana Mascarette Labinas, Alexandre Sayeg Freire, Amaury  
8 Hernandes, Ana Meire Coelho Figueiredo, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos  
9 Guimarães Silva, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Cláudio Coppo, Antonio  
10 Dirceu Zampaulo, Antonio Fernando Godoy, Antonio Kenji Nomi, Antonio Luiz Gatti  
11 de Oliveira, Arlei Arnaldo Madeira, Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos Alberto  
12 Minin, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Fielde de Campos, Célia Correia Malvas,  
13 Celso Roberto Panzani, Celso Rodrigues, César Marcos Rizzon, Cibeli Gama  
14 Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina  
15 Paschoaleti, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Conceição Aparecida Noronha  
16 Gonçalves, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Daniel Cardoso, Daniel Lucas de  
17 Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Demétrio Elie Baracat, Denise Minte de  
18 Almeida, Edelmo Edivar Terenzi, Edson Facholi, Edson Navarro, Edval Delbone,  
19 Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fábio Fernando de Araújo,  
20 Fátima Aparecida Blockwitz, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Pierozzi Durso,  
21 Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Francisco  
22 Tadeu Notari, Germano Sonhez Simon, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da  
23 Cunha, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa, Guido Santos de Almeida  
24 Júnior, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hassan Mohamad Barakat, Hideraldo  
25 Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Higino Gomes Júnior, Hirilandes  
26 Alves, Itamar Rodrigues, Jan Novaes Recicar, Jean Marcos de Souza Ribeiro,  
27 João Elio de Oliveira Filho, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade  
28 Picolini, João Fernando Custódio da Silva, João Hashijumie Filho, João Luís  
29 Scarelli, João Luiz Braguini, Joni Matos Incheглу, José Antonio Bueno, José  
30 Antonio Dutra Silva, José Carlos Paulino da Silva, José Eduardo de Assis Pereira,  
31 José Eduardo Quaresma, José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti,  
32 José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Marcos Nogueira, José Nilton  
33 Sabino, José Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José Renato Nazario David,  
34 José Renato Zanini, José Roberto Corrêa, José Valmir Flor, José Wanderley  
35 Cardoso, Juliano Boretti, Karla Borelli Rocha, Kennedy Flôres Campos, Laércio  
36 Rodrigues Nunes, Lucas Rodrigo Miranda, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz  
37 Augusto Moretti, Luiz Eurípedes de Carvalho, Luiz Henrique Barbirato, Luiz  
38 Manoel Furigo, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Mailton Nascimento Barcelos,  
39 Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Wilson Anhesine, Márcio de Almeida  
40 Pernambuco, Marco Antonio Tecchio, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcus  
41 Antonio Gaspar Augusto, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo  
42 Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Antonio Masteguín, Mário Eduardo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

1 Fumes, Martim César, Maurício Alves Nunes, Maurício Cardoso Silva, Maurício  
 2 Tucci Marconi, Maurício Uehara, Michel Sahade Filho, Michele Carolina Moraes  
 3 Maia, Miguel Aparecido de Assis, Miguel de Paula Simões, Mônica Maria  
 4 Gonçalves, Nelson Martins da Costa, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner  
 5 Gonçalves Ribeiro, Onivaldo Massagli, Oswaldo José Gosmin, Patrícia Gabarra  
 6 Mendonça, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Roberto  
 7 Lavorini, Paulo Roberto Peneluppi, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Paulo  
 8 Takeyama, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho, Rafael Augustus de  
 9 Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ricardi Irineu, Régia Mara Petitto,  
 10 Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Ricardo  
 11 Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo,  
 12 Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Victoria  
 13 Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Rodolfo Fernandes More,  
 14 Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rubens Franco da Silveira, Rui  
 15 Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sandor D'Angelo Freire, Sebastião Gomes  
 16 de Carvalho, Sérgio Luiz Lousada, Silvio Antunes, Taís Tostes Graziano, Thiago  
 17 Antonio Grandi de Tolosa, Tiago Marcelo Peixoto da Silva, Tiago Santiago de  
 18 Moura Filho, Tikara Okawada, Umberto Ghilarducci Neto, Valdemar Antonio  
 19 Demétrio, Valério Tadeu Laurindo, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco  
 20 Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Vinícius Antonio Maciel Júnior,  
 21 Vivian Karina Bianchini, Wagner Vieira Chachá, William Alvarenga Portela, Wilton  
 22 Mozena Leandro, Wolney José Pinto. Votaram contrariamente 03 (três)  
 23 Conselheiros: Fábio Olivieri de Nóbile, Keiko Obara Kurimori, Ricardo Perale.  
 24 Absteram-se de votar 13 (treze) Conselheiros: Alim Ferreira de Almeida, Carlos  
 25 Eduardo Freitas da Silva, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, João Dini Pivoto,  
 26 Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Márcio Roberto  
 27 Gonçalves Vieira, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria Amália Brunini, Paulo  
 28 César Lima Segantine, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Valter Domingos Idargo,  
 29 Walter Logatti Filho. (Decisão PL/SP nº 1332/2018).-----  
 30 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinícius Marchese Marinelli** informou que  
 31 é feito um acompanhamento de todos os dados do Crea-SP para verificar se  
 32 alguma atividade da administração tem algum tipo de impacto em determinado  
 33 segmento. Sendo que um ponto que é muito acompanhado é a questão das ARTs,  
 34 para saber se a fiscalização está dando algum resultado, se a metodologia que  
 35 está sendo implantada tem algum impacto direto ou não. Diante disso foi  
 36 constatado que no mês de agosto de 2018 ultrapassaram o número de mais de  
 37 100.000 ARTs, mais precisamente 100.350 ARTs recolhidas. E para se ter uma  
 38 ideia da quantidade, a única vez que o Crea-SP ultrapassou a barreira das  
 39 100.000 ARTs em um mês foi em agosto de 2011. Ano em que o Brasil vivia um  
 40 momento espetacular na economia, principalmente no segmento da construção  
 41 civil, e o Conselho ainda congregava os arquitetos como profissionais do Sistema,  
 42 ocasião em que foram recolhidas 106.000 ARTs. Fora isso o Crea-SP oscila entre



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

1 60 e 80 mil ARTs, em alguns meses quase 90 mil. Diante desse número de agosto  
2 de 2018, parabenizou a todos os envolvidos.....

3 **5 – APRECIÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMA FINANCEIRO PARA O**  
4 **EXERCÍCIO DE 2019, APROVADO E ENCAMINHADO PELA DIRETORIA, NOS**  
5 **TERMOS DO INCISO XXIV DO ARTIGO 9º DO REGIMENTO.....**

6 **Nº de Ordem 122** – Processo C-319/2018 – Crea-SP (Orçamento Programa e  
7 Financeiro para o Exercício de 2019) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos  
8 termos do inciso XXIV do artigo 9º do Regimento – Relator: Rodolfo Fernandes  
9 More.....

10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 04 de outubro de  
12 2018, apreciando o processo em referência, que trata do Orçamento Programa e  
13 Financeiro para o Exercício de 2019; considerando que o Orçamento Programa e  
14 Financeiro para o exercício de 2019 foi elaborado atendendo a Lei Federal nº  
15 4.320, de 17 de março de 1964 e Resolução nº 1.037, de 21 de dezembro de  
16 2011, do Confea; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de  
17 Contas – COTC, após análise do Orçamento Programa e Financeiro para o  
18 exercício de 2019, considerou que foram cumpridos os requisitos constantes da  
19 Resolução nº 1037, de 2011 do Confea e por meio da Deliberação COTC/SP nº  
20 078/2018 apreciou e aprovou o Orçamento Programa Financeiro para o exercício  
21 de 2019 do Crea-SP; considerando que a Diretoria do Crea-SP aprovou o  
22 Orçamento Programa e Financeiro para o exercício de 2019, consoante Decisão  
23 D/SP nº 193/2018, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 078/2018,  
24 aprovando o Orçamento Programa e Financeiro para o exercício de 2019 do  
25 Crea-SP, considerando cumpridas as formalidades da lei, consoante Decisão  
26 D/SP nº 193/2018. Votaram favoravelmente 174 (cento e setenta e quatro)  
27 Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior, Adilson Franco Penteadado, Adriana  
28 Mascarete Labinas, Alexandre Sayeg Freire, Amaury Hernandez, Ana Meire  
29 Coelho Figueiredo, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio  
30 Carlos Silveira Coelho, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio  
31 Fernando Godoy, Antonio Kenji Nomi, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Arlei Arnaldo  
32 Madeira, Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos Alberto Minin, Carlos Azevedo  
33 Marcassa, Carlos Fielde de Campos, Célia Correia Malvas, Celso Roberto  
34 Panzani, Celso Rodrigues, César Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde,  
35 Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio  
36 Hintze, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Cristiane Maria Filgueiras  
37 Lujan, Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso, Danilo José Fuzzaro Zambrano,  
38 Denise Minte de Almeida, Edelmo Edivar Terenzi, Edson Facholi, Edson Navarro,  
39 Edval Delbone, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fábio  
40 Olivieri de Nóbile, Fátima Aparecida Blockwitz, Fernando Eugenio Lenzi,  
41 Fernando Pierozzi Durso, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves  
42 Porto Neto, Francisco Tadeu Notari, Germano Sonhez Simon, Gislaine Cristina



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

1 Sales Brugnoli da Cunha, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa, Guido  
2 Santos de Almeida Júnior, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hassan Mohamad  
3 Barakat, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Higino Gomes  
4 Júnior, Hirilandes Alves, Itamar Rodrigues, Jan Novaes Recicar, Jean Marcos de  
5 Souza Ribeiro, João Dini Pivoto, João Elio de Oliveira Filho, João Fernando  
6 Custódio da Silva, João Hashijumie Filho, João Luís Scarelli, Joni Matos Incheглу,  
7 José Antonio Bueno, José Antonio Dutra Silva, José Carlos Paulino da Silva, José  
8 Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Quaresma, José Eduardo Wanderley de  
9 Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Nilton  
10 Sabino, José Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José Renato Nazario David,  
11 José Renato Zanini, José Roberto Corrêa, José Valmir Flor, José Wanderley  
12 Cardoso, Juliano Boretti, Karla Borelli Rocha, Kennedy Flôres Campos, Laércio  
13 Rodrigues Nunes, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luiz Antonio  
14 Moreira Salata, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz  
15 Eurípedes de Carvalho, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz Sérgio  
16 Mendonça Coelho, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mailton Nascimento Barcelos,  
17 Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Wilson Anhesine, Márcio de Almeida  
18 Pernambuco, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marco Antonio Tecchio, Marcos  
19 Aurélio de Araújo Gomes, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Maria Amália Brunini,  
20 Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria  
21 Olívia Silva, Mário Antonio Masteguín, Mário Eduardo Fumes, Martim César,  
22 Maurício Alves Nunes, Maurício Cardoso Silva, Maurício Tucci Marconi, Michel  
23 Sahade Filho, Michele Carolina Moraes Maia, Miguel Aparecido de Assis, Miguel  
24 de Paula Simões, Mônica Maria Gonçalves, Nelson Martins da Costa, Ney  
25 Wagner Gonçalves Ribeiro, Onivaldo Massagli, Oswaldo José Gosmin, Paulo  
26 César Lima Segantine, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Boldrini, Paulo  
27 Roberto Lavorini, Paulo Roberto Peneluppi, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro,  
28 Paulo Takeyama, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho, Rafael  
29 Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ricardi Irineu,  
30 Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Ricardo  
31 Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo,  
32 Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Victoria  
33 Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Rodolfo Fernandes More,  
34 Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rubens Franco da Silveira, Rui  
35 Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sandor D'Angelo Freire, Sebastião Gomes  
36 de Carvalho, Sérgio Luiz Lousada, Sílvio Antunes, Tadeu Gomes Esteves da  
37 Cunha, Taís Tostes Graziano, Thiago Antonio Grandi de Tolosa, Tiago Marcelo  
38 Peixoto da Silva, Tiago Santiago de Moura Filho, Tikara Okawada, Umberto  
39 Ghilarducci Neto, Valdemar Antonio Demétrio, Valério Tadeu Laurindo, Vanda  
40 Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes  
41 Barbeiro Filho, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Vivian Karina Bianchini, Wagner  
42 Vieira Chachá, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro, Wolney José



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

1 Pinto. Votou contrariamente 01 (um) Conselheiro: Ricardo Perale. Abstiveram-se  
2 de votar 09 (nove) Conselheiros: Alim Ferreira de Almeida, Carlos Eduardo Freitas  
3 da Silva, Cláudio Buiat, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Keiko Obara  
4 Kurimori, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maurício Uehara, Valter Domingos Idargo,  
5 Walter Logatti Filho. (Decisão PL/SP nº 1333/2018).-----  
6 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou para  
7 o item V da pauta.-----  
8 **ITEM V – COMUNICADOS;**-----  
9 Às doze horas e quinze minutos o Conselheiro José Júlio Joly Júnior solicitou  
10 licença para retirar-se da Sessão.-----  
11 Com a palavra o Conselheiro **Alim Ferreira de Almeida** cumprimentou e  
12 convidou a todos para participar do XII Encontro Estadual dos Tecnólogos que  
13 será realizado no dia 16 de outubro, terça feira, às 19h30min, na Faculdade de  
14 Tecnologia do Estado de São Paulo, na Av. Tiradentes, 615. O evento contará  
15 com uma palestra ministrada pelo Presidente do Confea Eng. Joel Krüger. Por  
16 fim, agradeceu a todos.-----  
17 Com a palavra o Conselheiro **Claudio Buiat** cumprimentou a todos e informou  
18 que no dia 06 de outubro é comemorado o “Dia dos Tecnólogos” no Estado de  
19 São Paulo, conforme Lei Estadual nº 9.657, de 14 de maio de 1997, proposta pelo  
20 Deputado Estadual Dimas Ramalho e pelo Sistema Confea/Crea é comemorado  
21 no dia 24 de novembro. Ou seja, os tecnólogos têm duas datas comemorativas.  
22 Ao término, agradeceu a todos.-----  
23 Com a palavra o Conselheiro **Paulo Takeyama**, cumprimentou a todos e  
24 comunicou que as associações de Itu, Salto e Indaiatuba estão organizando a  
25 Semana Tripartite da Engenharia, cuja temática principal é o “Orgulho Tecnológico  
26 de meu País”. O evento terá como programação, na segunda feira o Projeto do  
27 Submarino Atômico, Projeto ARAMAR, onde a Marinha levará até Salto uma  
28 réplica de um submarino e a maquete do reator nuclear. Na terça feira o Carro  
29 Elétrico Puro com todas as tecnologias e vantagens, e o carro híbrido também  
30 estará no evento. Também terá o BIM – Build Information Modeling e, no dia 31 de  
31 outubro, a Indústria 4.0. Continuando, convidou a todos para o evento e falou que  
32 as atividades serão à noite. Disse também que a região é muito interessante e  
33 que em Salto, por exemplo, tem o testemunho do deslocamento das geleiras na  
34 Era Paleozoica, em que universidades do mundo inteiro visitam o local. Itu é o  
35 berço da república, onde tem museus que retratam aquela época e o pensamento  
36 republicano. E Indaiatuba hoje é uma efervescência do movimento econômico,  
37 apesar da crise, com seu belo Parque Ecológico e o desenvolvimento das  
38 indústrias da cidade. Por fim, agradeceu a todos.-----  
39 Com a palavra o Conselheiro **João Luis Scarelli** cumprimentou a todos e, em  
40 nome da Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Joaquim da  
41 Barra, agradeceu ao Presidente Vinicius pela assinatura do convênio da  
42 associação e o convidou a visitar à associação quando estiver passando pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

1 região. Ao término, agradeceu a todos.....  
2 Nada mais havendo a tratar, e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o  
3 Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** encerrou a sessão às doze horas e vinte  
4 e um minutos, agradecendo a presença e a colaboração de todos e desejando  
5 que Deus abençoe e proteja a todos em retorno aos seus lares. E eu, Diretor  
6 Administrativo Edson Navarro, mandei lavrar a presente Ata que, lida e achada  
7 conforme, vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Diretor Administrativo na  
8 data de sua aprovação.....  
9 .....  
10 .....  
11 .....  
12 .....  
13 .....